

UNIPER  
m-1039  
p-4  
cx B. n°

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

1 REGIMENTO GERAL

2 ESTATUTO

3 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

1970



M.1039

P.4

Cx.B.18

UNIPER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**1 REGIMENTO GERAL**

**2 ESTATUTO**

**3 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO**

**1 9 7 0**

# REGIMENTO GERAL

Aprovado pelo parecer nº 299/70  
do Conselho Federal de Educação)

## ÍNDICE

### PARTE I

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| TÍTULO ÚNICO — INTRODUÇÃO ..... | 9 |
|---------------------------------|---|

### PARTE II

#### DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FIM

#### TÍTULO I — DOS ÓRGÃOS DA INFRA-ESTRUTURA

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| Capítulo I — Dos Departamentos .....              | 11 |
| Capítulo II — Das Unidades .....                  | 14 |
| Seção I — Do Órgão Deliberativo .....             | 14 |
| Sub-Seção Única — Da Congregação .....            | 14 |
| Seção II — Do Órgão Consultivo .....              | 15 |
| Sub-Seção Única — Do Conselho Departamental ..... | 15 |
| Capítulo III — Dos Órgãos Suplementares .....     | 16 |

#### TÍTULO II — DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA MÉDIA

|                                                         |    |
|---------------------------------------------------------|----|
| Capítulo I — Dos Centros .....                          | 16 |
| Capítulo II — Do Forum de Ciência e Cultura .....       | 18 |
| Seção I — Das Finalidades .....                         | 18 |
| Seção II — Do Conselho Diretor .....                    | 18 |
| Seção III — Da Câmara de Estudos Brasileiros .....      | 19 |
| Seção IV — Da Superintendência de Difusão Cultural .... | 20 |
| Seção V — Do Museu Nacional .....                       | 21 |

#### TÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA SUPERIOR

|                                                        |    |
|--------------------------------------------------------|----|
| Capítulo I — Dos Órgãos de Deliberação .....           | 22 |
| Seção I — Do Conselho Universitário .....              | 22 |
| Seção II — Do Conselho de Ensino de Graduação .....    | 24 |
| Seção III — Do Conselho de Ensino Para Graduados ..... | 27 |

|                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------|----|
| Capítulo II — Do Órgão de Direção .....                           | 29 |
| Seção Única — da Reitoria .....                                   | 29 |
| Capítulo III — Do Órgão de Coordenação .....                      | 32 |
| Seção Única — Do Conselho Superior de Coordenação Executiva ..... | 32 |

### PARTE III

#### DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO

##### TÍTULO I — DOS ÓRGÃOS DA INFRA-ESTRUTURA

|                                                 |    |
|-------------------------------------------------|----|
| Capítulo I — Da Diretoria .....                 | 35 |
| Capítulo II — Dos Órgãos de Administração ..... | 37 |

##### TÍTULO II — DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA MÉDIA

|                                                    |    |
|----------------------------------------------------|----|
| Capítulo I — Do Órgão de Direção dos Centros ..... | 37 |
| Seção Única — Do Decano .....                      | 37 |
| Capítulo II — Dos Órgãos de Administração .....    | 38 |

##### TÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA SUPERIOR

|                                                                                          |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Capítulo I — Dos Órgãos de Execução .....                                                | 39 |
| Seção I — Generalidades .....                                                            | 39 |
| Seção II — Da Superintendência Geral de Ensino de Graduação .....                        | 40 |
| Seção III — Da Superintendência Geral de Ensino Para Graduados .....                     | 41 |
| Seção IV — Da Superintendência Geral de Patrimônio e Finanças .....                      | 42 |
| Seção V — Da Superintendência Geral de Pessoal e Serviços Gerais .....                   | 44 |
| Seção VI — Da Superintendência Geral de Desenvolvimento .....                            | 46 |
| Seção VII — Do Escritório Técnico da Universidade .....                                  | 47 |
| Seção VIII — Da Prefeitura .....                                                         | 50 |
| Capítulo I — Dos Órgãos de Deliberação .....                                             | 52 |
| Seção I — Do Conselho de Curadores .....                                                 | 52 |
| Seção II — Da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ..... | 53 |
| Capítulo III — Da Assembléia Universitária .....                                         | 54 |

**PARTE IV**  
**DO CORPO SOCIAL**

**TÍTULO I — DO CORPO DOCENTE**

|                                                         |           |
|---------------------------------------------------------|-----------|
| Capítulo I — Das Categorias .....                       | 55        |
| Capítulo II — Do Provimento .....                       | 57        |
| Seção I — Do Provimento Mediante Concurso Público ..... | 57        |
| Sub-Seção I — Das Inscrições .....                      | 58        |
| Sub-Seção II — Das Comissões Julgadoras .....           | 59        |
| Sub-Seção III — Das Provas .....                        | 60        |
| Sub-Seção IV — Do Julgamento dos Concursos .....        | 61        |
| Sub-Seção V — Do Concurso Para Livre Docência .....     | 63        |
| Sub-Seção VI — Do Provimento por Transferência .....    | 63        |
| Seção II — Da Contratação para Funções Docentes .....   | 64        |
| Capítulo III — Da Acumulação .....                      | 66        |
| Capítulo IV — Do Afastamento .....                      | 67        |
| Capítulo V — Do Regime de Trabalho .....                | 67        |
| <b>TÍTULO II — DO CORPO TÉCNICO .....</b>               | <b>70</b> |
| <b>TÍTULO III — DO CORPO ADMINISTRATIVO .....</b>       | <b>70</b> |
| <b>TÍTULO IV — DO CORPO DISCENTE</b>                    |           |
| Capítulo I — Da Representação Estudantil .....          | 70        |
| Capítulo II — Dos Diretórios Acadêmicos .....           | 71        |

**PARTE V**  
**DAS ATIVIDADES**

**TÍTULO I — DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

|                                                    |    |
|----------------------------------------------------|----|
| Capítulo I — Da Natureza dos Cursos .....          | 73 |
| Seção I — Dos Cursos de Graduação .....            | 73 |
| Seção II — Dos Cursos de Pós-Graduação .....       | 75 |
| Seção III — De Outras Modalidades de Cursos .....  | 75 |
| Capítulo II — Dos Currículos .....                 | 77 |
| Seção I — Dos Currículos de Graduação .....        | 77 |
| Seção II — Dos Currículos de Pós-Graduação .....   | 78 |
| Seção III — Dos Currículos dos demais Cursos ..... | 79 |

## TÍTULO II — DAS FORMAS COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO

|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| Capítulo Único — Das Várias Modalidades ..... | 79 |
|-----------------------------------------------|----|

## TÍTULO III — DO REGIME DIDÁTICO E ESCOLAR

|                                                                                  |    |
|----------------------------------------------------------------------------------|----|
| Capítulo I — Do Calendário Escolar .....                                         | 80 |
| Capítulo II — Do Planejamento .....                                              | 80 |
| Capítulo III — Da Coordenação de Cursos .....                                    | 81 |
| Capítulo IV — Do Ingresso na Universidade .....                                  | 83 |
| Seção I — Dos Cursos de Graduação .....                                          | 83 |
| Seção II — Dos Cursos de Pós-Graduação .....                                     | 84 |
| Seção III — Dos demais Cursos .....                                              | 85 |
| Capítulo V — Da Matrícula e Rematrícula .....                                    | 85 |
| Seção I — Da Matrícula nos Cursos de Graduação .....                             | 85 |
| Seção II — Da Matrícula nos Cursos de Pós-Graduação .....                        | 87 |
| Seção III — Da Matrícula nos demais Cursos .....                                 | 88 |
| Capítulo VI — Da Transferência .....                                             | 88 |
| Capítulo VII — Da Revalidação .....                                              | 89 |
| Seção I — Da Revalidação dos Títulos de Graduação .....                          | 89 |
| Seção II — Da Revalidação dos Títulos de Pós-Graduação .....                     | 89 |
| Capítulo VIII — Da Apuração do Rendimento Escolar e do Sistema de Créditos ..... | 90 |

## TÍTULO IV — DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

|                                        |    |
|----------------------------------------|----|
| TÍTULO V — DO REGIME DISCIPLINAR ..... | 91 |
|----------------------------------------|----|

### PARTE VI

|                                  |    |
|----------------------------------|----|
| TÍTULO ÚNICO — Da Pesquisa ..... | 93 |
|----------------------------------|----|

### PARTE VII

|                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| TÍTULO ÚNICO — DA ARTICULAÇÃO DA UNIVERSIDADE COM A COMUNIDADE ..... | 95 |
|----------------------------------------------------------------------|----|

### PARTE VIII

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 97 |
| DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ..... | 98 |

## PARTE I

### TÍTULO ÚNICO

#### INTRODUÇÃO

Art. 1º — O presente Regimento disciplina as atividades gerais dos órgãos da Universidade, no plano pedagógico e no plano administrativo.

## PARTE II

### *Dos Órgãos de Atividades Fim*

## TÍTULO I

### *Dos Órgãos da Infra-Estrutura*

## CAPÍTULO I

### *Dos Departamentos*

Art. 2º — Ao Departamento, constituído na forma do Art. 19 do Estatuto, compete:

- I — planejar as atividades de ensino e pesquisa;
- II — distribuir os trabalhos entre seus membros, respeitados a especialização e o nível hierárquico dos docentes;
- III — executar e coordenar o ensino das diversas disciplinas que o integram;
- IV — encaminhar ao Diretor, para aprovação dos colegiados da Unidade, os programas de ensino, sob a forma de planos de cursos;
- V — propor a admissão, a transferência e o afastamento do pessoal docente e administrativo;
- VI — indicar à Congregação seis nomes para a escolha dos três membros estranhos à Unidade, que deverão integrar a comissão julgadora de concurso para professor adjunto e titular;
- VII — propor a criação de novas disciplinas;
- VIII — sugerir medidas que visem à melhoria do ensino;

- IX — elaborar proposta dos recursos necessários à realização dos trabalhos;
- X — controlar a aplicação dos recursos colocados à disposição do Departamento;
- XI — prestar serviços que lhe forem solicitados através do Diretor da Unidade;
- XII — dar assistência técnica solicitada pela autoridade própria;
- XIII — colaborar com outros Departamentos da mesma Unidade ou de outras Unidades, quando autorizado pelo Diretor da Unidade à qual pertença o Departamento;
- XIV — sugerir ao Diretor a publicação de trabalhos produzidos pelos seus membros;
- XV — elaborar os projetos de regime de tempo integral e de dedicação exclusiva;
- XVI — aprovar normas de funcionamento de Departamento;
- XVII — eleger o Chefe do Departamento, na forma do art. 3º.

Parágrafo único — Quando uma disciplina for ministrada em Instituto Especializado, integrará, no plano pedagógico, a estrutura Departamental da Unidade correspondente; no plano administrativo, a estrutura do próprio Instituto, na forma do disposto no art. 37 do Estatuto.

Art. 3º — O Departamento é dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor da Unidade, mediante prévia indicação do seu Corpo Deliberativo, consoante as normas estabelecidas no art. 20 do Estatuto.

§ 1º — O Corpo Deliberativo é constituído pelos professores titulares e adjuntos e docentes contratados a esses níveis, de um representante dos professores assistentes e de um dos contratados a esse nível, bem como de um representante do corpo discente, eleito dentre os alunos das disciplinas compreendidas no Departamento.

§ 2º — Das reuniões do corpo deliberativo participará um representante dos Auxiliares de Ensino.

Art. 4º — Ao Chefe de Departamento compete:

- I — orientar e dirigir as atividades do Departamento;
- II — convocar as reuniões, presidi-las e nelas exercer voto de qualidade;
- III — integrar o Conselho Departamental da Unidade;
- IV — participar do Conselho de Coordenação de Cursos, quando seu Departamento participar do ensino e pesquisa de outra Unidade;
- V — zelar pela eficiência do ensino e pelo bom andamento das pesquisas;
- VI — controlar a frequência dos servidores técnicos e administrativos;
- VII — encaminhar requisição de material;
- VIII — supervisionar a Biblioteca, os Laboratórios e outros serviços vinculados ao Departamento;
- IX — entender-se com o Diretor da Unidade sobre qualquer matéria decidida pelo corpo deliberativo;
- X — designar docente de menor hierarquia para secretariar as sessões, lavrar as respectivas atas e proceder à sua leitura para aprovação;
- XI — apresentar relatório anual ao Diretor.

Art. 5º — Ao Corpo Deliberativo do Departamento compete:

- I — eleger o Chefe do Departamento;
- II — aprovar proposta de admissão de pessoal docente e administrativo;
- III — elaborar o plano anual de trabalho e o correspondente orçamento-programa;
- IV — apreciar os programas das disciplinas de responsabilidade do Departamento;
- V — aprovar o plano de trabalho e distribuir os encargos do ensino e da pesquisa pelos professores e auxiliares de ensino que compõem o Departamento.
- VI — propor o regime de trabalho dos docentes integrantes do Departamento;
- VII — deliberar sobre qualquer matéria que lhe fôr submetida pelo Chefe do Departamento.

## CAPÍTULO II

*Das Unidades**Seção I**Do Órgão Deliberativo**Da Congregação*

Art. 6º — À Congregação compete:

- 1 — exercer a jurisdição superior da Unidade;
- 2 — aprovar a atualização e as diretrizes de ensino e pesquisa propostas pelos Departamentos;
- 3 — apreciar o plano anual dos trabalhos, considerando de modo especial, a natureza das disciplinas, as atividades de ensino e de pesquisa e os recursos necessários à execução;
- 4 — apreciar a proposta anual do orçamento-programa e a da abertura de créditos adicionais;
- 5 — apreciar proposta de criação de fundos especiais;
- 6 — apreciar e deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente, incluindo localização, transferência, remoção e afastamento;
- 7 — deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar;
- 8 — estabelecer o currículo dos cursos de que a Unidade é responsável, inclusive as disciplinas ministradas em outras Unidades, e aprovar os seus programas;
- 9 — deliberar sobre a instituição de prêmios escolares e apreciar propostas para concessão de dignidades universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;
- 10 — propor convênios e contratos de cooperação ou de assistência técnica a serem submetidos ao Conselho de Coordenação do respectivo Centro;
- 11 — compor, por votação secreta e uninominal, as listas de 6 (seis) nomes para escolha e nomeação de Diretor e de Vice-Diretor;

- 12 — homologar a indicação de Diretores Adjuntos, quando previstos no Regimento;
- 13 — designar representantes da Unidade junto a outras Unidades Universitárias, aos órgãos superiores e a entidades externas;
- 14 — homologar os planos departamentais de regime de trabalho do pessoal docente;
- 15 — escolher três dentre os nomes indicados pelo Departamento para serem incluídos na Comissão Julgadora de concurso para o magistério e eleger, para integrá-la, dois professores do Centro respectivo e de categoria não inferior à da vaga para a qual se realiza o concurso;
- 16 — elaborar o projeto de Regimento da Unidade, bem como de suas alterações, para aprovação pelo Conselho Universitário;
- 17 — aprovar o Regimento do Conselho Departamental;
- 18 — elaborar seu Regimento;
- 19 — discriminar as disciplinas de cada Departamento e o seu pessoal docente;
- 20 — delegar poderes ao Diretor e ao Conselho Departamental;
- 21 — zelar pelo cumprimento do Estatuto, deste Regimento Geral, do Regimento da Unidade e os de seus órgãos.

## *Seção II*

### *Do Órgão Consultivo*

#### *Do Conselho Departamental*

Art. 7º — Ao Conselho Departamental compete:

- 1 — assistir a Diretoria no estudo de qualquer matéria que fôr submetida à sua apreciação;
- 2 — coordenar os planos de trabalho propostos pelos Departamentos;

- 3 — harmonizar os horários de trabalho propostos pelos Departamentos;
- 4 — sugerir medidas e providências relativas ao ensino e à pesquisa;
- 5 — elaborar o seu Regimento a ser submetido à aprovação da Congregação;
- 6 — exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento da Unidade ou atribuídas pela Congregação.

### CAPÍTULO III

#### *Dos Órgãos Suplementares*

Art. 8º — Os Órgãos Suplementares, definidos no art. 36 do Estatuto, terão sua organização e funcionamento previstos em Regimento próprio, na forma do disposto no art. 37 e 38 e seu parágrafo único do Estatuto.

### TÍTULO II

#### *Dos Órgãos de Estrutura Média*

### CAPÍTULO I

#### *Dos Centros*

Art. 9º — As atividades dos Centros são coordenadas por um Conselho de Coordenação, composto basicamente dos seguintes membros:

- a) o Decano, que presidirá o Conselho de Coordenação;
- b) os Diretores de Institutos, Escolas, Faculdades e Órgãos Suplementares;
- c) representantes do corpo docente, em número e na forma que o Conselho Universitário estabelecer em conformidade com o art. 46 do Estatuto;
- d) 1 representante dos alunos.

Art. 10 — Aos Conselhos de Coordenação compete:

- 1 — promover a coordenação e integração do ensino e da pesquisa nas Unidades e Órgãos Suplementares de sua área;
- 2 — promover ou apreciar propostas relativas à adaptação das Unidades e Órgãos Suplementares às exigências do desenvolvimento cultural e científico;
- 3 — orientar as Unidades na elaboração e revisão dos respectivos Regimentos, respeitadas as peculiaridades de cada uma;
- 4 — propor a criação de Órgãos Suplementares;
- 5 — elaborar, rever e promover a atualização dos Regimentos dos Órgãos Suplementares;
- 6 — propor a criação de cursos, ouvidas as Unidades interessadas do próprio Centro, e de outros que nos mesmos devam colaborar;
- 7 — coordenar a elaboração de planos e programas de ensino e de pesquisa anuais e plurianuais, apresentados pelas Unidades e Órgãos Suplementares;
- 8 — emitir parecer, em matéria de sua competência, sobre representações dirigidas aos órgãos superiores da Universidade;
- 9 — apreciar os planos e orçamentos programas das Unidades e dos Órgãos Suplementares e opinar sobre o orçamento global do Centro;
- 10 — apreciar convênios e contratos de cooperação ou assistência técnica entre Unidades ou Órgãos Suplementares e entidades externas, para encaminhamento aos órgãos superiores;
- 11 — indicar os representantes do Centro para integrarem o Conselho de Ensino de Graduação e o Conselho de Ensino para Graduados;
- 12 — elaborar o Regimento do Centro.

Art. 11 — Além das Unidades e dos Órgãos Suplementares, o Centro Universitário conterá Escritório de Planejamento, Câ-

mara de Estudos Brasileiros e órgãos de Administração Central, com as finalidades indicadas no Estatuto.

## CAPÍTULO II

### *Do Forum de Ciência e Cultura*

#### *Seção I*

##### *Das Finalidades*

Art. 12 — O Forum de Ciência e Cultura com categoria de Centro Universitário, tem por finalidade:

- a) o debate e a síntese dos estudos referentes ao progresso dos vários setores do conhecimento, bem como dos problemas brasileiros;
- b) a difusão científica e cultural;
- c) a preservação e expansão do patrimônio histórico, cultural, artístico e da natureza brasileira;

Parágrafo único — Além das finalidades do Forum de Ciência e Cultura estabelecidas no presente artigo, o Museu Nacional, como órgão integrante do Forum, promove a pesquisa e o ensino, de acôrdo com o artigo 62 do Estatuto.

#### *Seção II*

##### *Do Conselho Diretor*

Art. 13 — Ao Conselho Diretor do Forum compete:

- 1 — elaborar plano de execução das atividades do Forum;
- 2 — decidir sobre matéria apresentada pelo Presidente ao seu estudo;
- 3 — coordenar as atividades dos setores da Câmara de Estudos Brasileiros e as dos órgãos da difusão científica e cultural;

- 4 — promover a articulação do Museu Nacional com a Câmara de Estudos Brasileiros e com os órgãos de difusão científica e cultural;
- 5 — discutir e aprovar orçamento-programa e plurianual;
- 6 — elaborar o Regimento do Forum e discutir e aprovar os referentes à Câmara de Estudos Brasileiros e aos órgãos de Difusão Científica e Cultural.

Art. 14 — O Presidente do Forum é auxiliado por um Coordenador, de sua livre escolha e designação nos termos do parágrafo único do art. 56 do Estatuto.

Art. 15 — Ao Coordenador do Forum compete:

- 1 — auxiliar a Presidência na execução de todos os serviços, coordenando as atividades do Forum;
- 2 — propor, de acordo com o Superintendente de Difusão Cultural, os nomes dos chefes dos vários serviços da Superintendência, inclusive o da Biblioteca Geral da Universidade.

### *Seção III*

#### *Da Câmara de Estudos Brasileiros*

Art. 16 — A Câmara de Estudos Brasileiros é dirigida por um Presidente, designado pelo Reitor, com participação no Conselho Diretor do Forum.

Art. 17 — A Câmara de Estudos Brasileiros compreende dois setores de atividades científicas e culturais, destinados ao debate e síntese.

Setor 1 — dos problemas brasileiros;

Setor 2 — das pesquisas referentes ao progresso do conhecimento.

Parágrafo único — Compete ao Presidente da Câmara de Estudos Brasileiros propor os nomes dos Chefes dos respectivos setores ao Presidente do Forum.

Art. 18 — A Câmara de Estudos Brasileiros constitui-se de:

- 1 — um representante de cada Centro;
- 2 — um representante do Museu Nacional;
- 3 — dois representantes de organizações públicas e privadas.

§ 1º — Os representantes dos Centros serão indicados pelos respectivos Conselhos de Coordenação e o do Museu Nacional, pela Congregação.

§ 2º — Os representantes das organizações públicas e privadas serão convidados pelo Presidente do Forum.

Art. 19 — A Câmara de Estudos Brasileiros compete:

- 1 — receber e ordenar os dados apresentados pelas Câmaras de Estudos Brasileiros dos Centros;
- 2 — proceder diretamente ou através de organizações especializadas a estudo de problemas brasileiros e estimular o progresso do conhecimento;
- 3 — proceder ao debate e à síntese dos elementos recolhidos e ordenados;
- 4 — convidar especialistas do corpo docente universitário ou estranhos à Universidade para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- 5 — promover a participação de especialistas estrangeiros tendo em vista a natureza do problema que fôr objeto do debate e síntese;
- 6 — promover a difusão do resultado de seus trabalhos.

#### *Seção IV*

##### *Superintendência de Difusão Cultural*

Art. 20 — A Superintendência de Difusão Cultural compreende:

- 1 — Serviço Técnico de Comunicação;
- 2 — Serviço de Documentação e Informação;
- 3 — Editôra da Universidade;
- 4 — Auditorium.

Parágrafo único — No Serviço de Documentação e Informação inclui-se a Biblioteca Geral da Universidade.

Art. 21 — O Regimento da Superintendência estabelecerá as condições de funcionamento dos vários serviços a ela subordinados.

Art. 22 — A Superintendência da Difusão Cultural compete:

- 1 — promover por todos os meios de comunicação, a difusão das atividades universitárias;
- 2 — organizar, em articulação com serviços congêneres dos Centros Universitários o Serviço de Documentação e Informação;
- 3 — superintender a Editôra da Universidade;
- 4 — administrar o Auditorium;
- 5 — orientar, através do Serviço de Documentação e Informação, a articulação da Biblioteca Geral com as Bibliotecas das Unidades Universitárias.

Art. 23 — A Editôra da Universidade organizar-se-á com modalidade administrativa que lhe dê autonomia financeira.

Parágrafo único — Um Conselho Editorial, composto de 6 (seis) membros, designados pelo Presidente do Forum, opinará sobre o plano de publicações da Editôra e dará parecer sobre a conveniência ou não de publicação de trabalhos submetidos ao seu julgamento.

## Seção V

### *Do Museu Nacional*

Art. 24 — O Museu Nacional tem por objetivos:

- I — ministrar cursos e atividades previstos nos itens 2 a 8 do art. 9º do Estatuto;
- II — a pesquisa básica e aplicada;
- III — a coleção, classificação e conservação de material representativo da cultura primitiva brasileira e de espécimens pertinentes às ciências naturais.

Parágrafo único — A pesquisa e o ensino far-se-ão no âmbito das Ciências Naturais e Antropológicas.

Art. 25 — A utilização do acervo material preservado pelo Museu Nacional, bem como de sua área patrimonial, só poderá ser feita quando não prejudique a sua integridade, com autorização do Diretor e ouvido o Departamento correspondente.

### TÍTULO III

#### *Dos Órgãos da Estrutura Superior*

### CAPÍTULO I

#### *Dos Órgãos de Deliberação*

#### *Seção I*

#### *Do Conselho Universitário*

Art. 26 — Ao Conselho Universitário compete:

- 1 — exercer a jurisdição superior na Universidade;
- 2 — elaborar o Estatuto da Universidade ou suas alterações;
- 3 — participar, por votação secreta e uninominal, da constituição das listas de 6 (seis) nomes para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, respectivamente;
- 4 — aprovar a indicação dos Sub-Reitores;
- 5 — eleger, por votação secreta, o representante no Conselho de Curadores;
- 6 — apreciar e aprovar propostas relativas à instituição, desmembramento, fusão ou extinção de Órgãos Suplementares;
- 7 — apreciar e aprovar propostas relativas à criação de cursos de graduação e de pós-graduação;
- 8 — elaborar e aprovar seu próprio Regimento, e

- aprovar o dos Centros e do Forum de Ciência e Cultura, o das Unidades e dos Órgãos Suplementares, bem como deliberar sobre as alterações dos mesmos, propostas pelos órgãos de origem;
- 9 — aprovar as diretrizes da política universitária, propostas pelo Reitor e os planos setoriais referentes às áreas de atividades da Universidade;
  - 10 — aprovar as propostas de orçamentos-programas anuais ou plurianuais;
  - 11 — deliberar sobre os assuntos patrimoniais da Universidade, respeitada a competência do Conselho de Curadores nos casos de alienação ou oneração;
  - 12 — decidir, em grau de recurso, sobre deliberação de órgãos colegiados da estrutura superior, média e da infraestrutura;
  - 13 — deliberar quanto ao Código Disciplinar da Universidade;
  - 14 — deliberar originariamente ou em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções e aplicar, privativamente, a penalidade máxima;
  - 15 — deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
  - 16 — outorgar os títulos de Professor *Honoris Causa*, Doutor *Honoris Causa* e o de Professor Emérito;
  - 17 — deliberar sobre questões omissas no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos dos Centros e das Unidades e dos Órgãos Suplementares;
  - 18 — designar 2 (dois) membros para a COPERTIDE;
  - 19 — cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral;
  - 20 — desempenhar qualquer outra função que lhe seja atribuída por lei e sugerir quaisquer medidas em benefício da Universidade, respeitado o Estatuto e este Regimento Geral.

Art. 27 — O Conselho Universitário manterá comissões permanentes especificadas em seu Regimento.

*Seção II**Do Conselho de Ensino de Graduação*

Art. 28 — Ao Conselho de Ensino de Graduação compete:

I — na função de planejamento:

- 1 — estimular, coordenar e supervisionar a elaboração dos planos e da programação de atividades dos Centros, na Área de Ensino de Graduação;
- 2 — aprovar o plano global de atividades da Universidade na Área de Ensino de Graduação;
- 3 — dar parecer sobre os Regimentos dos Centros e Unidades no que se refere à Área de Ensino de Graduação, antes de seu encaminhamento à deliberação do Conselho Universitário;
- 4 — elaborar planos e programas especiais, relativos a:
  - a) concessão de bolsas e assistência financeira a estudantes matriculados em cursos de graduação;
  - b) facilidades relativas ao livro didático e ao material escolar;
  - c) alojamento, alimentação e transporte dos estudantes, em coordenação com os competentes órgãos administrativos especiais;
  - d) assistência médica, social e jurídica aos estudantes;
  - e) atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas, e outras;
  - f) orientação educacional, vocacional e profissional do estudante.
- 5 — oferecer elementos ao planejamento, programação e funcionamento de serviços da Biblioteca Central da Universidade e das Bibliotecas das Unidades;

6 — planejar o Vestibular unificado.

II — na função deliberativa:

- 1 — deliberar em matéria didática e pedagógica na Área de Ensino de Graduação.
- 2 — traçar normas gerais para orientação e contrôle das atividades pedagógicas, na Área de Ensino de Graduação;
- 3 — pronunciar-se sobre a criação de cursos de graduação;
- 4 — deliberar, em primeira instância, sobre projetos ou processos relativos a Área de Ensino de Graduação;
- 5 — deliberar, em primeira instância, sobre a política de desenvolvimento da Área de Ensino de Graduação;
- 6 — elaborar e aprovar o seu Regimento;
- 7 — opinar sobre a lotação docente nas Unidades;
- 8 — deliberar, em primeira instância, sobre revalidação de títulos obtidos em cursos de graduação em outras Universidades, inclusive estrangeiras;
- 9 — deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, em matéria pertinente à Área de Ensino de Graduação;
- 10 — indicar membro para a Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;
- 11 — integrar o colegiado que elege o Reitor e o Vice-Reitor.

III — na função de assessoria executiva:

- 1 — dar parecer sobre processos, questões ou temas que lhe forem levados a consulta pelo Sub-Reitor de Ensino de Graduação, relativa à área respectiva;

- 2 — auxiliar o Sub-Reitor de Ensino de Graduação na coordenação dos cursos correspondentes à sua área, bem como na supervisão e no contrôlê da execução dos mesmos pelos Centros, Unidades e órgãos suplementares;
- 3 — apreciar relatórios dos Centros e Unidades na Área de Ensino de Graduação, no que se relaciona a matéria didática e pedagógica;
- 4 — auxiliar o Sub-Reitor de Ensino de Graduação, em tarefas relativas ao seguinte:
  - a) verificação de mercado de trabalho;
  - b) prestação de serviços relativos à Área de Ensino de Graduação;
  - c) serviço à comunidade.
- 5 — auxiliar o Sub-Reitor de Ensino de Graduação na promoção do desenvolvimento das atividades de pesquisa na respectiva Área.
- 6 — baixar normas complementares ao Código Disciplinar, na parte correspondente aos alunos dos Cursos de Graduação.
- 7 — baixar normas complementares sôbre eleição dos representantes estudantis nos órgãos colegiados da Universidade.

§ 1º — As deliberações dos Conselhos de Coordenação dos Centros e das Congregações que devam ser objeto de apreciação do CEG serão por êle aprovadas ou rejeitadas total ou parcialmente.

§ 2º — A deliberação emanada de Centro ou Unidade que fôr rejeitada pelo CEG retornará ao órgão de origem para revisão da deliberação.

§ 3º — O CEG, nos casos indicados nos §§ 1º e 2º, poderá apontar sugestões sem valor deliberativo, aos Centros e Unidades, salvo nos casos de normas gerais e critérios de sua estrita competência.

§ 4º — Se se tratar de texto regimental de Centro ou Unidade, ou proposta de modificação de norma anteriormente aprovada pelo Conselho Universitário, o parecer do CEG deverá ser encaminhado àquele Conselho.

§ 5º — As normas emanadas do CEG, quando colidirem com dispositivo regimental, prevalecerão a partir da aprovação da reforma do regimento pelo Conselho Universitário.

### *Seção III*

#### *Do Conselho de Ensino Para Graduados*

Art. 29 — Ao Conselho de Ensino para Graduados compete:

I — na função de planejamento:

- 1 — promover planejamento do ensino para graduados em toda a Universidade;
- 2 — aprovar o plano global das atividades das Unidades, na respectiva Área;
- 3 — emitir parecer sobre os Regimentos dos Centros e Unidades, no que se refere à sua área própria, antes de seu encaminhamento à deliberação do Conselho Universitário;
- 4 — elaborar programas especiais para os matriculados em cursos para graduados relativos a:
  - a) informações bibliográficas;
  - b) atividades curriculares e extracurriculares culturais, cívicas, desportivas e recreativas;
  - c) pesquisas educacionais e estudos de avaliação de cursos para graduados da Universidade;
  - d) pesquisas de mercado de trabalho, demanda de especialistas de alto nível mestres e doutores para fundamentar a criação de novos cursos para graduados;

- e) facilidades e melhoria das condições de infra-estrutura requeridas para a execução de pesquisas.

II — na função de assessoria executiva:

- 1 — emitir parecer sobre processos, questões ou temas que lhe forem levados à consulta pelo Sub-Reitor de Ensino para Graduados, relacionados com a Área;
- 2 — auxiliar o Sub-Reitor de Ensino para Graduados na coordenação dos cursos de sua competência, bem como no controle de sua execução pelos Centros e Unidades e órgãos suplementares;
- 3 — auxiliar o Sub-Reitor de Ensino para Graduados na promoção do desenvolvimento das atividades de pesquisa na respectiva área.

III — na função deliberativa:

- 1 — deliberar sobre princípios, critérios e normas gerais para orientação, regulamentação e controle de todas as atividades didáticas na Área de Ensino para Graduados;
- 2 — deliberar, em primeira instância, sobre a criação de cursos na Área de sua competência, na forma do Estatuto;
- 3 — deliberar, em primeira instância, sobre projetos ou processos relativos a Área de Ensino para Graduados;
- 4 — deliberar, em primeira instância, sobre a política de desenvolvimento da respectiva Área;
- 5 — propor e apreciar propostas de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais oficiais ou privadas;
- 6 — deliberar sobre a forma de assistência médica, social e jurídica a ser dada aos estudantes dessa Área;

- 7 — dispor sôbre alojamento, alimentação e transporte dos estudantes dessa Área, em coordenação com os competentes órgãos administrativos especiais;
- 8 — elaborar normas sôbre concessão de bôlsas e assistência financeira aos estudantes dessa Área;
- 9 — promover intercâmbio cultural para o desenvolvimento dos programas de pesquisas e de ensino para graduados;
- 10 — indicar membro para a Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;
- 11 — integrar o Colegiado que elege o Reitor e o Vice-Reitor;
- 12 — baixar normas complementares ao Código Disciplinar, na parte correspondente aos alunos e estagiários graduados.

## CAPÍTULO II

### *Do Órgão de Direção*

#### *Seção Única*

#### *Da Reitoria*

Art. 30 — São atribuições do Reitor:

- 1 — representar a Universidade;
- 2 — convocar e presidir o Conselho Universitário, o Conselho de Curadores, o Conselho Superior de Coordenação Executiva, o Forum de Ciência e Cultura e a Assembléia Universitária;
- 3 — cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos coletivos da estrutura superior;
- 4 — nomear ou admitir e exonerar ou dispensar os membros dos Corpos Docente, Técnico e Administrativo;
- 5 — conferir diplomas e certificados de cursos e títulos universitários;

- 6 — convocar e presidir o Conselho de Coordenação de cada Centro Universitário, para fins de eleição do seu Decano;
- 7 — promover a elaboração do plano de ação anual da Universidade;
- 8 — exercer a administração superior da Universidade, diretamente ou através dos órgãos de execução;
- 9 — nomear os Sub-Reitores e Decanos;
- 10 — nomear os Diretores dos órgãos suplementares;
- 11 — dar posse ao Vice-Reitor, Sub-Reitores e Decanos, em sessão do Conselho Universitário, e aos Diretores de Unidades, em sessão dos respectivos colegiados;
- 12 — realizar acôrdos, convênios e contratos, entre a Universidade e organizações públicas ou privadas, ouvidos previamente os órgãos de deliberação coletiva da estrutura superior, conforme as atribuições de cada um;
- 13 — submeter ao Conselho de Curadores as prestações de contas anuais dos Centros Universitários e de suas Unidades, bem como da Universidade em conjunto;
- 14 — apresentar ao Conselho Universitário e ao Conselho de Curadores, anualmente, ou quando solicitado relatório da execução orçamentária;
- 15 — promover a elaboração e encaminhar aos órgãos competentes do Govêrno da União a proposta de orçamento geral da Universidade;
- 16 — promover junto ao Conselho de Curadores a abertura de créditos adicionais;
- 17 — exercer o poder disciplinador;
- 18 — apresentar ao Conselho Universitário, anualmente, relatório das atividades dos Centros Universitários, bem como da Universidade em conjunto;
- 19 — apresentar o relatório anual e a prestação de contas da Universidade ao Ministro de Estado da Educação e Cultura;
- 20 — designar um professor para integrar a COPERTIDE;
- 21 — desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, de acôrdo com a legislação, com o disposto no Estatuto e

neste Regimento, e com os princípios gerais do regime Universitário.

Parágrafo único — O Reitor poderá delegar competência aos Sub-Reitores para o exercício de atribuições executivas referidas neste artigo, na forma da legislação em vigor.

Art. 31 — São atribuições do Vice-Reitor:

- 1 — substituir o Reitor nas suas faltas e impedimentos;
- 2 — colaborar com o Reitor em encargos específicos, quando solicitado;
- 3 — presidir, por delegação do Reitor, o Forum de Ciência e Cultura.

Art. 32 — São atribuições dos Sub-Reitores:

- 1 — auxiliar o Reitor, em funções de direção da Universidade na Área para que fôr designado;
- 2 — promover, orientar, coordenar e fazer cumprir:
  - a) o planejamento anual e plurianual das atividades contidas na Área;
  - b) o programa executivo dos planos aprovados.
- 3 — exercer funções executivas delegadas pelo Reitor.

Parágrafo único — Cabe aos Sub-Reitores designados para a Área de Ensino de Graduação e para a de Ensino para Graduados a presidência dos respectivos Conselhos.

Art. 33 — Os Sub-Reitores, para o exercício de suas funções, contarão com um Gabinete, constituído de Assessôres Especializados, Oficiais de Gabinete e de Auxiliares, além do pessoal subalterno necessário.

Art. 34 — À Secretaria Geral, órgão de assistência imediata do Reitor, compete, a execução dos serviços de secretaria do Gabinete do Reitor, do Conselho de Curadores, do Conselho Universitário, do Conselho Superior de Coordenação Executiva e da Assembléia Universitária.

Parágrafo único — A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário Geral, escolhido e nomeado pelo Reitor.

Art. 35 — O Serviço Jurídico da Universidade compreende a Procuradoria e a Consultoria Jurídica, órgãos técnicos diretamente subordinados ao Reitor.

§ 1º — A Procuradoria incumbe a representação da Universidade em Juízo.

§ 2º — A Consultoria incumbe assistir ao Reitor nos assuntos de natureza jurídica que não sejam atribuídos à Procuradoria.

§ 3º — A Procuradoria será dirigida por um Procurador Geral, e a Consultoria por Consultor Jurídico, ambos escolhidos e nomeados pelo Reitor.

Art. 36 — Ao Serviço de Representação e Relações Públicas compete promover a difusão das atividades universitárias na comunidade e em níveis nacional e internacional.

Art. 37 — Ao Serviço de Assistência ao Estudante compete promover, em coordenação com a Área de Ensino de Graduação e Corpo Discente, as medidas de assistência aos estudantes.

Art. 38 — Ao Serviço de Atividades Desportivas compete incentivar, promover e coordenar as práticas de ginástica e desportos na Universidade.

Art. 39 — Os Serviços que integram órgãos de assistência imediata do Reitor, serão dirigidos por chefes de sua livre escolha e nomeação.

Parágrafo único — Os Serviços referidos neste artigo atuarão, no interesse do ensino, em articulação com as Unidades Universitárias de atividades correspondentes.

### CAPÍTULO III

#### *Do Órgão de Coordenação*

##### *Seção Única*

#### *Do Conselho Superior de Coordenação Executiva*

Art. 40 — Ao Conselho Superior de Coordenação Executiva compete:

- 1 — apreciar, tendo em vista um plano global de atividades universitárias, as propostas de plano e orçamentos-programas;

- 2 — apreciar, de acôrdo com o disposto no ítem anterior, as propostas relativas à criação de cursos, encaminhando o parecer ao Conselho Universitário;
- 3 — conhecer dos recursos materiais e humanos, problemas e iniciativas de cada um dos Centros Universitários;
- 4 — apreciar os relatórios das atividades dos Centros Universitários;
- 5 — propor novas normas ou modificações nas que estejam em vigor;
- 6 — opinar sôbre os assuntos de natureza executiva que lhe forem submetidos pelo Reitor;
- 7 — opinar sôbre qualquer proposta submetida ao Conselho Universitário, quando por êste solicitado;
- 8 — apreciar e aprovar propostas de acôrdos, convênios, auxílios e legados;
- 9 — elaborar o plano de ação anual.

### PARTE III

#### *Dos Órgãos de Atividades Meio*

### TÍTULO I

#### *Dos Órgãos da Infra-Estrutura*

### CAPÍTULO I

#### *Da Diretoria*

Art. 41 — O órgão de Direção da Unidade é a Diretoria, exercida pelo Diretor, auxiliado pelos Diretores Adjuntos, se assim dispuser o Regimento da Unidade.

Art. 42 — Ao Diretor, escolhido segundo o disposto no art. 32 do Estatuto, compete:

- 1 — representar a Unidade na área universitária e fora dela;
- 2 — convocar e presidir reuniões de Congregação e do Conselho Departamental;
- 3 — promover e superintender divulgação das atividades da Unidade;
- 4 — estimular a participação da Unidade em reuniões culturais nacionais ou estrangeiras, propondo os nomes que a representem a Congregação ou designando-os, com audiência do Conselho Departamental, conforme o caso.
- 5 — submeter à Congregação o plano diretor de cursos, e o plano anual da Unidade, com as respectivas propostas de orçamento programa;
- 6 — superintender a administração dos bens patrimoniais de uso da unidade, a execução orçamentária e o em-

prêgo de outros recursos financeiros, prestando conta aos órgãos competentes da Universidade;

- 7 — solicitar e autorizar serviços e execução de obras e a aquisição de bens móveis, observando as normas estabelecidas pelo órgão próprio da Universidade;
- 8 — praticar atos de administração de pessoal técnico, administrativo e auxiliar, e encaminhar à Congregação as propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento do pessoal docente;
- 9 — assegurar a execução do regimento didático, especialmente no que concerne a programa e horários;
- 10 — manter a ordem e a disciplina nos termos de sua competência, e propor ou determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos;
- 11 — constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- 12 — conferir grau, prêmios e outras dignidades escolares, de acôrdo com os dispositivos regimentais, bem como conceder bolsas de estudo;
- 13 — assinar os diplomas e certificados, juntamente com o Reitor;
- 14 — apresentar às autoridades superiores relatório anual dos trabalhos da unidade ou, quando solicitado, relatórios parciais;
- 15 — desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, de acôrdo com o disposto neste Regimento Geral e no Regimento da Unidade;
- 16 — expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;
- 17 — cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, o Regimento da Unidade e outras normas legais, bem como as decisões administrativas.

Art. 43 — Ao Vice-Diretor, escolhido segundo o disposto no art. 32 do Estatuto compete:

- 1 — substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- 2 — representar a Unidade, por delegação do Diretor;
- 3 — participar das reuniões do Conselho Departamental.

Art. 44 — Ao Diretor Adjunto compete:

- 1 — exercer as atribuições conferidas no Regimento da Unidade e as que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- 2 — participar das reuniões do Conselho Departamental;
- 3 — prestar ao Diretor informações sobre as atividades que lhe sejam atribuídas.

## CAPÍTULO II

### *Dos Órgãos de Administração*

Art. 45 — O Regimento da Unidade definirá a composição e atribuições dos órgãos destinados à execução das funções previstas no art. 35 do Estatuto.

Parágrafo único — Nos termos do art. 78 do Estatuto, os órgãos administrativos das Unidades coordenam-se com a Superintendência Geral correspondente à área de atividades de sua competência.

## TÍTULO II

### *Dos Órgãos de Estrutura Média*

## CAPÍTULO I

### *Do Órgão de Direção dos Centros*

#### *Seção Única*

#### *Do Decano*

Art. 46 — Ao Decano, escolhido na forma do art. 44, do Estatuto, compete:

- 1 — representar o Centro Universitário no Conselho Universitário, no Conselho Superior de Coordenação Executiva e no Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura, participando das reuniões, com direito a voz e voto;
- 2 — convocar e presidir o Conselho de Coordenação do Centro;

- 3 — apresentar, anualmente, ao Reitor, relatório circunstanciado das atividades do Centro;
- 4 — encaminhar aos órgãos competentes a proposta do orçamento-programa do Centro;
- 5 — investir no exercício os professores nomeados, perante o colegiado da Unidade;
- 6 — coordenar a elaboração da proposta de orçamento-programa do Centro e exercer a gestão financeira, na forma do Estatuto;
- 7 — encaminhar à Reitoria, anualmente, até 31 de janeiro, a prestação de contas do Centro, a que se refere o Art. 136 do Estatuto;
- 8 — promover gestões para a obtenção de recursos previstos nos Arts. 133, parágrafo segundo, itens 3 e 7 e 134 do Estatuto;
- 9 — superintender a administração dos bens patrimoniais de uso dos órgãos administrativos e outros que pertençam ao Centro, excetuadas as Unidades universitárias;
- 10 — solicitar e autorizar serviços e execução de obras, e a aquisição de bens móveis, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos superiores;
- 11 — coordenar as relações de cooperação no ensino, entre as Unidades que compõem o ensino;
- 12 — praticar atos de administração de pessoal, inclusive propostas de admissão e dispensa, exceto quanto aos servidores lotados nas Unidades;
- 13 — cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Centro o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões dos órgãos superiores.

## CAPÍTULO II

### *Dos Órgãos de Administração*

Art. 47 — O Regimento do Centro instituirá órgãos administrativos, cuja denominação, composição e atribuições definirá, e que exercerão as funções mencionadas no artigo 35 do Estatuto.

## TÍTULO III

*Dos Órgãos da Estrutura Superior*

## CAPÍTULO I

*Dos Órgãos de Execução**Seção I**Generalidades*

Art. 48 — As Superintendências Gerais exercem funções executivas nas áreas de suas atribuições e supervisionam as Superintendências dos Centros Universitários.

Art. 49 — Para exercício de suas funções, cada Superintendência compreenderá o Gabinete do Superintendente Geral e Divisões, estas sub-divididas em Seções ou Serviços, de acôrdo com as atribuições.

Parágrafo único — O Gabinete será dirigido pelo Secretário, e as Divisões e Seções ou Serviços, por Diretor e Chefes, respectivamente, indicados pelo Sub-Reitor, ouvido o Superintendente de sua área.

Art. 50 — Aos Superintendentes Gerais compete:

- 1 — planejar, coordenar e controlar a atividade dos órgãos da Superintendência;
- 2 — estabelecer normas e manuais de serviço;
- 3 — transferir temporariamente, no todo ou em parte, de uma para outra as atribuições das Divisões e de suas Sub-unidades;
- 4 — delegar atribuições aos Diretores das Divisões;
- 5 — exercer, por determinação superior, funções não previstas neste Regimento Geral e no Regimento das Superintendências;
- 6 — apresentar ao Sub-Reitor relatório anual sôbre as atividades da Superintendência.

Art. 51 — As Superintendências Gerais compor-se-ão dos órgãos previstos neste Regimento Geral e contarão com Assesôres e pessoal Administrativo necessário.

*Seção II**Da Superintendência Geral de Ensino de Graduação*

Art. 52 — A Superintendência Geral de Ensino de Graduação compreende:

- 1 — Divisão de Ensino;
- 2 — Divisão de Registro de Estudantes;
- 3 — Divisão de Diplomas;
- 4 — Divisão de Assistência ao Estudante;
- 5 — Divisão de Atividades Extra-Curriculares.

Art. 53º — À Divisão de Ensino cabem os trabalhos administrativos relacionados com os serviços de natureza de ensino de graduação.

Parágrafo único — A Divisão compreende:

- 1 — Seção de Legislação de Ensino;
- 2 — Seção de Cursos e Programas;
- 3 — Seção de Seleção e Orientação.

Art. 54º — À Divisão de Registro de Estudantes cabem trabalhos relacionados com matrícula e assentamentos da vida escolar de estudantes de graduação.

Parágrafo único — A Divisão compreende:

- 1 — Seção de matrículas;
- 2 — Seção de Assentamentos.

Art. 55 — À Divisão de Diplomas cabem trabalhos relacionados com expedição e registro de diplomas e certificados.

Parágrafo único — A Divisão compreende:

- 1 — Seção de Histórico Escolar;
- 2 — Seção de Expedição e Registro de Diplomas.

Art. 56 — A Divisão de Assistência ao Estudante cabem os trabalhos de assistência financeira e social ao estudante.

Parágrafo único — A Divisão compreende:

- 1 — Seção de Ajuda Financeira;
- 2 — Seção de Estágios e Empregos;
- 3 — Seção de Coordenação Médico-Social.

Art. 57 — À Divisão de Atividades Extra-Curriculares cabem os trabalhos relacionados com atividades que contribuem para a formação dos estudantes, não compreendidos nos planos curriculares de ensino.

§ 1º — A Divisão compreende:

- 1 — Seção de Atividades Culturais;
- 2 — Seção de Atividades Desportivas;
- 3 — Seção de Atividades Recreativas.

§ 2º — À Seção de Atividades Desportivas compete o planejamento e a supervisão do programa de atividades desportivas dos alunos dos cursos de graduação, em harmonia com as atribuições do Serviço de Atividades Desportivas, da Reitoria.

### *Seção III*

#### *Da Superintendência Geral de Ensino Para Graduados*

Art. 58 — A Superintendência de Ensino para Graduados compreende:

- a) Divisão de Ensino para Graduados;
- b) Divisão de Pesquisas;
- c) Divisão de Divulgação e Intercâmbio.

Art. 59 — À Divisão de Ensino para Graduados cabem

os trabalhos administrativos relacionados com o serviço de ensino para graduados.

Parágrafo único — A Divisão compreende:

- 1 — Seção de Expediente Escolar;
- 2 — Seção de Cursos e Programas.

Art. 60 — À Divisão de Pesquisas cabem os trabalhos administrativos relacionados com os trabalhos de pesquisas.

Parágrafo único — A Divisão compreende:

- 1 — Seção de Planos;
- 2 — Seção de Documentação.

Art. 61 — À Divisão de Divulgação e Intercâmbio cabem a divulgação das atividades de pós-graduação e pesquisa e o intercâmbio científico e cultural com instituições de atividades congêneres.

Parágrafo único — A Divisão compreende:

- 1 — Seção de Divulgação;
- 2 — Seção de Intercâmbio.

#### Seção IV

+  
*Da Superintendência Geral de Patrimônio e Finanças*

Art. 62 — A Superintendência Geral de Patrimônio e Finanças compreende:

- 1 — Divisão Financeira; ✓
- 2 — Divisão de Contabilidade; ✓
- 3 — Divisão de Material; ✓
- 4 — Divisão de Patrimônio; ✓
- 5 — Divisão de Processamento de Dados.

Art. 63 — A Divisão Financeira competem os encargos da elaboração da proposta orçamentária e da coordenação e controle dos recursos financeiros, bem como sua movimentação e guarda.

Parágrafo único — A Divisão compreende:

- 1 — Tesouraria;
- 2 — Seção de Orçamento;
- 3 — Seção de Tomada de Contas;
- 4 — Seção de Execução Orçamentária.

Art. 64 — À Divisão de Contabilidade cabem a execução dos serviços contábeis e supervisão dos serviços de contabilidade dos Centros.

Parágrafo único — A Divisão compreende:

- 1 — Seção de Contabilidade Financeira;
- 2 — Seção de Contabilidade Patrimonial;
- 3 — Seção de Contabilidade de Pagamentos em Fôlhas.

Art. 65 — À Divisão de Material cabem os encargos de aquisição, guarda, controle de movimento e suprimento de material, bem como a manutenção dos registros de estoque.

Parágrafo único — A Divisão compreende:

- 1 — Almoxarifado Geral;
- 2 — Seção de Compras;
- 3 — Seção de Fiscalização;
- 4 — Seção de Importação.

Art. 66 — À Divisão de Patrimônio competem os encargos de cadastramento, controle de movimentação dos bens patrimo-

niais, bem como a manutenção dos registros de complementação analítica da contabilidade patrimonial.

Parágrafo único — A Divisão compreende:

- 1 — Seção de Tombamento;
- 2 — Seção de Cadastro;
- 3 — Seção de Inspeção e Conservação.

Art. 67 — À Divisão de Processamento de Dados competem os encargos de programação e execução do processamento dos dados relativos aos serviços contábeis e orçamentários da Área de Patrimônio e Finanças.

Parágrafo único — A Divisão compreende:

- 1 — Seção de Codificação;
- 2 — Seção de Processamento;
- 3 — Seção de Arquivo e Contrôlo de Dados.

Art. 68 — O funcionamento das Comissões Permanentes de Licitação, previstas neste Regimento, obedecerá às normas gerais que forem traçadas pela Área de Patrimônio e Finanças.

## Seção V

### *Da Superintendência Geral de Pessoal e Serviços Gerais*

Art. 69 — A Superintendência Geral de Pessoal e Serviços Gerais compreende:

- 1 — Divisão de Pessoal;
- 2 — Divisão de Serviços Gerais;
- 3 — Divisão de Assistência e Segurança.

Art. 70 — A Divisão de Pessoal cabem a normalização e controle funcional das atividades administrativas dos setores de

pessoal em toda a Universidade, bem como a execução dessas atividades, no âmbito da estrutura superior.

Parágrafo único — A Divisão de Pessoal compreende:

- 1 — Seção de Classificação de Cargos;
- 2 — Seção de Direitos e Deveres;
- 3 — Seção de Contrôles;
- 4 — Seção de Movimentação;
- 5 — Seção de Assentamentos e Cadastro;
- 6 — Seção de Seleção e Treinamento de Pessoal;
- 7 — Serviço Médico.

Art. 71 — Junto à Divisão de Pessoal funcionarão as Comissões de Promoção e Acesso, previstas na legislação em vigor e a Comissão de Fiscalização de Tempo Integral de pessoal administrativo.

Art. 72 — À Divisão de Serviços Gerais cabem a normalização e o controle funcional das atividades administrativas dos setores gerais da Universidade, bem como a execução dessas atividades, no âmbito da estrutura superior.

Parágrafo único — A Divisão de Serviços Gerais compreende:

- 1 — Serviço de Comunicações;
- 2 — Serviço de Publicações;
- 3 — Serviço Industrial de Alimentação;
- 4 — Serviço Industrial de Transporte;
- 5 — Serviço Industrial Gráfico;
- 6 — Serviço Industrial de Lavandaria.

Art. 73 — A execução dos serviços industriais poderá ser confiada pelo Reitor a órgãos estranhos à área, se houver conveniência manifestada pelo Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais.

Art. 74 — À Divisão de Assistência e Segurança competem a normalização e o controle funcional das atividades adminis-

trativas dos setores de assistência e segurança da Universidade, bem como a execução dessas atividades no âmbito da estrutura superior.

Parágrafo único — A Divisão de Assistência e Segurança compreende:

- 1 — Seção de Assistência à Saúde;
- 2 — Seção de Assistência à Recreação;
- 3 — Seção de Assistência à Habitação;
- 4 — Seção de Reembolsável;
- 5 — Seção de Segurança.

## Seção VI

### *Da Superintendência Geral de Desenvolvimento*

Art. 75 — A Superintendência Geral de Desenvolvimento compreende:

- 1 — Divisão de Estatística;
- 2 — Divisão de Planejamento;
- 3 — Divisão de Execução;
- 4 — Divisão de Coordenação.

Art. 76 — À Divisão de Estatística cabe organizar e executar as estatísticas da Universidade.

Art. 77 — À Divisão de Planejamento cabe elaborar planos, projetos e programas de qualquer natureza para o desenvolvimento da Universidade, opinar sobre os elaborados por outros órgãos, preparar o orçamento de Capital anual e planejar, de acordo com os diretores dos órgãos e Unidades, a utilização dos edifícios e instalações.

Parágrafo único — A Divisão compreende:

- 1 — Seção de Organização;
- 2 — Seção de Planejamento de Ensino e Pesquisa;
- 3 — Seção de Planejamento Físico e Patrimonial;
- 4 — Seção de Planejamento Econômico Financeiro.

Art. 78 — A Divisão de Planejamento trabalhará em íntima cooperação com as áreas correspondentes às seções que a integram.

Art. 79 — A Divisão de Planejamento organizará, em caráter prioritário, o Plano Diretor de Desenvolvimento da Universidade.

Art. 80 — À Divisão de Execução cabe elaborar normas de serviço e métodos de trabalhos, e implantar os projetos aprovados.

Parágrafo único — A Divisão compreende:

- 1 — Seção de Normas e Métodos;
- 2 — Seção de Implantação de Programas e Projetos.

Art. 81 — À Divisão de Coordenação cabe organizar a utilização dos recursos materiais e humanos, e coordenar e controlar os investimentos.

Parágrafo único — A Divisão de Coordenação compreende:

- 1 — Seção de Coordenação dos Recursos Humanos;
- 2 — Seção de Coordenação dos Recursos Materiais;
- 3 — Seção de Coordenação dos Recursos Financeiros.

## Seção VII

### *Do Escritório Técnico da Universidade*

Art. 82 — Ao Escritório Técnico da Universidade cabem a elaboração de planos e projetos e a execução e fiscalização de obras e serviços relativos à construção da Cidade Universitária, bem como os que forem solicitados pelo Reitor.

Art. 83 — O Escritório Técnico da Universidade compreende:

- 1 — Gabinete do Diretor;
- 2 — Serviço de Planos e Projetos;
- 3 — Serviço de Execução e Fiscalização;
- 4 — Serviço de Material;
- 5 — Serviço de Administração.

Parágrafo único — Funcionará junto ao Escritório uma Comissão Permanente de Licitações, composta de 5 (cinco) membros.

Art. 84 — Ao Diretor do Escritório Técnico compete:

- 1 — orientar, coordenar e superintender as atividades do Escritório;
- 2 — indicar ao Reitor, para nomeação, os nomes dos Diretores de Serviços e Chefes de Seção;
- 3 — integrar o Conselho Superior de Coordenação Executiva;
- 4 — delegar atribuições aos Diretores de Serviços;
- 5 — designar os membros da Comissão Permanente de Licitações;
- 6 — apresentar ao Reitor relatório anual.

Art. 85 — O Gabinete do Diretor compreende 1 (um) Assistente, Assessôres Especializados, Auxiliares de Gabinete e pessoal subalterno necessário.

Art. 86 — Ao Serviço de Planos e Projetos cabe a elaboração de estudos, projetos, especificações e orçamentos bem como a fiscalização de planos e projetos elaborados por terceiros.

Parágrafo único — O Serviço de Planos e Projetos compreende:

- 1 — Seção de Arquitetura;
- 2 — Seção de Estruturas;
- 3 — Seção de Instalações;
- 4 — Seção de Especificações, Normas e Orçamento.

Art. 87 — Ao Serviço de Execução e Fiscalização cabem a execução e o controle de obras e serviços, bem como a fiscalização e o controle de obras e serviços elaborados por terceiros.

Parágrafo único — O Serviço de Execução e Fiscalização compreende:

- 1 — Seção de Execução;
- 2 — Seção de Urbanização;
- 3 — Seção de Contrôlo e Apropriação;
- 4 — Seção de Fiscalização.

Art. 88 — Ao Serviço de Material cabem as operações de administração de material, inclusive sua aquisição, guarda e distribuição, bem como a contratação de serviços, ressalvada a contratação de pessoal.

Parágrafo único — O Serviço de Material compreende:

- 1 — Seção de Coordenação e Contrôlo;
- 2 — Seção de Compras;
- 3 — Seção de Almoxarifado.

Art. 89 — Ao Serviço de Administração cabem o contrôlo e os registros de pessoal financeiros e contábeis, bem como a execução dos serviços de comunicação e de expediente.

Parágrafo único — O Serviço de Administração compreende:

- 1 — Seção de Comunicações;
- 2 — Seção de Expediente;
- 3 — Seção de Pessoal;
- 4 — Seção Financeira;
- 5 — Seção de Levantamentos Estatísticos e funcionais.

Art. 90 — A Comissão Permanente de Licitações cabe:

- 1 — preparo dos elementos necessários à realização das concorrências, tomadas de preços e convites;
- 2 — recebimentos, abertura e julgamento das propostas dos licitantes, submetendo parecer à apreciação do Diretor do ETU.

*Seção VIII**Da Prefeitura*

Art. 91 — À Prefeitura compete a administração dos campos universitários, cabendo-lhe:

- 1 — executar projetos e obras de paisagismo, de reformas de restaurações, de reparo, de modificação e de manutenção dos próprios da Universidade;
- 2 — administrar e operar os serviços atinentes às instalações elétricas, hidráulicas e mecânicas;
- 3 — conservar as áreas verdes e lougradouros;
- 4 — administrar e operar os serviços técnicos de comunicações;
- 5 — manter os serviços de policiamento e vigilância.

Art. 92 — Funcionará junto à Prefeitura uma Comissão Permanente de Licitações, para os seus serviços, composta de 5 (cinco) membros.

Art. 93 — A Prefeitura compreende:

- a) Gabinete;
- b) Serviço de Administração;
- c) Serviço de Operação;
- d) Serviço de Manutenção;
- e) Serviço de Paisagismo.

Art. 94 — Ao Prefeito compete:

- 1 — orientar, coordenar e superintender as atividades da prefeitura;
- 2 — indicar ao Reitor, para nomeação, os nomes dos Diretores de Serviço e Chefes de Seção;
- 3 — delegar atribuições aos Diretores de Serviços;
- 4 — designar os membros da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 95 — O Gabinete do Prefeito compreende um Assistente, Assessôres Especializados, Auxiliares de Gabinete e pessoal subalterno necessário.

Art. 96 — Ao Serviço de Administração cabem as tarefas administrativas relativas a pessoal, aquisição, guarda e distribuição de material, contabilidade e realização de pagamentos, bem como os estudos de planificação orçamentária.

Parágrafo único — O Serviço compreende:

- 1 — Seção de Pessoal;
- 2 — Seção de Material;
- 3 — Seção Financeira;
- 4 — Seção de Comunicações e Expediente.

Art. 97 — Ao Serviço de Operação compete:

- 1 — manter a segurança e vigilância nos campos da Universidade;
- 2 — administrar e operar os serviços técnicos atinentes às instalações e comunicações;
- 3 — executar os serviços de limpeza urbana.

Parágrafo único — O Serviço compreende:

- a) Seção de Segurança e Vigilância;
- b) Seção de Rêdes;
- c) Seção de Limpeza Urbana.

Art. 98 — Ao Serviço de Manutenção compete executar projetos e obras de reformas, de reparo, de modificação e de manutenção dos próprios da Universidade.

Parágrafo único — O Serviço compreende:

- a) Seção de Projetos;
- b) Seção de Obras;
- c) Seção de Instalações;
- d) Seção de Contrôl e Apropriação.

Art. 99 — Ao Serviço de Paisagismo compete:

- 1 — projetar e executar jardins e florestamentos;
- 2 — conservar e manter as áreas verdes.

Parágrafo único — O Serviço compreende:

- a) Seção de Projetos;
- b) Seção de Execução e Conservação.

Art. 100 — A Comissão Permanente de Licitações cabe:

- 1 — preparo dos elementos necessários à realização das concorrências, tomadas de preços e convites;
- 2 — recebimento, abertura e julgamento das propostas licitantes, submetendo parecer à apreciação do Prefeito.

## CAPÍTULO II

### *Dos Órgãos de Deliberação*

#### *Seção I*

#### *Do Conselho de Curadores*

Art. 101 — Ao Conselho de Curadores compete:

- 1 — apreciar a proposta de orçamento a ser enviada ao Ministério da Educação e Cultura;
- 2 — aprovar a prestação de contas anualmente apresentada pelo Reitor, a ser enviada ao Ministério da Educação e Cultura;
- 3 — aprovar as prestações de contas;
- 4 — autorizar pedidos de utilização de recursos e execução de despesas, não previstas no orçamento;
- 5 — autorizar a abertura de créditos suplementares;

- 6 — autorizar a alienação ou oneração de bens patrimoniais em conformidade com deliberação do Conselho Universitário;
- 7 — emitir parecer sobre qualquer assunto relativo a patrimônio e finanças que lhe fôr submetida pelo Reitor.

## Seção II

### *Da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva*

Art. 102 — A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COPERTIDE), é composta de 2 (dois) professores da Universidade, indicados pelo Conselho Universitário em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva quando os houver; 2 (dois) professores da Universidade indicados, respectivamente, pelos Conselhos de Ensino de Graduação e de Ensino para Graduados, em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, quando os houver; 1 (um) professor da Universidade indicado pelo Reitor; 1 (um) representante do Corpo Discente, escolhido na forma dêste Regimento; 1 (um) representante do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, indicado pelo Presidente dêste.

Art. 103 — A duração do mandato dos membros da Comissão referida neste artigo será de dois anos, com exceção do membro escolhido pelo Reitor, que pode ser substituído a qualquer tempo.

Art. 104 — Os membros docentes da Comissão escolherão o Presidente da Comissão.

Art. 105 — As indicações pelo Conselho Universitário e pelos Conselhos de Ensino deverão processar-se de forma a estarem representadas tôdas as classes do magistério superior.

Art. 106 — O “quorum” mínimo para o funcionamento e deliberação da Comissão é de 4 (quatro) membros.

Art. 107 — Cabe à COPERTIDE:

- 1 — fixar para aplicações do regime e normas para o estabelecimento de estágio probatório a que está su-

- jeito todo docente que se inicia no regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- 2 — examinar as qualificações do professor a ser incluído no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, os instrumentos de trabalho de que disporá, seu plano de trabalho e a respectiva integração nas atividades do departamento correspondente e opinar a respeito;
  - 3 — analisar periodicamente pelos relatórios circunstanciais dos Departamentos e por outros meios o trabalho dos docentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
  - 4 — suspender a aplicação do regime, quando verificada a sua inviabilidade, em cada caso;
  - 5 — examinar os projetos departamentais de regime de tempo integral e dedicação exclusiva e outros regimes similares de trabalho.

Parágrafo único — Os trabalhos dos membros da COPER-TIDE serão considerados serviços relevantes.

### CAPÍTULO III

#### *Da Assembléia Universitária*

Art. 108 — A Assembléia Universitária compete:

- 1 — tomar conhecimento do plano anual de trabalho da Universidade e dos relatórios das atividades e realizações do ano anterior;
- 2 — eleger seu representante no Conselho de Curadores;
- 3 — assistir à entrega dos diplomas honoríficos.

## PARTE IV

### *Do Corpo Social*

## TÍTULO I

### *Do Corpo Docente*

## CAPÍTULO I

### *Das Categorias*

Art. 109 — Constituem categorias do Corpo Docente da Universidade:

I — Os professores integrantes da carreira do magistério superior que compreende as seguintes classes:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Assistente.

II — Os docentes contratados, nos níveis correspondentes as classes integrantes da carreira do magistério, previstas no inciso anterior;

III — Auxiliar de Ensino.

Parágrafo único — Os Docentes Livres constituem classe especial habilitada ao exercício de função de ensino e pesquisa.

Art. 110 — Integram também o quadro único ou a tabela de contratados da Universidade os professores de ensino médio ou primário que constituem pessoal docente do Colégio de Aplicação, do Colégio Universitário, da Escola Primária Expe-

rimental ou de qualquer curso mantido pela Universidade e que não seja de grau superior.

Art. 111 — Os professores contratados têm os mesmos direitos e deveres dos ocupantes dos cargos de magistério, no plano didático e científico e, no que comportar, no administrativo.

Art. 112 — As funções do professor contratado serão especificadas no respectivo contrato, estabelecendo-se a correlação delas com as classes referidas no inciso I do art. 109.

Art. 113 — Os Auxiliares de Ensino serão contratados em caráter probatório e suas funções compreendidas como atividades auxiliares das exercidas por professor de qualquer das três classes.

Art. 114 — Por iniciativa do Departamento interessado, aprovada pela Congregação da Unidade e pelo Conselho de Ensino de Graduação, a Universidade poderá integrar no seu quadro de professores, na qualidade de *Professor visitante*, por prazo não superior a um ano, a professor de outra Universidade nacional ou estrangeira ou estabelecimento congênere.

Art. 115 — Os cargos de magistério superior integram o Quadro Único de Pessoal da Universidade, e sua distribuição pelas Unidades é determinada pelo Reitor, ouvidos os Conselhos de Ensino, conforme o caso.

§ 1º — Segundo os planos de trabalho da Universidade, poder-se-á rever a distribuição existente.

§ 2º — Nas Unidades, a distribuição se faz pelo Departamento, por ato do Diretor, mediante proposta do Conselho Departamental, aprovada pela Congregação.

Art. 116 — Os professores contratados para funções em quaisquer das classes e os Auxiliares de Ensino ficam vinculados à Unidade referida no contrato, mas poderão lecionar em curso de responsabilidade de outras Unidades.

Art. 117 — Os Docentes Livres que não estejam exercendo funções de magistério superior na Universidade, terão seus títulos sujeitos a atualização periódica, de 5 em 5 anos, para que desfrutem da condição especial prevista no parágrafo único do Art. 109.

Parágrafo único — A atualização de que trata o artigo refere-se ao exercício das atividades de magistério superior, indicadas no artigo 174.

Art. 118 — O Docente Livre, ouvido o Departamento interessado pode:

- a) lecionar ou colaborar em cursos de qualquer modalidade;
- b) propor e ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão universitária e equiparados, quando aprovados pelos órgãos competentes da Unidade responsável e pelo Conselho de Ensino da Área correspondente.

## CAPÍTULO II

### *Do Provimento*

Art. 119 — O provimento ~~das diferentes classes~~ docentes far-se-á:

- I — Quando se tratar dos cargos constantes do Quadro Único, por concurso público.
- II — Quando se tratar de emprêgo constante da tabela da CLT, mediante contrato de trabalho.

Parágrafo único — Em caráter excepcional, fica admitido provimento por transferência, na forma dêste Regimento.

Art. 120 — Os concursos, as transferências e os contratos de trabalho processar-se-ão em conformidade com as leis que regem a matéria, o disposto neste Regimento Geral e as disposições específicas contidas nos Regimentos das Unidades.

### *Seção I*

#### *Do Provimento Mediante Concurso Público*

Art. 121 — Verificada a vacância de cargo do Quadro Único a Unidade onde ocorrer a vaga dará ciência imediata à Área de Pessoal e Serviços Gerais, informando se ela deverá ser preenchida no mesmo ou em outro Departamento.

Parágrafo único — A Área de Pessoal e Serviços Gerais, ouvido o CEG, decidirá sobre a localização da vaga.

Art. 122 — Cumprirá ao Departamento em que fôr localizada a vaga, indicar para que setor de conhecimentos compreendido no seu campo de atividade deve o concurso ser realizado.

Parágrafo único — Em nenhum caso a abertura de inscrição para o concurso poderá ser adiada por mais de 2 (dois) anos, a contar da data da ocorrência da vaga.

Art. 123 — Os concursos serão realizados para os Departamentos, segundo programas por eles elaborados e submetidos à aprovação da Congregação, os quais devem conter matéria integrante de disciplinas afins, do âmbito do Departamento.

Parágrafo único — Os programas de concurso podem não corresponder de modo estrito aos programas de ensino das disciplinas lecionadas no Departamento, sendo elaborados expressamente para esse efeito.

### *Sub-Seção I*

#### *Das Inscrições*

Art. 124 — As inscrições em concurso far-se-ão segundo requisitos especificados em edital, elaborado de acordo com as normas deste Regimento e o das Unidades, observadas conforme o caso, as regras dos artigos que se seguem.

Art. 125 — O concurso de títulos e provas para professor assistente, será aberto a graduados no setor correspondente e que possuam diploma de doutor ou de mestre, obtido em curso credenciado, com preferência, em igualdade de condições, aos que hajam concluído o estágio probatório de auxiliar de ensino, e entre estes, o mais antigo.

Parágrafo único — A inscrição será aberta 30 (trinta) dias após a ocorrência da vaga pelo prazo de 3 (três) meses, devendo o concurso realizar-se dentro de, no máximo, 1 (um) ano, a contar do encerramento da inscrição.

Art. 126 — No caso de concurso de títulos para professor adjunto poderão inscrever-se ocupantes de cargo de professor assistente e graduados no setor correspondente de estudos, que tenham obtido o título de doutor em curso credenciado, bem

como docentes livres, com preferência, em igualdade de condições, ao que tiver mais tempo de serviço como professor assistente.

Parágrafo único — A inscrição no concurso será aberta 60 (sessenta) dias após a ocorrência da vaga, pelo prazo de 90 (noventa) dias, realizando-se o mesmo no decurso dos 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento da inscrição.

Art. 127 — No caso de concurso para professor titular poderão inscrever-se os professores adjuntos, os docentes livres e as pessoas de alta qualificação na área de conhecimentos, a critério do Departamento e com homologação da Congregação, por 2/3 dos seus membros.

Parágrafo único — A inscrição no concurso será aberta 30 (trinta) dias após a ocorrência da vaga pelo prazo de 1 (um) ano, devendo o concurso realizar-se no decurso do ano seguinte a contar do encerramento da inscrição.

Art. 128 — Para inscrição no concurso, o candidato à vaga em qualquer cargo apresentará memorial, contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato.

Parágrafo único — No ato da inscrição, o candidato entregará 3 (três) a 5 (cinco) cópias do memorial, conforme o caso, anexando a uma delas os originais de todos os documentos e trabalhos comprobatórios do relacionado no memorial, podendo as demais ser fotocopiadas.

## *Sub-Seção II*

### *Das Comissões Julgadoras*

Art. 129 — As Comissões Julgadoras para os concursos serão constituídas da seguinte forma:

- 1 — No caso de professor assistente, por 3 (três) professores de categoria superior ao da vaga a qual se realiza o concurso, indicados pelo Departamento, com a homologação da Congregação.

- 2 — Nos casos de professor adjunto e titular, por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Departamento na forma prevista no art. 2, VI, estranhos à Unidade, e 2 (dois) eleitos pela Congregação entre os professores titulares do Centro respectivo.

Parágrafo único — Na composição da Comissão Julgadora, em concurso para professor assistente, poderão ser escolhidos Docentes-Livres do setor correspondente de estudos e que não integrem o Departamento em causa.

### *Sub-Seção III*

#### *Das Provas*

Art. 130 — Os concursos abrangerão provas de conhecimentos, de aptidão didáticas e apreciação de títulos, compreendendo a carreira do candidato no que se refere às atividades docentes e científicas, vida profissional, realizações e trabalhos publicados, atribuindo-se valor preponderante àqueles que contenham contribuição original.

Art. 131 — Conforme as peculiaridades do setor de estudos em concursos, os Regimentos das Unidades fixarão, em cada caso, o número e a natureza das provas de conhecimentos, demonstração de capacidade e de aptidão na execução didática a serem exigidas.

Art. 132 — No caso de professor assistente, o concurso constará de 1 ou mais provas didáticas, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 133 — No caso de professor adjunto, o provimento será mediante concurso de títulos.

Art. 134 — No caso de professor titular, o provimento será mediante concurso de títulos e provas, observadas as disposições dêste Regimento.

Parágrafo único — Uma das provas será, obrigatoriamente, a defesa de tese, inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado e indicado pelo candidato, no ato

de inscrição, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso para magistério.

#### *Sub-Seção IV*

#### *Do Julgamento dos Concursos*

Art. 135 — A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia da sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante edital publicado no órgão oficial.

Art. 136 — Antes de iniciadas as provas, a Comissão receberá o memorial referido no art. 128, devendo, no prazo máximo de 1 (um) mês, reunir-se novamente para conferir notas ao conjunto dos títulos e trabalhos de cada candidato.

Art. 137 — No caso de concurso para professor titular dar-se-á propenderância ao “curriculum vitae” e à conexão dos trabalhos já realizados com a natureza da disciplina ou disciplinas referentes à vaga a preencher, com preferência, em igualdade de condições, aos professores adjuntos mais antigos na classe.

Art. 138 — Tôdas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, excetuada a feitura da prova escrita, quando houver e, no mesmo ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-se em cédula assinada, que será fechada em envólucro opaco até a apuração.

Art. 139 — A prova prática, quando houver, será pública ou não, conforme d liberar a Congregação.

Art. 140 — É permitido consultar legislação não comentada, inclusive a antiga e a estrangeira, ou manuais e livros técnicos, quando se tratar de prova de laboratório.

Art. 141 — Ao concorrente que alegar doença comprovada por atestado de 3 (três) médicos nomeados pelo Diretor da Unidade em que se fizer o concurso é facultado requerer o adiamento do mesmo por oito dias, no máximo, se não estiver sorteado o ponto da prova que tiver de fazer.

Art. 142 — Terminadas as provas, proceder-se-á a verificação dos que foram habilitados e a classificação dos candidatos fazendo-se a apuração das notas de que trata o artigo 138.

Art. 143 — Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e as notas das provas e dividindo a soma pelo número das provas exigidas, acrescido de uma unidade. Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores a média mínima de sete.

Art. 144 — Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando aquêle a que tiver atribuído a média mais alta. Será escolhido para o provimento da vaga o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

Art. 145 — Cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por êle mesmo a dois candidatos e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em tantos, escrutínios secretos quantos forem necessários.

Art. 146 — Quando o concurso fôr feito para mais de uma vaga, cada examinador indicará para o provimento delas os concorrentes a que houver atribuído médias mais altas e serão providos os que assim obtiverem o maior número de indicações.

Art. 147 — As Comissões Julgadoras elaborarão relatório minucioso para ser submetido à Congregação, sôbre cada uma das provas realizadas, assim como a apreciação dos títulos e trabalhos, acompanhado de parecer conclusivo, especificadas as notas de cada examinador a cada um dos candidatos.

Art. 148 — A Comissão Julgadora indicará para a nomeação em seu parecer, o candidato ou candidatos escolhidos na forma dos artigos anteriores.

Art. 149 — Aos candidatos habilitados em concurso para professor titular conferir-se-á o grau de doutor e o título de docente livre.

Art. 150 — O parecer referido nos artigos 147 e 148 poderá ser rejeitado pela Congregação, observado o seguinte:

I — No concurso para professor assistente, por maioria simples;

II — No concurso para professor adjunto, por maioria absoluta;

III — No concurso para professor titular, por 2/3 dos membros em efetivo exercício na data da convocação.

Parágrafo único — Da decisão da Congregação caberá apenas, recurso de nulidade a ser interpôsto ao Conselho Federal de Educação.

### *Sub-Seção V*

#### *Do Concurso para Livre Docência*

Art. 151 — Só poderão inscrever-se em concurso para livre docência os candidatos portadores de diploma de doutor ou mestre, obtido em curso credenciado.

Parágrafo único — As inscrições para o concurso de livre docência serão recebidas anualmente de 1º de março a 30 de novembro, e o concurso realizado dentro de 1 (um) ano, a contar da data do encerramento da inscrição.

Art. 152 — O concurso para obtenção do título de docente livre abrangerá as mesmas provas e a apreciação de títulos e trabalhos exigidos no concurso para professor titular.

### *Sub-Seção VI*

#### *Do Provimento por Transferência*

Art. 153 — O provimento de vagas do Quadro de magistério poderá, excepcionalmente, ser feito por transferência.

Art. 154 — A transferência de ocupante de cargo de magistério superior poderá ser feita entre universidades ou estabelecimentos isolados federais para outro cargo da mesma classe.

Art. 155 — A transferência dependerá da iniciativa ou aquiescência do interessado, da existência de vaga no quadro da instituição de destino e nesta, de parecer favorável aprovado por maioria absoluta da respectiva congregação.

Parágrafo único — Tratando-se de transferência de professor titular, exigir-se-á o quorum de 2/3 para a aprovação do parecer e a homologação dêste pelo Conselho Universitário da Universidade de destino.

Art. 156 — O ato de transferência de ocupante de cargo de magistério superior caberá conjuntamente as autoridades competentes no caso, para nomear, exonerar e demitir.

Art. 157 — A transferência poderá também ser processada por permuta, mediante requerimento de ambos os interessados observadas as disposições dêste Capítulo.

Art. 158 — A transferência por permuta será feita a pedido escrito simultâneo dos interessados e de acôrdo com as disposições dêste Regulamento.

Art. 159 — Será de 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo de professor adjunto o interstício para transferência.

Art. 160 — O ocupante de cargo de magistério superior, integrante do Quadro, poderá prestar colaboração temporária a outra Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior federal.

§ 1º — O afastamento previsto neste artigo será autorizado por prazo certo, só excepcionalmente superior a 2 (dois) anos, passando o professor a desempenhar as atividades de seu cargo na Universidade ou estabelecimento isolado requisitante.

§ 2º — A requisição será proposta pelo Reitor da Universidade ou pelo diretor do estabelecimento isolado interessado e sua efetivação dependerá da aquiescência do professor e desta Universidade.

## Seção II

### *Da Contratação para Funções Docentes*

Art. 161 — O contrato poderá ser feito para o exercício de funções em nível correspondente a qualquer das classes do magistério, referidas no inciso II do artigo 109, desde que o contrato preencha os requisitos de titulação fixados para as várias classes da carreira do magistério.

Art. 162 — O Departamento fará a indicação dos nomes em proposta fundamentada que será submetida ao Conselho Departamental e a Congregação, e da qual constará:

- a) justificativa da necessidade da contratação, de acôrdo com o plano de trabalho;
- b) indicação do setor de estudos em que o professor exercerá suas funções;
- c) classe de magistério em que será o professor contratado;
- d) títulos e trabalhos qualificadores do nome proposto;
- e) informações sôbre a idoneidade do professor.

Art. 163 — Feitas as indicações dos candidatos a contratação, será promovida a seleção, obedecidos os seguintes critérios:

- a) no caso de professor auxiliar, a apreciação dos títulos e trabalhos dos nomes propostos;
- b) no caso de professor associado, além da apreciação de seus títulos e trabalhos, a avaliação de sua experiência didática profissional e científica;
- c) no caso de professor agregado a apreciação de seus títulos e trabalhos e de sua qualificação por uma comissão especial a ser constituída pela Congregação.

Parágrafo único — Processada a seleção, a Congregação homologará a indicação proposta, sendo a aprovação por 2/3 da Congregação exigida no caso de professor agregado.

Art. 164 — Poderá haver mais de um professor contratado em igual classe de magistério para o exercício de funções no mesmo setor de estudos, observadas as disposições anteriores.

Art. 165 — É vedado mais de um contrato com o mesmo professor para o exercício de suas funções na mesma Unidade.

Parágrafo único — É permitido, no entanto, o aditamento ao contrato de trabalho para alteração do regime nêle previsto e para o exercício de funções em outras modalidades de curso.

Art. 166 — Para iniciação das atividades de ensino superior serão admitidos auxiliares de ensino, em caráter probatório, sujeitos à legislação trabalhista, atendidas as condições prescritas no Estatuto e nos Regimentos.

Art. 167 — A admissão de auxiliar de ensino somente poderá recair em graduados de curso de nível superior.

Art. 168 — A admissão será efetuada pelo prazo de dois anos que poderá ser renovado.

Art. 169 — No prazo máximo de quatro anos o auxiliar de ensino deverá obter o certificado de aprovação em cursos de pós-graduação, sem o que o seu contrato não poderá ser mais renovado.

Art. 170 — A alteração contratual nas classes de magistério obedecerá às regras estabelecidas nos artigos 161, 162, 163, 164 e 165.

Art. 171 — Fica admitida a locação de serviços de pessoal para tarefas docentes, mediante retribuição por hora de trabalho, não podendo a retribuição mensal exceder àquela atribuída ao professor contratado para tarefas equivalentes.

### CAPÍTULO III

#### *Da Acumulação*

Art. 172 — É permitida a acumulação de 2 (dois) cargos de magistério superior ou de um destes com 1 (um) cargo técnico ou científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários, ou com um cargo de Juiz.

§ 1º — A correlação de matérias, para efeito deste artigo, será julgada por comissões de professores, de disciplinas afins, instituídas pelo Reitor.

§ 2º — Os professores em regime de dedicação exclusiva não poderão acumular.

§ 3º — Não será permitida a acumulação de 2 (dois) cargos de magistério ou de um de magistério com outro técnico ou científico na mesma Unidade.

§ 4º — Aplica-se aos professores contratados o disposto neste artigo.

## CAPÍTULO IV

### *Do Afastamento*

Art. 173 — Além dos outros casos previstos em lei, poderá ocorrer o afastamento de membros do Corpo Docente:

- 1 — para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras, ou para comparecer a congressos ou reuniões relacionadas com sua atividade de magistério;
- 2 — para exercer atividades de magistério em outra instituição federal, universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior;
- 3 — para prestar assistência técnica.

§ 1º — O afastamento previsto neste artigo dependerá de pronunciamento favorável da Congregação da Unidade e de autorização do Reitor.

§ 2º — O afastamento previsto nos itens 1, 2 e 3 será autorizado por prazo certo, só excepcionalmente superior a 2 (dois) anos e, no caso a que se refere o item 2, dependerá também de homologação pelo Conselho Universitário.

## CAPÍTULO V

### *Do Regime de Trabalho*

Art. 174 — Consideram-se atividades de magistério superior:

- 1 — As relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão dos conhecimentos e técnicas:
  - a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e de debate;
  - b) trabalhos práticos e de treinamento;

- c) seleção de docentes, pesquisadores e alunos e verificação de aprendizagem;
  - d) pesquisa em geral;
  - e) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino e à pesquisa;
  - f) participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural ou artístico;
  - g) programas de cooperação e outras formas de intercâmbio inerentes às atividades de extensão;
- 2 — As relacionadas com a formação ética e cívica dos alunos;
- 3 — As relacionadas com a administração das instituições do ensino superior, privativas de docentes:
- a) responsabilidade de direção e chefia;
  - b) participação em colegiados;
  - c) participação em trabalhos de programação e assessoramento, vinculados ao ensino e à pesquisa.
- 4 — Outros encargos inerentes às atividades de magistério.

Parágrafo único — A não ser nos casos especiais determinados pelas circunstâncias e de conhecimento do Diretor, as atividades mencionadas neste artigo devem ser realizadas dentro do recinto da Unidade em que o Professor estiver lotado, sendo da responsabilidade do Diretor a fiscalização do fiel cumprimento da carga horária prevista em Lei.

Art. 175 — As atividades enumeradas no artigo anterior, item 1, alíneas a, b, c, e e, o período de trabalho a elas correspondentes serão fixadas, no início de cada exercício letivo, pelos respectivos Departamentos, de acordo com o plano anual aprovado.

§ 1º — Na distribuição de atividades, o Departamento indicará, anualmente, o professor responsável em uma ou mais turmas pelo ensino de disciplina incluída no plano de trabalho.

§ 2º — Se a disciplina fôr lecionada por mais de um professor caberá ao Chefe do Departamento fazer a coordenação das atividades.

Art. 176 — O regime de trabalho do pessoal docente abrangerá duas modalidades:

- a) de dedicação exclusiva;
- b) em função do número de horas semanais.

Art. 177 — A adoção do regime de dedicação exclusiva dependerá de proposta do Departamento interessado, aprovada pela Congregação acompanhada de plano de trabalho e enumeração de instalações e recursos existentes.

Parágrafo único — Os professores em regime de dedicação exclusiva não perderão, por motivo de licença ou afastamento concedido nos termos da lei, as vantagens correspondentes ao regime de trabalho.

Art. 178 — O docente admitido em dedicação exclusiva ou em horas semanais de trabalho que, excedam às do regime de menor duração fará jús a uma gratificação calculada em bases que forem estabelecidas em Decreto.

Parágrafo único — Na hipótese do presente artigo o docente assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir as condições ao mesmo inerentes, fazendo jús aos seus benefícios somente enquanto nêle permanecer.

Art. 179 — O exercício dos cargos de Vice-Reitor, Sub-Reitor e Decano, é compatível com o de magistério.

Art. 180 — Aos membros do Corpo Docente poderão ser concedidas, entre outras, as seguintes vantagens:

- 1 — ajuda de custo para compensação de despesas de transporte e mudança;
- 2 — auxílio para publicação de trabalho ou para produção de obras consideradas de valor pelo Departamento;
- 3 — bolsa ou auxílio destinado a viagem para observação, cursos ou estágios.

## TÍTULO II

*Do Corpo Técnico*

Art. 181 — O Corpo Técnico constituído na forma do artigo 86 do Estatuto abrange duas categorias:

- a) pessoal do Quadro Único;
- b) pessoal contratado.

Parágrafo único — Aos contratos de pessoal técnico de nível superior se aplicarão, no que couber, as disposições para contrato de pessoal do magistério superior.

## TÍTULO III

*Do Corpo Administrativo*

Art. 182 — As atividades do Corpo Administrativo serão exercidas por:

- a) pessoal do Quadro Único;
- b) pessoal contratado.

## TÍTULO IV

*Do Corpo Discente*

## CAPÍTULO I

*Da Representação Estudantil*

Art. 183 — A representação dos estudantes nos órgãos colegiados da Universidade far-se-á pela seguinte forma:

- a) o representante junto ao órgão deliberativo do Departamento será escolhido por votação direta dos alunos regularmente matriculados em disciplinas de curso de graduação, ministrados pelo Departamento;

- b) os representantes no Conselho Departamental e na Congregação serão eleitos pelo colégio eleitoral formado pelos representantes dos alunos junto aos diversos colegiados deliberativos dos departamentos da Universidade;
- c) o representante junto ao Conselho do Centro será eleito por um colégio eleitoral formado pelos representantes dos alunos junto à Congregação e aos Conselhos Departamentais das diversas unidades do Centro;
- d) o representante junto aos Conselhos de Ensino de Graduação e de Ensino para Graduados e na COPERTIDE será eleito por um colégio eleitoral formado pelos representantes dos alunos junto aos Conselhos dos diversos Centros;
- e) o representante junto ao Conselho Universitário será eleito por um colegiado composto pelos representantes dos alunos junto aos departamentos das diversas unidades integrantes da Universidade.

“§ 1º — As eleições dos representantes de que trata este artigo serão convocadas e presididas pelos dirigentes dos órgãos respectivos”.

“§ 2º — Não poderão ser votados alunos repententes, nem alunos incursos em sanções disciplinares que correspondam à falta grave, conforme o Código Disciplinar”.

Art. 184 — O Conselho de Ensino de Graduação baixará normas para as eleições dos representantes estudantis nos colegiados.

## CAPÍTULO II

### *Dos Diretórios Acadêmicos*

Art. 185 — Aos alunos dos Cursos de Graduação é facultado o direito de constituir Diretório, de âmbito universitário, bem

como Diretórios setoriais, correspondentes à Centros Universitários, sem caráter representativo, na forma da lei.

Art. 186 — Os Diretórios Acadêmicos terão por finalidade congregar o corpo discente, para realizações de fins cívicos, culturais, desportivos e assistenciais.

Art. 187 — A eleição dos Presidentes dos Diretórios Acadêmicos, universitários ou centrais, será feita por eleição uninominal, a que podem concorrer todos os alunos matriculados, no âmbito correspondente, e só será válida quando o número de votos recolhido fôr igual ou superior a 2/3 dos eleitores.

Art. 188 — Cabe ao Conselho de Ensino de Graduação estabelecer normas para a constituição dos Diretórios Acadêmicos, dos dois âmbitos, e para o processo eleitoral destinado ao preenchimento de seus cargos, bem como aprovar os respectivos regimentos.

## PARTE V

### *Das Atividades*

## TÍTULO I

### *Da Organização Didática*

## CAPÍTULO I

### *Da Natureza dos Cursos*

## SEÇÃO I

### *Dos Cursos de Graduação*

Art. 189 — Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional, estando abertos a candidatos que hajam concluído o curso colegial ou equivalente antes da realização do concurso vestibular e que neste hajam obtido classificação, observado o limite de capacidade docente da instituição.

Art. 190 — Os cursos de graduação abrangem dois ciclos:

- 1 — básico;
- 2 — profissional.

Art. 191 — O ciclo básico comum a grupos de cursos de um mesmo Centro, objetiva:

- a) complementar a formação anterior do estudante;
- b) ministrar o ensino de matérias consideradas fundamentais a determinada área do conhecimento;

- c) permitir a manifestação das tendências vocacionais do estudante e orientar sua formação nesse sentido;
- d) ajustar o estudante às peculiaridades da educação superior;
- e) iniciar o estudante na técnica do trabalho em nível superior;
- f) contribuir para a educação moral e cívica e o aprimoramento físico do estudante.

Art. 192 — O segundo ciclo visa a proporcionar aos alunos conhecimentos e atividades que o habilitem ao exercício profissional, à pesquisa ou à ampliação de sua cultura.

Art. 193 — Os cursos de graduação que conferem diplomas profissionais poderão ser de dois tipos: de curta e de longa duração.

§ 1º — Na orientação para qualquer um dos tipos atender-se-á ao melhor ajustamento às aptidões e preferências do estudante e às exigências do mercado de trabalho.

§ 2º — Nos cursos de curta duração será dispensada estrutura em dois ciclos.

§ 3º — Na estrutura dos cursos de longa duração o ciclo básico abrangerá dois a quatro períodos conforme determinar o Conselho de cada Centro.

Art. 194 — Os cursos de graduação se estruturarão de forma a atender:

- a) ao currículo mínimo e às condições de duração fixada pelo Conselho Federal de Educação;
- b) ao progresso dos conhecimentos e às peculiaridades de profissão;
- c) à flexibilidade, permitindo mudanças de orientação por parte do estudante.

Art. 195 — Nos cursos de Licenciatura as disciplinas específicas de cada modalidade são ensinadas em Institutos, Escolas e Faculdades, e as disciplinas pedagógicas, comuns a todos êles, são ministradas na Faculdade de Educação.

Parágrafo único — Caberá à Faculdade de Educação a responsabilidade do curso de Licenciatura em Pedagogia e à Escola de Educação Física e Desportos os cursos de Licenciatura relativos à educação física e desportos.

## SEÇÃO II

### *Dos Cursos de Pós-Graduação*

Art. 196 — Os cursos de pós-graduação destinam-se a proporcionar a formação científica, cultural e artística, ampla e aprofundada, desenvolvendo-se a capacidade de ensino e pesquisa nos diferentes ramos do saber, e serão ministrados pelas Unidades, em dois tipos distintos: o de Mestrado e o de Doutorado.

Parágrafo único — O curso de Mestrado terá a duração mínima de dois períodos; o de Doutorado, de quatro.

Art. 197 — O Conselho de Ensino para Graduados baixará Resolução fixando critérios de organização, condições e formalidades para admissão, seleção, matrícula e regime didático dos cursos referidos no artigo anterior.

Art. 198 — A proposta para a criação de cursos de pós-graduação é da iniciativa da Unidade devendo ser encaminhada, para apreciação, ao Centro respectivo e submetido à aprovação do Conselho de Ensino para Graduados.

Parágrafo único — Aprovada a proposta, será submetida ao Conselho Federal de Educação o credenciamento do curso.

## Seção III

### *De Outras Modalidades de Cursos*

Art. 199 — Os demais cursos da Universidade, previstos no artigo 9º, do Estatuto, serão organizados pelos Departamentos da Unidade que o ministrar, mediante plano aprovado pelo Conselho

Departamental respectivo e submetido à aprovação do Conselho de Ensino para Graduados.

Parágrafo único — Por acôrdo da Unidade com instituição pública ou privada, os cursos poderão realizar-se, total ou parcialmente, fora da Universidade, desde que àquela fiquem asseguradas condições de contrôlo do trabalho planejado e do aproveitamento do aluno.

Art. 200 — Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a completar em nível elevado, após a graduação, o conhecimento adquirido em área específica do currículo do curso profissional.

Art. 201 — Os cursos de Especialização são destinados a graduados que desejem aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades técnicas em determinadas disciplinas.

Art. 202 — Os Cursos de Treinamento Profissional destinam-se a possibilitar o aprimoramento da prática das técnicas necessárias ao exercício profissional, através da aprendizagem em serviço.

Art. 203 — Os Cursos de Atualização destinam-se a proporcionar a graduados o conhecimento dos serviços em determinada área.

Art. 204 — Os cursos de Extensão Universitária destinam-se a servir de comunicação entre a Universidade e o meio social, em qualquer campo de conhecimento.

Parágrafo único — Consideram-se Cursos de Extensão Universitária os que, não estando compreendidos nos demais cursos anteriores, tenham por objetivo:

- a) contribuir para levar ao meio social o conhecimento sistemático dos problemas que nêle se criem;
- b) elevar o nível cultural da sociedade;
- c) motivar o desenvolvimento das tendências individuais para o conhecimento científico e cultural.

Art. 205 — Compete ao Conselho de Ensino para Graduados baixar regulamentação específica para cada uma das modalidades do ensino previsto nesta Seção em que constem as condições de matrícula, características dos currículos, tempo mínimo de duração e requisitos dos docentes que as possam ministrar.

## CAPÍTULO II

*Dos Currículos**Seção I**Dos Currículos de Graduação*

Art. 206 — O currículo do primeiro ciclo abrange matérias obrigatórias e matérias eletivas.

§ 1º — São matérias obrigatórias as selecionadas dos seguintes campos de conhecimento: Ciências Matemáticas, Ciências Físicas, Ciências Químicas, Ciências Biológicas, Ciências Geológicas, Ciências Humanas, Filosofia, Letras e Artes.

§ 2º — São matérias eletivas as que permitem aos estudantes se orientarem para determinado campo profissional.

§ 3º — Na composição curricular, quando houver matérias eletivas, elas não poderão ultrapassar 20% do ensino do ciclo.

Art. 207 — O currículo do segundo ciclo é constituído de duas partes:

- a) currículo mínimo — corresponde às matérias fixadas pelo Conselho Federal de Educação;
- b) currículo complementar — corresponde às matérias adicionais fixadas pela Unidade.

§ 1º — As matérias complementares serão de duas modalidades: obrigatórias e eletivas; as primeiras fixadas pelas respectivas Unidades; as segundas, selecionadas pelo próprio aluno, do elenco anualmente oferecido pela Unidade.

§ 2º — O ensino das disciplinas básicas não poderá ultrapassar 70% nem ser inferior a 50% da fixada para o curso. Na elaboração do currículo devem as disciplinas ser codificadas segundo critério a ser fixado pelo Conselho de Ensino de Graduação, estabelecendo-se claramente as disciplinas que constituem pré-requisitos para outras.

Art. 208 — Relativamente aos cursos de Licenciatura a parte específica do currículo é fixada pela Congregação da

Unidade responsável pelo ensino da modalidade e a parte de complementação pedagógica pela Congregação da Faculdade de Educação ou da Escola de Educação Física e Desportos, conforme o caso.

Art. 209 — Os programas de cada disciplina serão elaborados pelos professores, aprovados pelos respectivos Departamentos e encaminhados ao Diretor da Unidade que os submeterá ao Conselho Departamental e, em seguida, à Congregação que sobre eles deverá pronunciar-se antes de iniciar-se o período letivo.

Art. 210 — Os Departamentos poderão organizar planos de ensino integrado, correlacionando matérias de seu Departamento com as de outros.

§ 1º — Se houver disciplinas cujo ensino esteja a cargo de mais de um Departamento da mesma Unidade, os Chefes dos respectivos Departamentos deverão elaborar, em conjunto, planos de curso, estando estes sujeitos aos mesmos trâmites indicados no artigo anterior.

Art. 211 — É obrigatório o cumprimento total do plano de curso, salvo motivo de força maior e, como tal, reconhecido expressamente pela Congregação.

Parágrafo único — O professor que não cumprir totalmente o respectivo plano de Curso, injustificadamente, está sujeito a penalidade previstas em lei.

## Seção II

### *Dos Currículos de Pós-Graduação*

Art. 212 — O currículo de cada curso de pós-graduação é elaborado e aprovado pelos órgãos próprios das Unidades e sujeitos à aprovação final do Conselho de Ensino para Graduados.

Art. 213 — Na composição curricular, deve-se destacar a área ou as áreas de concentração e indicar as matérias necessárias à complementação das mesmas.

Parágrafo único — Os programas dos Cursos devem obedecer a diretrizes baixadas pelo Conselho de Ensino para Graduados, órgão que os aprovará em última instância.

### Seção III

#### *Dos Currículos dos Demais Cursos*

Art. 214 — Os currículos dos cursos previstos nos itens 3 a 8 do art. 9º do Estatuto serão propostos pelos órgãos competentes das unidades e órgãos suplementares e submetidos a aprovação final do Conselho de Ensino para Graduados.

## TÍTULO II

### *Das Formas Complementares de Educação*

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### *Das Várias Modalidades*

Art. 215 — A educação física, sob a forma de ginástica e práticas desportivas, é obrigatória, e as atividades serão programadas pela Escola de Educação Física e Desportos, com a aprovação do Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 216 — A atividade artística será estimulada por tôdas as formas e constituirá um dos meios através dos quais a Universidade se articulará com a comunidade.

§ 1º — O Coral Universitário e outros órgãos de atividades artísticas que se venham a criar, constituem campo de aplicação dos respectivos cursos de graduação.

§ 2º — As atividades artísticas serão programadas pela Unidade própria e aprovadas pelo Forum de Ciência e Cultura.

Art. 217 — Por meio de atividades adequadas, a Universidade educará o corpo discente para a responsabilidade, propiciando-lhe o conhecimento de seus direitos e deveres cívicos e dando-lhe oportunidades de exercício de funções que o prepare para a vida social.

Parágrafo único — É da responsabilidade de cada professor essa formação geral e a Câmara de Estudos Brasileiros de cada Centro planejará a educação social e cívica, através de Estudos de Problemas Brasileiros, devendo tal planejamento ser aprovado pelo Forum de Ciência e Cultura.

Art. 218 — A organização de Prestação de Serviço selecionará estudantes para participarem de seus trabalhos.

Art. 219 — O Fórum de Ciência e Cultura promoverá estudos e debates de temas atuais de ciência e cultura, propiciando, sempre que possível, contribuição dos próprios estudantes.

### TÍTULO III

#### *Do Regime Didático e Escolar*

#### CAPÍTULO I

##### *Do Calendário Escolar*

Art. 220 — A Universidade dividirá o ano em dois períodos regulares e um especial: os regulares terão duração mínima de 90 (noventa) dias úteis, e o especial será organizado, quando necessário, a partir do último período.

Art. 221 — Cada Unidade baixará o seu próprio calendário de acordo com as normas fixadas, anualmente, pelo Conselho Universitário.

#### CAPÍTULO II

##### *Do Planejamento*

Art. 222 — Os planos de atividades de cada Unidade serão integrados nos planos dos Centros e estes por sua vez, num plano geral das atividades da Universidade através dos Conselhos de Ensino.

Art. 223 — A consolidação dos calendários de cursos e das listas de oferta de disciplinas constituirá o Catálogo Geral dos Cursos, que integra o Plano Anual das Atividades Universitárias.

Art. 224 — As Unidades velarão para que o ensino seja criador, indissociável da pesquisa e que se integre em níveis sucessivos.

## CAPÍTULO III

*Da Coordenação de Cursos*

Art. 225 — Quando um curso de graduação fôr ministrado com a cooperação de Departamentos de duas ou mais Unidades, a responsabilidade pelo mesmo caberá à Unidade que ministra às disciplinas profissionais.

Art. 226 — Todo o curso de graduação que se realizar nos termos do artigo anterior terá a coordenação de suas atividades didáticas assegurada por um Conselho de Curso, presidido por um Coordenador, designado pelo Diretor da Unidade responsável pelo curso, ouvida a Congregação.

Parágrafo único — Sempre que presente caberá ao Diretor da Unidade responsável a presidência do Conselho reunido.

Art. 227 — Os outros cursos poderão ser coordenados, quando necessário, por Comissões de Coordenação, a juízo da CEPG, que as regulamentará.

Art. 228 — Cabe ao Coordenador:

- I — Convocar e presidir o Conselho de Cursos;
- II — Responder pela normalidade da ministração do curso perante a direção da Unidade;
- III — Entender-se com os Chefes de Departamentos, que participem da ministração do curso, em tudo que a este se refira;
- IV — Solicitar ao Diretor as providências ao regular funcionamento do curso;
- V — Observar o ensino ministrado, levando à deliberação do Conselho de Cursos as falhas e problemas que não possa eventualmente solucionar;
- VI — Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Cursos e da Direção da Unidade.

Art. 229 — O Conselho de Curso será formado pelos Chefes dos Departamentos que cooperam na ministração do Curso, ou

seus representantes, designados pelos próprios Chefes, e, ainda, por um representante do corpo discente, eleito pelos alunos representantes junto dos referidos Departamentos.

Art. 230 — O Conselho de Curso poderá dividir-se em Câmaras quando a diversificação ou as peculiaridades dos trabalhos o exigirem, cabendo ao Coordenador delegar a direção dos trabalhos de cada Câmara a um membro do Conselho diretamente ligado aos assuntos tratados.

Parágrafo único — Cabe ao Conselho de Curso:

- I — harmonizar, evitando superposições, omissões ou incongruências, os programas das disciplinas que constituem o currículo pleno do Curso, propostos pelos Departamentos que se incumbem da ministração daquele;
- II — propor ou apreciar os planos de trabalhos escolares, como sejam, aulas, trabalhos práticos e seminários, a cargo dos Departamentos, harmonizar os horários respectivos e uma vez aprovados pelo Diretor, acompanhar a sua execução;
- III — resolver as questões que lhe sejam submetidas pelo Coordenador;
- IV — propor ao Diretor mediante ato fundamentado que será submetido à Congregação a substituição do Coordenador quando exigir o interesse da Coordenação dos Cursos;
- V — apreciar recursos interpostos às decisões do Coordenador.

Art. 231 — O Conselho de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo único — Das decisões do Coordenador, cabe recurso para o Conselho de Curso e das decisões do Conselho para a Congregação da Unidade responsável pelo curso.

## CAPÍTULO IV

*Do Ingresso na Universidade**Seção I**Dos Cursos de Graduação*

Art. 232 — A Universidade promoverá o ingresso de candidatos aos Cursos de Graduação mediante Concurso Vestibular.

Art. 233 — O Concurso Vestibular será unificado por áreas de conhecimento, segundo normas baixadas pelo Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 234 — Os programas dos Concursos Vestibulares serão divulgados com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua realização.

Art. 235 — O Concurso Vestibular se realizará antes do início de cada ano letivo.

Parágrafo único — Poderá realizar-se Concurso Vestibular para cada período letivo, nas áreas de conhecimento de grande demanda, desde que a capacidade docente da Universidade o permita e a necessidade do desenvolvimento nacional o aconselhe, mediante aprovação do Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 236 — A inscrição será aberta por edital, publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização das provas.

Parágrafo único — Do edital constará o número de vagas oferecidas na área de conhecimento, para ingresso na qual se realiza o concurso.

Art. 237 — No ato da inscrição o candidato indicará o setor profissional de sua preferência na área para a qual pretende obter ingresso.

Art. 238 — As provas de Concurso Vestibular versarão sobre as disciplinas comuns às diversas formas de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único — A Universidade poderá fazer preceder às provas escritas, de provas psicológicas de personalidade e específicas de aptidão para facilitar a apuração dos resultados.

Art. 239 — Na elaboração das provas escritas deve-se levar em conta critérios objetivos, admitindo-se dissertação nas de línguas.

Art. 240 — A classificação dos candidatos se fará, nos setores profissionais, de acordo com a preferência manifestada e conforme os pontos obtidos, até completar-se o número de vagas disponíveis em cada curso das Unidades de área em concurso.

Art. 241 — Embora sejam as mesmas as matérias no Concurso Vestibular, as questões poderão variar de complexidade conforme as áreas a que se destinem.

Art. 242 — O Concurso Vestibular para cada área será organizado e realizado por Comissões Especiais, designadas pelo Decano do Centro a que a área pertencer, permitindo-se a participação de examinadores especializados estranhos ao Centro.

Art. 243 — Competirá às Comissões Examinadoras a elaboração e julgamento das provas.

Art. 244 — Serão desclassificados os candidatos que:

- a) tiverem nota zero em qualquer prova;
- b) deixarem de realizar qualquer prova;
- c) forem inabilitados nas provas psicológicas de personalidade e específicas de aptidão referidas no Parágrafo único do art. 238.

Art. 245 — O Concurso Vestibular só é válido para o ano letivo em que se realizar.

## Seção II

### *Dos Cursos de Pós-Graduação*

Art. 246 — Na seleção dos candidatos às vagas dos cursos de pós-graduação, deve-se levar em conta os seguintes critérios:

- a) a vida escolar pregressa do candidato, considerando os graus obtidos nas disciplinas, especialmente nas que mais diretamente se orientam para o curso em questão;

- b) preferência pelos alunos que poderão dedicar tempo integral às atividades;
- c) domínio de uma língua estrangeira, que será determinada em cada unidade;
- d) limite de vagas em função da capacidade docente.

### *Seção III*

#### *Dos Demais Cursos*

Art. 247 — A seleção para os demais cursos de aperfeiçoamento e Especialização será regulamentada pelo Conselho de Ensino para Graduados.

## CAPÍTULO V

### *Da Matrícula e Rematrícula*

#### *Seção I*

#### *Da Matrícula nos Cursos de Graduação*

Art. 248 — A matrícula no ciclo básico é feita nos Centros; a de segundo ciclo nas Unidades que ministrem o ensino profissional.

Art. 249 — Os alunos matriculados na Unidade responsável pelo curso a que pertencem deverão inscrever-se nas outras Unidades que ofereçam ensino de disciplinas integrantes do seu currículo.

Parágrafo único — Cabe ao Conselho de Ensino de Graduação compatibilizar horários, quando o ensino fôr dado, simultaneamente, em Unidades de diferentes Centros.

Art. 250 — Sempre que houver vestibular, dêle decorre matrícula, podendo assim haver dois períodos de matrículas no mesmo ano.

Art. 251 — Os alunos que alcançarem o período inicial do último ano de estudos de cursos de licenciatura, matriculados em Institutos, Escolas e Faculdades, com exceção da Es-

cola de Educação Física e Desportos, deverão inscrever-se na Faculdade de Educação, para o fim de receberem a complementação pedagógica.

§ 1º — Anualmente as Unidades que ministram as disciplinas específicas das diferentes modalidades de cursos de licenciatura remeterão até 20 de janeiro, ou 20 de julho, à Faculdade de Educação a lista de alunos em condições de se matricularem no período inicial do último ano de estudos.

§ 2º — Logo que sejam concluídos os derradeiros exames relativos ao período letivo vencido, as Unidades mencionadas no parágrafo anterior remeterão à Faculdade de Educação a lista complementar dos alunos que adquiriram condições definitivas de matrícula no período inicial do último ano de estudos.

§ 3º — O aluno matriculado no segundo ciclo de curso de licenciatura em período letivo que não corresponda ao último ano de estudos poderá inscrever-se em uma ou mais disciplinas de complementação pedagógica, na Faculdade de Educação, desde que haja compatibilidade de horário com as aulas que deverá frequentar na Unidade onde estiver matriculado.

§ 4º — Nenhum aluno poderá matricular-se em prática de ensino ou em estágio supervisionado, se não houver previamente estudado ou não estiver simultaneamente cursando as demais disciplinas de Complementação Pedagógica.

Art. 252 — A matrícula é feita por disciplina, cabendo ao aluno organizar a lista das disciplinas em que deseja matricular-se pelo sistema de créditos, sendo auxiliado pelo serviço de aconselhamento da Unidade.

Art. 253 — O Regimento de cada Unidade limitará o número mínimo e máximo de disciplina em que o aluno pode matricular-se em cada período.

Art. 254 — Reservar-se-ão no mínimo de 5% das vagas em cada disciplina para que os alunos possam indicá-la como matéria eletiva e 1% para os alunos que, sob o regime de convênio, sejam encaminhados pelos órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único — As matrículas de cortesia a que se refere o art. 259 independem de vaga.

Art. 255 — Para matricular-se ou inscrever-se o candidato deverá atender às exigências do Regimento respectivo.

Art. 256 — Só se permite trancamento de matrícula até o transcurso de um 1/3 de tempo útil de ensino da disciplina no período, salvo motivo de força maior e como tal reconhecido pela Congregação de cada Unidade.

Art. 257 — Será recusada a matrícula:

- I — Ao aluno reprovado em disciplinas que ultrapassem, quanto às horas prescritas de trabalho escolar, 1/5 do primeiro ciclo ou 1/10 do curso completo;
- II — Ao estudante que tiver interrompido o curso por mais de 6 (seis) anos ainda que tenha obtido sucessivos trancamentos de matrículas;
- III — Ao estudante que tenha sido excluído da Universidade.

Art. 258 — Não há matrículas condicionais, nem vigora sistema de dependência.

Art. 259 — A Unidade poderá conceder matrícula de cortesia a filhos de diplomatas ou de funcionários de instituições internacionais, oficiais ou oficiosas, que venham a servir no Brasil.

Parágrafo único — O regime de matrícula de cortesia será regulada pelo Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 260 — A Unidade concederá matrícula a estudante beneficiado por meio de convênio cultural na forma da lei.

## Seção II

### *Da Matrícula nos Cursos de Pós-Graduação*

Art. 261 — Os cursos de Mestrado estão abertos aos diplomados em curso de graduação que se relacionam com a área de concentração pretendida pelo candidato.

Parágrafo único — Em casos excepcionais, admitem-se outros graduados conforme normas a serem baixadas pelo Conselho de Ensino para Graduados.

Art. 262 — Serão baixadas, pelo Conselho de Ensino para Graduados, normas para matrícula nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

### *Seção III*

#### *Da Matrícula nos Demais Cursos*

Art. 263 — A matrícula dos demais cursos será feita segundo as normas regimentais de cada Unidade.

## CAPÍTULO VI

### *Da Transferência*

Art. 264 — A Unidade expedirá guia de transferência ou certidão de curso ao término de qualquer período, desde que requerida pelo estudante.

Art. 265 — Ao aluno que tenha requerido trancamento de matrícula ou interrompido o curso por qualquer motivo, será fornecida, a qualquer tempo, desde que o requeira, a certidão de sua vida escolar.

Art. 266 — As transferências de alunos provenientes de estabelecimentos estrangeiros só serão aceitas quando se tratar de instituições idôneas e que dêem igual tratamento aos estudantes da Universidade.

Art. 267 — As transferências só se efetivam nos períodos de matrícula.

Parágrafo único — Os funcionários públicos e seus dependentes, civis ou militares, quando removidos de qualquer localidade para a cidade do Rio de Janeiro poderão obter transferência, em qualquer época, independentemente de vagas, mas estarão sujeitos ao regime de adaptação, quanto ao currículo, conforme decidir a direção da Unidade.

Art. 268 — Aceitam-se transferências mediante guias próprias ou mediante certidões de vida escolar, das quais constem

minuciosos informes sôbre o regime de promoção adotado na instituição, carga horária de cada disciplina, cópia dos programas adotados, sendo autenticados todos os documentos.

§ 1º — Só se aceita a transferência de créditos de disciplinas com os mesmos objetivos e que a matéria incluída no programa tenha tratamento idêntico.

§ 2º — Os alunos transferidos estão sujeitos a completar créditos e a atender os pré-requisitos estipulados na composição curricular de cada Unidade.

Art. 269 — Aos estrangeiros não beneficiados por convênio no exterior será exigida a revalidação do curso, na forma da lei e de instruções baixadas conjuntamente pelos Conselhos de Ensino.

## CAPÍTULO VII

### *Da Revalidação*

#### *Seção I*

##### *Da Revalidação dos Títulos de Graduação*

Art. 270 — Os diplomados por instituições estrangeiras poderão requerer revalidação dos títulos.

Parágrafo único — O processo de revalidação obedecerá aos preceitos a serem baixados pelos Colegiados de Ensino, atendidas as normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

#### *Seção II*

##### *Da Revalidação dos Títulos de Pós-Graduação*

Art. 271 — A revalidação dos títulos de Mestre e de Doutor, expedidos por Instituições estrangeiras, será regulada em normas especiais, pelo Conselho de Ensino para Graduados.

Art. 262 — Serão baixadas, pelo Conselho de Ensino para Graduados, normas para matrícula nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

### *Seção III*

#### *Da Matrícula nos Demais Cursos*

Art. 263 — A matrícula dos demais cursos será feita segundo as normas regimentais de cada Unidade.

## CAPÍTULO VI

### *Da Transferência*

Art. 264 — A Unidade expedirá guia de transferência ou certidão de curso ao término de qualquer período, desde que requerida pelo estudante.

Art. 265 — Ao aluno que tenha requerido trancamento de matrícula ou interrompido o curso por qualquer motivo, será fornecida, a qualquer tempo, desde que o requeira, a certidão de sua vida escolar.

Art. 266 — As transferências de alunos provenientes de estabelecimentos estrangeiros só serão aceitas quando se tratar de instituições idôneas e que dêem igual tratamento aos estudantes da Universidade.

Art. 267 — As transferências só se efetivam nos períodos de matrícula.

Parágrafo único — Os funcionários públicos e seus dependentes, civis ou militares, quando removidos de qualquer localidade para a cidade do Rio de Janeiro poderão obter transferência, em qualquer época, independentemente de vagas, mas estarão sujeitos ao regime de adaptação, quanto ao currículo, conforme decidir a direção da Unidade.

Art. 268 — Aceitam-se transferências mediante guias próprias ou mediante certidões de vida escolar, das quais constem

minuciosos informes sôbre o regime de promoção adotado na instituição, carga horária de cada disciplina, cópia dos programas adotados, sendo autenticados todos os documentos.

§ 1º — Só se aceita a transferência de créditos de disciplinas com os mesmos objetivos e que a matéria incluída no programa tenha tratamento idêntico.

§ 2º — Os alunos transferidos estão sujeitos a completar créditos e a atender os pré-requisitos estipulados na composição curricular de cada Unidade.

Art. 269 — Aos estrangeiros não beneficiados por convênio no exterior será exigida a revalidação do curso, na forma da lei e de instruções baixadas conjuntamente pelos Conselhos de Ensino.

## CAPÍTULO VII

### *Da Revalidação*

#### *Seção I*

#### *Da Revalidação dos Títulos de Graduação*

Art. 270 — Os diplomados por instituições estrangeiras poderão requerer revalidação dos títulos.

Parágrafo único — O processo de revalidação obedecerá aos preceitos a serem baixados pelos Colegiados de Ensino, atendidas as normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

#### *Seção II*

#### *Da Revalidação dos Títulos de Pós-Graduação*

Art. 271 — A revalidação dos títulos de Mestre e de Doutor, expedidos por Instituições estrangeiras, será regulada em normas especiais, pelo Conselho de Ensino para Graduados.

## CAPÍTULO VIII

*Da Apuração do Rendimento Escolar e do Sistema de Créditos*

Art. 272 — Os Conselhos de Ensino de Graduação e de Ensino para Graduados baixarão normas gerais, em suas áreas específicas, sobre verificação do rendimento escolar e exigência da frequência.

§ 1º — É obrigatória a frequência nos termos que disponham os regimentos das Unidades.

§ 2º — As modalidades e o número de verificações de aprendizagem, variáveis conforme a diferenciação do ensino, constarão dos regimentos das Unidades.

§ 3º — Para medir os trabalhos escolares será adotado o regime de crédito.

§ 4º — Os créditos obtidos em um ou nos dois ciclos de um curso, inclusive os de curta duração, serão válidos para a realização de outros cursos, desde que correspondam às disciplinas curriculares dêstes e que se atenda às adaptações e complementações indispensáveis.

§ 5º — Cada Departamento apreciará a validade dos créditos correspondentes às disciplinas que o integram e ditará as adaptações e complementações que se façam indispensáveis.

§ 6º — Os regimentos das Unidades disciplinarão o aproveitamento de estudos feitos em instituições que não adotem o sistema de créditos, respeitadas as bases estabelecidas nos parágrafos dêste artigo.

## TÍTULO IV

*Da Concessão de Graus, Diplomas e Certificados*

Art. 273 — A Universidade confere graus e expede diplomas específicos de cada curso de graduação, entre eles o de bacharel e o de licenciado.

§ 1º — O grau de licenciado é conferido pela Faculdade de Educação e pela Escola de Educação Física e Desportos, conforme o caso.

§ 2º — No fim do ano letivo, logo que forem concluídos os trabalhos escolares, os Institutos, as Escolas e Faculdades que mantiverem o ensino das disciplinas específicas das diferentes modalidades do Curso de Licenciatura deverão remeter à Faculdade de Educação o histórico escolar dos alunos que concluíram os estudos, a fim de se completarem os documentos necessários à conferição do grau e ao preparo do diploma de licenciado.

Art. 274 — Para o nível de pós-graduação a Universidade confere grau e expede diplomas de mestre e de doutor.

Art. 275 — Para os demais cursos a Universidade expedirá certificados.

Art. 276 — O regimento de cada Unidade indicará o número de créditos que o aluno deverá obter em cada curso, para colar grau e receber o diploma.

Parágrafo único — Na contagem dos créditos devem estar sempre incluídos os das disciplinas obrigatórias do curso.

Art. 277 — Os regimentos dos Centros e das Unidades disporão sobre quaisquer outras condições necessárias à concessão de graus, diplomas e certificados.

Art. 278 — O Reitor expedirá, com os diretores das Unidades, os títulos e diplomas.

§ 1º — O Reitor poderá delegar aos Sub-Reitores de Ensino de Graduação e Corpo Discente e de Ensino para Graduados, a expedição de diplomas, que serão também assinados pelos Diretores das Unidades.

§ 2º — Os títulos honoríficos são expedidos exclusivamente pelo Reitor.

## TÍTULO V

### *Do Regime Disciplinar*

Art. 279 — O Conselho Universitário baixará o Código Disciplinar para todos os órgãos da Universidade.

Art. 280 — Caberá aos Colegiados de Ensino baixar normas complementares para as respectivas áreas.

Art. 281 — Às Unidades de Ensino é atribuída a função de aplicação do regime disciplinar, na forma por que foi disposto no Código Disciplinar e nas normas complementares referidas em artigos anteriores.

## PARTE VI

### TÍTULO ÚNICO

#### *Da Pesquisa*

Art. 282 — A pesquisa constituirá atividade obrigatória nas Unidades Universitárias, Museu Nacional, respeitado o texto do art. 24, e Órgãos Suplementares, desenvolvendo-se em plano de igualdade ao ensino em todos os campos de conhecimentos e níveis de ensino, representando instrumento para que neste se alcance a maior eficiência.

Art. 283 — No campo de ensino de graduação, sempre que possível, se incluirão nos programas de estudos, tópicos que permitam a identificação de estudantes de alto nível mental e com vocação para a investigação científica.

Parágrafo único — Aos estudantes dos cursos de graduação que mostrarem tais aptidões serão proporcionadas bolsas de iniciação científica ou emprêgo de monitor. Neste último caso, observar-se-ão as prescrições vigentes.

Art. 284 — A participação ou execução de projetos de pesquisa, constituirá parte obrigatória nos programas dos cursos para graduados previstos neste Regimento.

Art. 285 — A execução de projetos de investigação para feitura de dissertação, no caso dos cursos de mestrado e de teses nos de doutorado, constituirá parte essencial de pós-graduação.

§ 1º — Os auxiliares de ensino matriculados em curso de pós-graduação poderão ter menor carga horária de trabalho, mas não ficarão dispensados da atividade docente, visando ao aperfeiçoamento de suas aptidões didáticas.

§ 2º — Aos matriculados em cursos de pós-graduação serão proporcionadas bolsas de pesquisa.

Art. 286 — A Universidade, em seus planos de ação anuais, preverá os meios para refôrço e expansão das linhas de pesquisa já existentes, a melhoria das incipientes e a sua implantação nos campos de conhecimento onde não existem tais atividades em desenvolvimento.

Art. 287 — Em sua política de pesquisa, a Universidade manterá o necessário equilíbrio entre a pesquisa básica e a aplicada ou tecnológica.

Art. 288 — Terão prioridade na programação das atividades de pesquisa aplicada ou tecnológica, os projetos versando problemas brasileiros específicos, particularmente aqueles de que possam resultar contribuições úteis ao desenvolvimento do país.

Art. 289 — Procurar-se-á incrementar a pesquisa em todos os campos dos conhecimentos, não só quanto às ciências matemáticas e da natureza, mas, ainda, quanto às ciências humanas, à filosofia, à teoria e às técnicas educacionais, e, ao mesmo passo, incentivar a criação artística e literária.

Art. 290 — Aos docentes será assegurada ampla liberdade na escolha dos seus temas de investigação.

Art. 291 — Sem prejuízo dos meios orçamentários regulares atribuídos às Unidades, a Universidade destinará recursos específicos para atender às atividades de ensino para graduados e pesquisa, consoante o previsto no art. 139 do Estatuto.

§ 1º — Esses recursos específicos serão distribuídos sob a forma de auxílios para projetos, elaborados de acôrdo com normas baixadas pelo CEPG.

§ 2º — Competirá, também, ao CEPG além da distribuição dos recursos enumerados no parágrafo anterior a concessão de bolsas.

## PARTE VII

### TÍTULO ÚNICO

#### *Da Articulação da Universidade com a Comunidade*

Art. 292 — Cabe à Universidade, através de seus órgãos próprios:

- I — contribuir para a compensação dos desequilíbrios regionais, colaborando no estudo, equacionamento e solução dos problemas das áreas menos desenvolvidas.
- II — participar na tomada de consciência e na formação e esclarecimento da opinião pública, no processo de desenvolvimento regional e nacional, assessorando, quando solicitada, os órgãos governamentais incumbidos do seu planejamento.

Art. 293 — Para atender a êsses princípios, a Universidade promoverá, por seus órgãos próprios:

- I — levantamento sôbre mercado de trabalho qualificado;
- II — orientação a seus estudantes na integração de carreiras prioritárias para o desenvolvimento regional e nacional;
- III — assistência técnica, de âmbito local, regional ou nacional, a instituições e órgãos;
- IV — intercâmbio com as instituições econômicas;
- V — comunicação com a comunidade local através dos seus setores de cultura;

- VI — prestação de serviços à comunidade local, regional ou nacional, quando solicitada;
- VII — esclarecimento à opinião pública através de seus cursos de extensão, do equacionamento de seus problemas;
- VIII — desenvolvimento de cursos de atualização;
- IX — orientação da sua pesquisa no sentido da solução dos problemas locais, regionais e nacionais.

## PARTE VIII

### *Das Disposições Gerais*

Art. 294 — Este Regimento Geral poderá ser reformado ou emendado:

- I — por motivo de Lei ou de alterações do Estatuto;
- II — por iniciativa:
  - a) do Reitor;
  - b) de um terço (1/3) dos membros do Conselho Universitário ou de um terço (1/3) dos membros de um dos Conselhos de Ensino.

Parágrafo único — A reforma ou emenda proposta nos termos do artigo só se tornará válida depois de aprovada por dois terços dos membros do Conselho Universitário e pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 295 — Qualquer instituição pública ou privada pode colaborar com a Universidade, sob a forma de agregada ou de mandato universitário, na forma de acôrdo aprovado pelo Conselho Universitário e firmado pelo Reitor.

Art. 296 — O Conselho Universitário estabelecerá o quantum do jeton a ser assegurado aos membros dos órgãos colegiados.

Art. 297 — Para terem direito às representações previstas no Estatuto e neste Regimento, as Associações de ex-alunos devem constituir-se como pessoa jurídica e registrarem seus estatutos na Universidade.

Parágrafo único — O referido registro depende de homologação do Conselho Universitário e, uma vez concedido, só poderá ser cancelado pelo mesmo órgão.

Art. 298 — Como órgão deliberativo sobre planejamento e execução de obras da Cidade Universitária, integra a Universidade a Comissão Supervisora do Planejamento e Execução (CSPE), cujo funcionamento é determinado em Regimento próprio.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º — Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) anos, a partir da publicação deste Regimento Geral, para entrar em vigor a exigência do título de mestre, obtido em curso credenciado, para efeito de inscrição em concurso ao provimento de cargo de professor assistente.

Parágrafo único — Durante o transcurso do prazo fixado no artigo, poderão inscrever-se em concurso ao provimento do cargo de professor assistente os graduados no setor correspondente de estudos, que hajam concluído cursos de especialização ou aperfeiçoamento, com preferência, em igualdade de condições, aos que forem auxiliares de ensino ou que já possuam títulos de mestre ou de doutor, em curso credenciado.

Art. 2º — Fica estabelecido o prazo de 7 (sete) anos, a partir da publicação deste Regimento Geral, para entrar em vigor a exigência do título de doutor, obtido em curso credenciado, para efeito de inscrição em concurso ao provimento do cargo de professor adjunto.

Art. 3º — No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação do Regimento Geral, as unidades e órgãos devem apresentar os seus Regimentos para aprovação.

# ESTATUTO

(Aprovado pelos pareceres, 913/69, 914/69 e  
524/70, do Conselho Federal de Educação)

## ÍNDICE

### PARTE I

#### DA INSTITUIÇÃO E DOS SEUS FINS

|                                                     |     |
|-----------------------------------------------------|-----|
| TÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO .....                     | 107 |
| TÍTULO II — DOS FINS                                |     |
| Capítulo I — Dos Objetivos Gerais .....             | 109 |
| Capítulo II — Da Educação .....                     | 109 |
| Capítulo III — Do Ensino .....                      | 110 |
| Capítulo IV — Da Pesquisa .....                     | 110 |
| Capítulo V — Da Criação Artística e Literária ..... | 111 |
| Capítulo VI — Da Difusão da Cultura .....           | 112 |
| Capítulo VII — Das Atividades Especiais .....       | 112 |

### PARTE II

#### DA ESTRUTURA

|                                                        |     |
|--------------------------------------------------------|-----|
| TÍTULO I — DO CONJUNTO DE ÓRGÃOS .....                 | 113 |
| TÍTULO II — DA INFRA-ESTRUTURA                         |     |
| Capítulo I — Dos Departamentos .....                   | 114 |
| Capítulo II — Da Classificação e das Finalidades ..... | 115 |
| Seção I — Da Classificação e das Finalidades .....     | 115 |
| Seção II — Da Estrutura Técnica .....                  | 116 |
| Seção III — Da Estrutura Administrativa .....          | 116 |
| Sub-Seção I — Da Congregação .....                     | 117 |
| Sub-Seção II — Do Conselho Departamental .....         | 118 |
| Sub-Seção III — Da Diretoria .....                     | 118 |
| Sub-Seção IV — Dos Órgãos de Administração .....       | 119 |

|                                                                                |     |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Capítulo III — Dos Órgãos Suplementares .....                                  | 120 |
| <b>TÍTULO III — DA ESTRUTURA MÉDIA</b>                                         |     |
| Capítulo I — Dos Centros Universitários .....                                  | 121 |
| Seção I — Da Constituição e das Finalidades .....                              | 121 |
| Seção II — Da Coordenação e da Direção .....                                   | 122 |
| Seção III — Dos Centros e das Unidades que os integram .....                   | 123 |
| Capítulo II — Do Fórum de Ciência e Cultura .....                              | 125 |
| <b>TÍTULO IV — DA ESTRUTURA SUPERIOR</b>                                       |     |
| Capítulo I — Dos Órgãos de Deliberação Superior ....                           | 127 |
| Seção I — Do Conselho Universitário .....                                      | 127 |
| Seção II — Do Conselho de Curadores .....                                      | 129 |
| Seção III — Do Conselho de Ensino de Graduação ....                            | 130 |
| Seção IV — Do Conselho de Ensino para Graduados ..                             | 130 |
| Seção V — Da Comissão de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COPERTIDE) ..... | 131 |
| Capítulo II — Dos Órgãos de Direção .....                                      | 131 |
| Seção I — Da Reitoria .....                                                    | 131 |
| Seção II — Dos Órgãos de Execução .....                                        | 133 |
| Capítulo III — Do Órgão de Coordenação .....                                   | 134 |
| Seção única — Do Conselho Superior de Coordenação Executiva .....              | 134 |
| Capítulo IV — Da Assembléia Universitária .....                                | 134 |
| Seção única — Da Composição .....                                              | 134 |

### PARTE III

#### DO CORPO SOCIAL

|                                               |     |
|-----------------------------------------------|-----|
| <b>TÍTULO I — DA COMPOSIÇÃO</b>               |     |
| Capítulo I — Da Enumeração .....              | 137 |
| Capítulo II — Do Corpo Docente .....          | 137 |
| Capítulo III — Do Corpo Técnico .....         | 138 |
| Capítulo IV — Do Corpo Administrativo .....   | 138 |
| Capítulo V — Do Corpo Discente .....          | 138 |
| <b>TÍTULO II — DOS DIREITOS E DOS DEVERES</b> |     |
| Capítulo I — Dos Direitos .....               | 140 |
| Capítulo II — Dos Deveres .....               | 140 |

## PARTE IV

### DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### TÍTULO I — DAS ÁREAS DE ATIVIDADES

|                                                                     |     |
|---------------------------------------------------------------------|-----|
| Capítulo I — Da Enumeração .....                                    | 141 |
| Capítulo II — Da Área de Ensino de Graduação e Corpo Discente ..... | 142 |
| Capítulo III — Da Área de Ensino para Graduados e Pesquisas .....   | 142 |
| Capítulo IV — Da Área do Patrimônio e Finanças ....                 | 143 |
| Capítulo V — Da Área de Pessoal e Serviços Gerais ...               | 144 |
| Capítulo VI — Da Área do Desenvolvimento da Universidade .....      | 144 |

#### TÍTULO II — DA EXECUÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| Capítulo I — Dos Conhecimentos ..... | 145 |
| Capítulo II — Dos Cursos .....       | 146 |

#### TÍTULO III — DAS FORMAS COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO

|                                            |     |
|--------------------------------------------|-----|
| Capítulo I — Da Enumeração .....           | 149 |
| Capítulo II — Da Educação Física .....     | 149 |
| Capítulo III — Da Educação Artística ..... | 149 |
| Capítulo IV — Da Educação Cívica .....     | 150 |

#### TÍTULO IV — DOS SERVIÇOS À COMUNIDADE

|                                              |     |
|----------------------------------------------|-----|
| Capítulo I — Da Difusão Cultural .....       | 150 |
| Capítulo II — Da Prestação de Serviços ..... | 150 |

## PARTE V

### DO PATRIMÔNIO E OS RECURSOS FINANCEIROS

#### TÍTULO I — DO PATRIMÔNIO .....

|     |
|-----|
| 151 |
|-----|

#### TÍTULO II — DOS RECURSOS FINANCEIROS

|                                             |     |
|---------------------------------------------|-----|
| Capítulo I — Da Natureza e Origem .....     | 152 |
| Capítulo II — Do Regimento Financeiro ..... | 153 |

## PARTE VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

|                                |     |
|--------------------------------|-----|
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 157 |
| DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ..... | 158 |

DECRETO Nº 66.536 DE 6 DE MAIO DE 1970

Aprova o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acôrdo com o disposto no artigo 24 do Decreto-Lei n. 8.393, de 17 de dezembro de 1945 e tendo em vista o que consta do Processo número CFE-1937-69, decreta:

Art. 1º — Fica aprovado o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que com êste é publicado, assinado pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 2º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1970; 149º da Independência da República.

## PARTE I

### *Da Instituição e dos seus Fins*

## TÍTULO I

### *Da Instituição*

Art. 1º — A Universidade Federal do Rio de Janeiro, instituição de ensino e pesquisa, criada pelo Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920, com o nome de Universidade do Rio de Janeiro, reorganizada pela Lei nº 452, de 5 de julho de 1937, sob o nome de Universidade do Brasil, à qual foi outorgada autonomia pelo Decreto-lei nº 8.393, de 17 de dezembro de 1945, e atualmente constituída de acôrdo com o Plano de Reestruturação aprovado pelo Decreto nº 60.455-A, de 13 de março de 1967, é pessoa jurídica, em forma de autarquia de natureza especial, com autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 2º — A autonomia didática consiste principalmente na faculdade de:

- 1 — estabelecer sua política de ensino e de pesquisa;
- 2 — criar, organizar, modificar e extinguir cursos, segundo critérios próprios, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- 3 — fixar os currículos dos seus cursos, obedecidas as bases mínimas fixadas pelo Conselho Federal de Educação.
- 4 — estabelecer o seu regime escolar e didático, nos termos da legislação vigente;
- 5 — fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- 6 — conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

Art. 3º — A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

1 — elaborar e reformar o próprio Estatuto e o seu Regimento Geral, com a aprovação do Conselho Federal de Educação;

2 — aprovar os Regimentos dos Centros e de suas Unidades;

3 — indicar, em lista sêxtupla os nomes para Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, destinadas à escolha e nomeação de um deles pelo Presidente da República;

4 — dispor, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente, técnico e administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, admissão, avaliação, promoção, licenciamento, substituição e demissão;

5 — admitir pessoal, dentro de suas dotações orçamentárias ou outros recursos, mediante nomeação ou contrato;

6 — demitir pessoal, respeitada a legislação.

Art. 4º — A autonomia financeira consiste na faculdade de:

1 — administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação;

2 — aceitar subvenções, doações e legados, e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas ou privadas;

3 — organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, cabendo ao responsável pela aplicação de recursos a prestação de contas;

4 — administrar os rendimentos próprios;

5 — contrair empréstimo para a construção e aquisição de bens imóveis e para a compra e montagem de equipamentos de ensino e de pesquisa.

Art. 5º — A autonomia disciplinar consiste principalmente na faculdade de fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docentes, técnico, administrativo e discente, e de fazê-las impor, obedecidas as prescrições legais e as regras gerais do Direito.

## TÍTULO II

*Dos Fins*

## CAPÍTULO I

*Dos Objetivos Gerais*

Art. 6º — A Universidade destina-se a completar a educação integral do estudante, à busca e ampliação dos conhecimentos e à preservação e difusão da cultura.

Art. 7º — Em cumprimento ao disposto no artigo anterior constituem objetivos da Universidade:

- a) a educação em nível superior;
- b) a formação e o aperfeiçoamento de nível superior de pesquisadores e de professores;
- c) a atualização e o treinamento continuado de profissionais e técnicos;
- d) a pesquisa científica, filosófica e tecnológica;
- e) a criação artística e literária;
- f) a difusão da cultura em todos os níveis;
- g) a atuação no processo de desenvolvimento do país;
- h) a tomada de consciência dos problemas regionais, nacionais e internacionais;
- i) a participação formativa e informativa na opinião pública;
- j) o fortalecimento da paz e da solidariedade universal.

## CAPÍTULO II

*Da Educação*

Art. 8º — A educação na Universidade atenderá :

- 1 — ao desenvolvimento integral da pessoa humana e à sua participação na obra do bem comum;
- 2 — ao respeito à dignidade do homem e às suas liberdades fundamentais;
- 3 — à proscrição de tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceito de classe e de raça;

4 — ao fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

5 — à preservação e à expansão do patrimônio cultural.

### CAPÍTULO III

#### *Do Ensino*

Art. 9º — A Universidade ministrará o ensino mediante a realização de cursos e de outras atividades curriculares e extra-curriculares, compreendidos nas seguintes categorias:

- 1 — graduação;
- 2 — pós-graduação;
- 3 — aperfeiçoamento;
- 4 — especialização;
- 5 — treinamento profissional;
- 6 — atualização;
- 7 — extensão universitária;
- 8 — pós-doutorado.

§ 1º — A Universidade poderá instituir o Colégio Universitário, destinado ao ens.no da 3ª série do ciclo colegial, e colégios técnicos universitários destinados à preparação de candidatos aos estudos técnicos nela existentes.

§ 2º — Além das disciplinas da 3ª série colegial, o Colégio Universitário poderá incluir estudos propedêuticos e de integração humanística, tendo em vista a seleção de candidatos aos cursos de graduação.

### CAPÍTULO IV

#### *Da Pesquisa*

Art. 10 — A pesquisa, feita nas Unidades Universitárias, nos Órgãos Suplementares e no Museu Nacional, constituir-se-á em :

1 — processo obrigatório no ensino em tôdas as áreas do conhecimento;

2 — meio de descobrimento de vocações, de desenvolvimento de faculdades inventivas e criadoras, de aprimoramento de habilidade para o trabalho, e de formação de novos valores humanos;

3 — fator de desenvolvimento econômico e social, e de integração e segurança nacionais.

Art. 11 — A Universidade assegurará ao pessoal docente a liberdade de escolha do objeto de investigação e as condições para sua execução.

## CAPÍTULO V

### *Da Criação Artística e Literária*

Art. 12 — No setor das letras e das artes a Universidade visará :

1 — ao ensino e pesquisa;

a) da lingua nacional, de linguas estrangeiras e de linguas clássicas, e respectivas literaturas;

b) das técnicas de expressão literária, plástica, musical coreográfica, teatral e cinematográfica;

2 — ao desenvolvimento das faculdades criadoras do estudante;

3 — à integração do pessoal docente e discente na comunidade universitária através da atividade literária e artística;

4 — à articulação com outras instituições de cultura literária e artística;

5 — à divulgação das letras e artes, utilizando meios de comunicação próprios ou existentes fora da Universidade;

6 — à participação ativa no desenvolvimento artístico e literário;

7 — à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.

## CAPÍTULO VI

*Da Difusão da Cultura*

Art. 13 — A Universidade promoverá a difusão da cultura através de seus órgãos e de meios próprios de comunicação com o povo, de maneira a atingir os seus objetivos.

## CAPÍTULO VII

*Das Atividades Especiais*

Art. 14 — A Universidade, ao lado das atividades gerais de educação, pesquisa e ensino, criação artística e literária e difusão da cultura, exercerá outras, especiais, tendo em vista a comunidade universitária, a comunidade nacional e a comunidade internacional.

## PARTE II

### *Da Estrutura*

## TÍTULO I

### *Do Conjunto de Órgãos*

Art. 15 — A Universidade constitui-se de um conjunto de órgãos, os de Infra-Estrutura, os de Estrutura Média e os de Estrutura Superior.

Art. 16 — A Infra-Estrutura é integrada pelos órgãos de execução do ensino e pesquisa e por órgãos suplementares de natureza técnica e cultural.

Parágrafo Único — Os órgãos de execução do ensino e pesquisa são as Unidades Universitárias integradas por Departamentos como sub-unidades fundamentais.

Art. 17 — A Estrutura Média é constituída por um conjunto de Centros, órgãos de coordenação das atividades universitárias nas suas grandes áreas de ensino e pesquisa, e pelo Forum de Ciência e Cultura.

Parágrafo Único — Um Centro Universitário constitui-se de Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares, cujos objetivos de ensino, pesquisa e prestação de serviços abranjam setores afins de conhecimento.

Art. 18 — A Estrutura Superior é constituída dos seguintes órgãos de jurisdição sobre toda a Universidade:

a) de deliberação:

- 1 — Conselho Universitário;
- 2 — Conselho de Curadores;

- 3 — Conselho de Ensino de Graduação;
- 4 — Conselho de Ensino para Graduados;
- 5 — Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COPERTIDE);

b) de direção:

- 1 — Reitoria;
- 2 — Superintendências Gerais;

c) de coordenação:

- 1 — Conselho Superior de Coordenação Executiva.

Parágrafo Único — Além desses órgãos, integrará a Estrutura Superior da Universidade a Assembléia Universitária.

## TÍTULO II

### *Da Infra Estrutura*

#### CAPÍTULO I

##### *Dos Departamentos*

Art. 19 — O Departamento, menor fração da estrutura da Universidade para os efeitos de organização administrativa, didática-científica e distribuição de pessoal, compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivo comum de ensino e pesquisa.

Art. 20 — O Departamento é dirigido por um Chefe designado pelo Diretor da Unidade, mediante prévia indicação do corpo deliberativo pelo voto da maioria dos presentes, sendo preferido, em caso de empate, o mais antigo na categoria.

§ 1º — A Chefia do Departamento, exercida, preferentemente, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, cabe a Professor Titular, que exercerá pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido, até duas vezes, por períodos iguais.

§ 2º — Nos casos de inexistência da categoria referida no parágrafo anterior ou de falta ou impedimento dos respectivos

docentes, a Chefia poderá ser exercida por docente de outra categoria.

Art. 21 — O Corpo Deliberativo é composto pelos Professores Titulares, Professores Adjuntos e Professores Contratados a esses níveis, além de um representante dos Professores Assistentes e Contratados no mesmo nível, um representante dos Auxiliares de Ensino e um do corpo discente, eleito entre os alunos das disciplinas compreendidas no Departamento.

## CAPÍTULO II

### *Da Classificação e das Finalidades*

#### SEÇÃO I

### *Da Classificação e das Finalidades*

Art. 22 — As Unidades Universitárias, dotadas de estrutura técnica e administrativa adequada aos seus fins, são de dois tipos:

- 1 — Faculdades ou Escolas;
- 2 — Institutos.

Art. 23 — A Faculdade ou Escola destina-se à formação profissional e à pesquisa.

Parágrafo Único — São suas finalidades a pesquisa e ensino nos ciclos profissionais de um ou mais cursos de graduação afins, além dos demais cursos e atividades referidos nos itens 2 a 3 do art. 9º.

Art. 24 — O Instituto destina-se, primordialmente, à realização da pesquisa básica e ao ensino em uma área fundamental do conhecimento.

§ 1º — São finalidades do Instituto:

- 1 — o ensino básico para toda a Universidade;
- 2 — a realização de cursos de graduação;
- 3 — o ensino, em cooperação com Faculdade ou Escola, de disciplina de ciclo profissional;

- 4 — a realização dos demais cursos e atividades referidos nos itens 2 a 8 do artigo 9º;
- 5 — a instituição e o desenvolvimento de planos de pesquisa e de aplicação de conhecimento;
- 6 — a assistência técnica a outras unidades e órgãos da Universidade, bem como, mediante convênio ou ajuste, a entidades públicas ou privadas.

§ 2º — Os Institutos Especializados destinam-se, primordialmente, a realizar a pesquisa e ministrar o ensino em setor restrito de um ciclo profissional.

## SEÇÃO II

### *Da Estrutura Técnica*

Art. 25 — A Estrutura Técnica da Unidade Universitária é constituída pelos laboratórios que integram os departamentos e pelo conjunto de órgãos e serviços complementares — museus, bibliotecas, oficinas, recursos audio-visuais e outros — que apoiam as suas atividades.

Art. 26 — Quando o volume e os resultados das atividades de natureza técnica o aconselharam, os serviços que as realizem poderão destacar-se como organização de caráter técnico-econômico de prestação de serviços.

Parágrafo Único — A organização técnica-econômica prevista neste artigo obedecerá em sua instituição e Regimento ao disposto no artigo 36, parágrafo único e não artigo 37 deste Estatuto.

## SEÇÃO III

### *Da Estrutura Administrativa*

Art. 27 — A Estrutura Administrativa da Unidade Universitária compreende:

- 1 — órgão deliberativo;
- 2 — órgão consultivo;
- 3 — órgão de direção executiva;
- 4 — órgão de administração.

## SUB-SEÇÃO I

*Da Congregação*

Art. 28 — O órgão deliberativo da Unidade Universitária, excetuado os Institutos Especializados, é a Congregação.

Parágrafo Único — No Instituto Especializado, o seu Regimento definirá a composição e competência do órgão colegiado deliberativo.

Art. 29 — A Congregação, presidida pelo Diretor da Unidade, é constituída:

- 1 — pelo Vice-Diretor;
- 2 — pelos Professôres Titulares e contratados de categoria equivalente;
- 3 — por dois representantes dos Professôres Adjuntos e contratados de categoria equivalente;
- 4 — por dois representantes dos Professôres Assistentes e contratados de categoria equivalente;
- 5 — por um representante dos Auxiliares de Ensino;
- 6 — por um representante dos Docentes-livres;
- 7 — pelos Professôres Eméritos;
- 8 — por um representante do Corpo-Discente;
- 9 — por um representante dos ex-alunos;
- 10 — pelos professôres Chefes dos Departamentos.

§ 1º — Os representantes referidos nos itens 3, 4, 5 e 6, eleitos em reunião das respectivas classes ou categorias presidida pelo Diretor, terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução até duas vezes.

§ 2º — O representante referido no item 8 é indicado na forma dêste Estatuto.

§ 3º — O representante referido no item 9, com mandato de 1 (um) ano, será indicado por associação de ex-alunos, de organização e funcionamento reconhecidos pela Universidade.

§ 4º — Para efeito de quorum mínimo não será considerado o número de Professôres Eméritos.

§ 5º — A Congregação poderá dividir-se em Câmaras, em função de objetivos especiais.

## SUB-SEÇÃO II

### *Do Conselho Departamental*

Art. 30 — O órgão consultivo da Unidade é o Conselho Departamental, constituído:

- 1 — pelo Diretor, seu presidente;
- 2 — pelo Vice-Diretor;
- 3 — pelos diretores Adjuntos, quando previstos no Regimento;
- 4 — pelos Chefes de Departamento;
- 5 — por um representante do Corpo Discente.

## SUB-SEÇÃO III

### *Da Diretoria*

Art. 31 — A Unidade Universitária é dirigida por um Diretor auxiliado, se assim dispuser o Regimento, por Diretores-Adjuntos.

§ 1º — O Diretor exercerá as suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 2º — O mandato do Diretor da Unidade é de quatro anos, vedadas a recondução e prorrogação.

Art. 32 — O Diretor e Vice-Diretor são nomeados pelo Presidente da República dentre os indicados pela Congregação, em listas sêxtupla, por votação uninominal, em escrutínios sucessivos.

Art. 33 — O Diretor de Unidade é substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, com mandato coincidente com o do Diretor.

Parágrafo Único — No caso de vacância do cargo de Diretor e se houver decorrido mais de metade do período de seu mandato, o Vice-Diretor completará o período.

Art. 34 — Os Diretores — Adjuntos são designados pelo Diretor e homologada a sua escolha pela Congregação, de conformidade com o respectivo Regimento.

Parágrafo Único — Sempre que a designação de Diretor Adjunto recair em Chefe de Departamento, considerar-se-á vaga a respectiva Chefia, que será preenchida no prazo de 30 (trinta) dias.

## SUB-SEÇÃO IV

### *Dos Órgãos de Administração*

Art. 35 — A Unidade Universitária instituirá, para fins administrativos, um sistema de órgãos que exercerão as seguintes funções:

- 1 — representação e relações públicas da Diretoria;
- 2 — secretariado;
- 3 — administração científica e tecnológica;
- 4 — administração educacional;
- 5 — administração de pessoal;
- 6 — administração patrimonial e material;
- 7 — administração financeira;
- 8 — comunicações;
- 9 — arquivos;
- 10 — documentação e informação;
- 11 — reprodução gráfica;
- 12 — assistência ao estudante;
- 13 — zeladoria.

§ 1º — Duas ou mais das funções acima enumeradas poderão ser exercidas pelo mesmo órgão.

§ 2º — As funções podem ser exercidas por órgãos centrais e departamentais, quando necessário.

§ 3º — O desempenho das funções referidas nos itens 5, 6, 7, 8 e 12 obedecerão à orientação normativa e estará sujeito à fiscalização da administração geral.

## CAPÍTULO III

*Dos Órgãos Suplementares*

Art. 36 — Os Órgãos Suplementares, integrantes da infraestrutura, compreendem:

1 — Os Núcleos que, com recursos próprios ou congregando recursos da Unidade, se destinam ao desenvolvimento de projetos de programas de pesquisas e de treinamento de interesse da Universidade ou de instituições públicas ou privadas.

2 — As Organizações de Prestação de Serviços que, além de colaborarem com as Unidades na execução do ensino e da pesquisa, visam ao atendimento de problemas da comunidade.

3 — Os Institutos Especializados.

Parágrafo Único — Os Órgãos Suplementares serão instituídos em carácter permanente ou temporário, pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou dos Conselhos de Coordenação dos Centros Universitários.

Art. 37 — Aos Institutos Especializados, respeitadas a legislação e este Estatuto, cabe:

a) elaborar o seu Regimento a ser submetido à aprovação do Conselho Universitário;

b) cooperar no ensino de graduação, na forma que dispuser o Regimento Geral;

c) promover, de iniciativa própria, ensino para graduados e pesquisas;

d) prestar serviços;

e) estabelecer acórdos e convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, no campo de sua competência.

Parágrafo Único — Os Institutos Especializados ficarão subordinados à direção do Centro em que se integram e terão representação no respectivo Conselho de Coordenação.

Art. 38 — Os Regimentos dos Órgãos Suplementares a que se referem os itens 1 e 2 do art. 36 serão elaborados pelo Con-

selho de Coordenação dos respectivos Centros Universitários e serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo Único — As estruturas administrativas dos Núcleos e das organizações de Prestação de Serviços serão estabelecidas nos seus Regimentos.

### TÍTULO III

#### *Da Estrutura Média*

### CAPÍTULO I

#### *Dos Centros Universitários*

### SEÇÃO I

#### *Da Constituição e das Finalidades*

Art. 39 — Os Centros Universitários, com a constituição fixada no parágrafo único do artigo 27, têm por finalidade facilitar a coordenação e integração do ensino e pesquisa em cada área do conhecimento, e a articulação das Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares com a direção superior da Universidade.

Art. 40 — O Centro Universitário, além das Unidades e dos Órgãos Suplementares, conterà:

- 1 — Escritório de Planejamento;
- 2 — Câmara de Estudos Brasileiros;
- 3 — Órgãos de Administração Central.

Art. 41 — O Escritório de Planejamento tem por fim, no âmbito do Centro:

- 1 — proceder ao levantamento das demandas de profissionais pesquisadores e docentes, impostas pelas necessidades do meio social;
- 2 — promover, conduzir e coordenar as atividades de planejamento setorial do ensino e da pesquisa;

3 — realizar estudos que sirvam à definição dos objetivos dos cursos e seu desenvolvimento;

4 — prestar assistência aos órgãos superiores da Universidade nos problemas de ensino e pesquisa.

Art. 42 — A Câmara de Estudos Brasileiros, órgão de colaboração com o Forum de Ciência e Cultura, tem por fim:

1 — promover e coordenar pesquisas, estudos e debates de problemas brasileiros de forma a contribuir para que a Universidade corresponda aos objetivos mencionados no artigo 7;

2 — consolidar as contribuições para o progresso do conhecimento, resultantes de estudos realizados no âmbito do Centro;

3 — manter um serviço de documentação e informação bibliográfica.

Art. 43 — O Regimento do Centro, elaborado segundo o artigo, 46, disporá sobre os órgãos de administração necessárias ao exercício das suas atribuições.

## SEÇÃO II

### *Da Coordenação e da Direção*

Art. 44 — O Centro Universitário é dirigido por um Decano, escolhido pelo Conselho de Coordenação, preferentemente, entre os Professores Titulares das Unidades integrantes do Centro e nomeado pelo Reitor, com mandato improrrogável de quatro (4) anos.

§ 1º — O Decano é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro do Conselho de Coordenação mais antigo na classe de maior nível do magistério.

§ 2º — Sempre que a nomeação do Decano recair em Diretor de Unidade, considerar-se-á vaga a respectiva Diretoria.

Art. 45 — O Regimento disporá sobre a competência do Decano.

Art. 46 — As atividades do Centro são coordenadas por um Conselho de Coordenação, de composição fixada pelo Conselho Universitário, atendidas as suas peculiaridades.

Art. 47 — O Regimento do Centro é elaborado pelo Conselho de Coordenação e aprovado pelo Conselho Universitário.

### SEÇÃO III

#### *Dos Centros e das Unidades que os Integram*

Art. 48 — Os Centros Universitários são os seguintes:

- 1 — Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza.
- 2 — Centro de Letras e Artes.
- 3 — Centro de Filosofia e Ciências Humanas.
- 4 — Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.
- 5 — Centro de Ciências Médicas.
- 6 — Centro de Tecnologia.

Art. 49 — O Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza constitui-se das seguintes Unidades:

- 1 — Instituto de Matemática.
- 2 — Instituto de Estatística.
- 3 — Instituto de Física.
- 4 — Instituto de Química.
- 5 — Instituto de Geociências.
- 6 — Instituto de Biologia.

Parágrafo Único — Integram, ainda, o Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, os seguintes Órgãos Suplementares: Observatório do Valongo e Núcleo de Computação Eletrônica.

Art. 50 — O Centro de Letras e Artes constitui-se das seguintes Unidades:

- 1 — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.
- 2 — Escola de Belas Artes.
- 3 — Escola de Música.
- 4 — Faculdade de Letras.

Parágrafo Único — Integra, ainda, o Centro de Letras e Artes o seguinte Órgão Suplementar: Núcleo de Pesquisa Habitacional.

Art. 51 — O Centro de Filosofia e Ciências Humanas constitui-se das seguintes Unidades:

- 1 — Instituto de Filosofia e Ciências Sociais.
- 2 — Instituto de Psicologia.
- 3 — Escola de Comunicação.
- 4 — Faculdade de Educação.
- 5 — Escola de Educação Física e Desportos.
- 6 — Escola de Serviço Social.

Parágrafo Único — Integram, ainda o Centro de Filosofia e Ciências Humanas, os seguintes Órgãos Suplementares: Colégio de Aplicação e Colégio Universitário.

Art. 52 — O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas constitui-se das seguintes Unidades:

- 1 — Faculdade de Direito.
- 2 — Faculdade de Economia e Administração.

Parágrafo Único — Integra, ainda, o Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, o seguinte Órgão Suplementar: Núcleo de Planejamento Urbano e Regional.

Art. 53 — O Centro de Ciências Médicas constitui-se das seguintes Unidades:

- 1 — Faculdade de Medicina.
- 2 — Faculdade de Odontologia.
- 3 — Faculdade de Farmácia.
- 4 — Escola de Enfermagem.
- 5 — Instituto de Ciências Biomédicas.
- 6 — Instituto de Microbiologia.
- 7 — Instituto de Nutrição.

§ 1º — O Instituto de Biofísica, Instituto de Ginecologia, Instituto de Neurologia, Instituto de Psiquiatria, Instituto de Puericultura, Instituto de Tisiologia e Pneumologia, como órgãos suplementares, integram, no plano pedagógico, a estrutura departamental nas seguintes Unidades: Na Faculdade de Me-

dicina, o Instituto de Ginecologia, o de Neurologia, o de Psiquiatria, o de Puericultura e o de Tisiologia e Pneumologia. No Instituto de Ciências Biomédicas, o Instituto de Biofísica.

§ 2º — Integram, ainda, o Centro de Ciências Médicas como Órgãos Suplementares, os Hospitais Escolares.

Art. 54 — O Centro de Tecnologia constitui-se das seguintes Unidades:

1 — Escola de Engenharia.

2 — Escola de Química.

§ 1º — O Instituto de Eletrotécnica, como Órgão Suplementar integra, no plano pedagógico, a estrutura departamental da Escola de Engenharia.

§ 2º — Integra, ainda, o Centro de Tecnologia, o seguinte Órgão Suplementar: Núcleo de Ensaios e Metrologia.

## CAPÍTULO II

### *Do Forum de Ciência e Cultura*

Art. 55 — Com a categoria de Centro Universitário, fica instituído o Forum de Ciência e Cultura, composto pelos seguintes órgãos:

1 — Conselho Diretor.

2 — Câmara de Estudos Brasileiros.

3 — Órgãos destinados à difusão científica e Cultural.

4 — Museu Nacional.

Parágrafo Único — O Regimento Geral da Universidade disporá sobre a organização e funcionamento do Forum de Ciência e Cultura.

Art. 56 — O Forum de Ciência e Cultura é presidido pelo Reitor ou, por sua delegação, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único — O Presidente do Forum de Ciência e Cultura, é auxiliado por um coordenador de sua livre escolha.

Art. 57 — O Conselho Diretor, órgão de coordenação das atividades do Forum, compõem-se dos seguintes membros:

- 1 — Reitor ou Vice-Reitor nos termos do artigo 56;
- 2 — Coordenador do Forum;
- 3 — Presidente da Câmara de Estudos Brasileiros;
- 4 — Decanos dos Centros Universitários;
- 5 — Diretor do Museu Nacional;
- 6 — 1 (um) representante do Corpo Discente;
- 7 — 1 (um) representante dos antigos alunos;
- 8 — 3 (três) representantes de organizações públicas ou privadas, convidados pelo Reitor.

Parágrafo Único — O representante do corpo discente e dos antigos alunos serão escolhidos na forma do disposto neste Estatuto.

Art. 58 — A Câmara de Estudos Brasileiros, destina-se ao debate e síntese das pesquisas referentes ao progresso dos vários setores de conhecimento, ao estudo de problemas brasileiros e à difusão científica e cultural.

Art. 59 — A Câmara de Estudos Brasileiros do Forum de Ciência e Cultura abrangerá dois setores de atividades científicas e culturais: um para debate e síntese dos problemas brasileiros, outro, para debate e síntese das pesquisas referentes ao progresso do conhecimento, com base nas comunicações feitas pelas Câmaras de Estudos Brasileiros dos Centros.

Art. 60 — Os órgãos destinados a difusão científica e cultural abrangem:

- 1 — Serviço Técnico de Comunicação.
- 2 — Serviço de Documentação e Informação.
- 3 — Editôra da Universidade.
- 4 — Auditorium.

Parágrafo Único — No Serviço de Documentação e Informação inclui-se a Biblioteca Geral da Universidade.

Art. 61 — Os órgãos destinados à difusão científica e cultural são subordinados a uma Superintendência de Difusão Cultural.

Parágrafo Único — A Superintendência de Difusão Cultural é dirigida por um Superintendente escolhido e nomeado pelo Reitor e subordinado ao Coordenador do Forum.

Art. 62 — O Museu Nacional, instituição nacional destinada à pesquisa, ao ensino e à preservação de material de interesse das Ciências Naturais e Antropológicas, tem estrutura técnica e administrativa definida em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 63 — O Diretor do Museu Nacional é nomeado pelo Presidente da República na forma do artigo 32 dêste Estatuto.

§ 1º — O mandato do Diretor do Museu Nacional é de 4 (quatro) anos, improrrogável, vedada a recondução.

§ 2º — O Diretor do Museu Nacional é diretamente subordinado ao Presidente do Forum de Ciência e Cultura.

## TÍTULO IV

### *Da Estrutura Superior*

## CAPÍTULO I

### *Dos Órgãos de Deliberação Superior*

## SEÇÃO I

### *Do Conselho Universitário*

Art. 64 — O Conselho Universitário, órgão superior deliberativo, é composto dos seguintes membros:

- 1 — o Reitor, seu presidente;
- 2 — o Vice-Reitor;
- 3 — os Sub-Reitores;
- 4 — os Decanos dos Centros Universitários;
- 5 — o Prefeito da Universidade;
- 6 — 1 (um) representante do Forum de Ciência e Cultura;
- 7 — 2 (dois) Professores Titulares ou contratados de categoria equivalente, por Centro Universitário;

- 8 — 1 (um) Professor Adjunto ou contratado de categoria equivalente, por Centro Universitário;
- 9 — 1 (um) representante dos Docentes Livres;
- 10 — 1 (um) representante dos Professores Assistentes ou dos professores contratados de categoria equivalente;
- 11 — 1 (um) representante dos alunos dos cursos de graduação;
- 12 — 1 (um) representante dos antigos alunos;
- 13 — 3 (três) representantes da comunidade: 1 (um) da área cultural, 1 (um) da profissional e 1 (um) da empresarial;
- 14 — ex-Reitores.

§ 1º — O representante do Forum é indicado pelo Conselho Diretor.

§ 2º — Os representantes referidos nos itens 7, 8 e 10 serão eleitos por delegados em número de dois (2), por Faculdade, Escola e Instituto Básico, escolhidos pelas Assembléias dos seus pares.

§ 3º — As reuniões dos delegados referidos no parágrafo anterior são convocados e presididos pelos Decanos dos Centros respectivos.

§ 4º — Cada Centro, em assembléia de seus docentes livres, convocada e presidida pelo Decano, elege (2) dois delegados, e os delegados de todos os Centros, em reunião subsequente convocada e presidida pelo Reitor, escolherão o seu representante.

§ 5º — O representante dos estudantes será escolhido na forma deste Estatuto.

§ 6º — Cada associação de antigos alunos indica 2 (dois) delegados que, reunidos em assembléia convocada e presidida pelo Reitor, elegerão o seu representante.

§ 7º — Os representantes da comunidade são escolhidos pelo Conselho Universitário de listas tríplexes apresentadas pelo Reitor, depois de audiência com organizações nacionais representativas das categorias referidas no item 13 deste artigo.

§ 8º — Quando o Conselho Universitário tratar de assunto peculiar a uma Unidade, poderá ser permitido ao respectivo diretor participar de sua discussão.

§ 9º — Quando a escolha do Vice-Reitor, de Sub-Reitor ou de Decano incidir em professor representante de Centro, a representação do Centro caberá ao suplente.

Art. 65 — O comparecimento dos membros do Conselho às sessões salvo por motivo justificado, é obrigatório e prefere a qualquer serviço da Universidade.

Parágrafo Único — O membro do Conselho que dêle não fôr componente nato, perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a 6 (seis) sessões ordinárias consecutivas.

## SEÇÃO II

### *Do Conselho de Curadores*

Art. 66 — O Conselho de Curadores, órgão deliberativo para assuntos de patrimônio da Universidade, é composto dos seguintes membros:

- 1 — o Reitor, seu presidente;
- 2 — representante do Conselho Universitário;
- 3 — representante da Assembléia Universitária;
- 4 — representante do Ministério da Educação e Cultura;
- 5 — representante dos antigos alunos;
- 6 — representante da comunidade, escolhido, de preferência, entre as pessoas físicas e jurídicas que tenham feito doações ou prestado serviço à Universidade.

§ 1º — Os representantes a que se referem os itens 2 e 3 são escolhidos em eleição, realizada pelos respectivos órgãos.

§ 2º — Para efeito do item 5, cada associação de antigos alunos indica 2 (dois) delegados, que reunidos em assembléia, convocada e presidida pelo Reitor, elegerão o seu representante.

§ 3º — O representante a que se refere o item 6 é indicado por cotações das pessoas físicas e jurídicas, escolhidas pelo Conselho Universitário sob o critério do mérito das doações ou serviços e que, para êsse fim especialmente convocadas pelo Reitor, se reunirão sob a presidência dêste.

§ 4º — Excetuado o Reitor, não poderá integrar o Conselho de Curadores quem exerce cargo de direção na Universidade.

## SEÇÃO III

*Do Conselho de Ensino de Graduação*

Art. 67 — O Conselho de Ensino de Graduação, órgão deliberativo em matéria didática e pedagógica, é integrado pelo Sub-Reitor da área respectiva, membro nato e presidente, e por 12 (doze) membros, 2 (dois) por Centro Universitário indicados pelo Conselho de Coordenação, além de um representante dos estudantes.

§ 1º — o mandato dos representantes de Centro é de 3 (três) anos, e a do representante dos estudantes, de 1 (um) ano.

§ 2º — O conselho se renova, anualmente, por um terço.

## SEÇÃO IV

*Do Conselho de Ensino para Graduados*

Art. 68 — O Conselho de Ensino para Graduados, órgão deliberativo na orientação da pesquisa e em matéria pedagógica e didática para graduados, é integrada pelo Sub-Reitor da área respectiva, membro nato e presidente, e por 15 (quinze) membros: 1 (um) representante de cada Centro Universitário, 1 (um) representante do Forum de Ciência e Cultura, 1 (um) representante de estudantes e 7 (sete) outros escolhidos dentre professores empenhados em programas de pesquisa e de ensino para graduados.

§ 1º — Os representantes dos Centros Universitários são indicados pelo Conselho de Coordenação de cada Centro, e o representante do Forum de Ciência e Cultura, pelo respectivo Conselho Diretor.

§ 2º — Os 7 (sete) outros membros são escolhidos pelo Reitor de listas triplíces organizadas pelo Conselho de Ensino para Graduados.

§ 3º — O mandato dos membros é de 3 anos, salvo o do representante dos estudantes que será de 1 (um) ano.

§ 4º — O Conselho se renova anualmente por um terço.

Art. 69 — O Conselho de Ensino para Graduados divide-se em duas Câmaras: a da pesquisa e a de Ensino para Graduados, composta cada uma de 7 (sete) membros, presididas pelo Sub-Reitor ou por um de seus membros.

## SEÇÃO V

### *Da comissão de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva*

#### COPERTIDE

Art. 70 — A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COPERTIDE), com atribuições prevista em lei, será composta de 3 (três) professôres, nomeados pelo Reitor, de 1 (um) representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), indicados pelo seu presidente e de 1 (um) representante do Corpo Discente, escolhido na forma do § 2º do artigo 38 da Lei n. 5.540 de 28 de novembro de 1968.

Art. 71 — Os serviços dos membros da COPERTIDE não serão remunerados, mas considerados de natureza relevante.

## CAPÍTULO II

### *Dos Órgãos de Direção*

#### SEÇÃO I

##### *Da Reitoria*

Art. 72 — A Universidade é dirigida pelo Reitor, auxiliado por um Vice-Reitor e cinco Sub-Reitores.

Parágrafo Único — Para o desempenho de suas funções, o Reitor contará, ainda, com a assistência imediata dos órgãos, a seguir enumerados, que em conjunto constituem a Reitoria:

- 1 — Secretaria Geral;
- 2 — Serviço Jurídico — (Consultoria e Procuradoria);
- 3 — Serviço de Representação e Relações Públicas;
- 4 — Serviço de Assistência ao Estudante;
- 5 — Serviço de Atividades Desportivas.

Art. 73 — O Reitor e o Vice-Reitor, nomeados pelo Presidente da República, que os escolherá em listas sêxtuplas, elaboradas, em reunião conjunta do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino de Graduação e do Conselho de Ensino para Graduados, exercerão seus cargos por 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o período imediato.

§ 1º — O Reitor exercerá o seu cargo, obrigatoriamente, sob o regime de dedicação exclusiva.

§ 2º — Os Sub-Reitores são nomeados pelo Reitor, preferentemente, dentre os Professôres Titulares, depois de aprovada a indicação pelo Conselho Universitário.

§ 3º — Os cargos de Vice-Reitor e Sub-Reitor não podem ser exercidos cumulativamente com outro de direção.

§ 4º — O Decano ou Diretor de Unidade, quando escolhido para Vice-Reitor ou Sub-Reitor, não perde o cargo de direção, ficando, porém, dêle afastado, enquanto durar a outra comissão.

Art. 74 — O Reitor, o Vice-Reitor e os Sub-Reitores não podem afastar-se de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, a não ser por motivo de interesse da Universidade, ou razão de força maior, a critério do Conselho Universitário.

Parágrafo Único — O afastamento do Reitor, do Vice-Reitor e dos Sub-Reitores por mais de 30 (trinta) dias depende de autorização do Conselho Universitário.

Art. 75 — Em caso de falta ou impedimento temporário ou eventual, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, ou, na ausência dêste, pelo Sub-Reitor mais antigo na classe de maior nível de magistério, a não ser que tenha havido designação prévia de um dêles, pelo Reitor.

Parágrafo Único — Em caso de falta ou impedimento, o Sub-Reitor será substituído pelo Decano do Centro Universitário designado pelo Reitor.

Art. 76 — É vedado o afastamento, no período escolar, de Sub-Reitor por mais duas vezes e de mais de dois Sub-Reitores, simultaneamente.

Art. 77 — Em caso de vacância, o cargo de Reitor será exercido pelo Vice-Reitor, e o de Vice-Reitor, por um Sub-Reitor designado pelo Reitor, num ou noutro caso até a posse do nôvo titular regularmente provido.

## SEÇÃO II

### *Dos Órgãos de Execução*

Art. 78 — As funções executivas referentes às áreas gerais de atividades referidas no artigo 94 são exercidas por 5 (cinco) Superintendências Gerais:

- 1 — Superintendência Geral do Ensino de Graduação e Corpo Discente;
- 2 — Superintendência Geral do Ensino para Graduados e Pesquisa;
- 3 — Superintendência Geral do Pessoal e Serviços Gerais;
- 4 — Superintendência Geral de Patrimônio e Finanças;
- 5 — Superintendência Geral do Desenvolvimento da Universidade.

§ 1º — Cada Superintendência Geral atuará nas áreas respectivas, na categoria de órgão de execução, com estrutura e funções fixadas no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º — As Superintendências Gerais supervisionarão as dos Centros Universitários, denominadas Superintendências Centrais.

§ 3º — Os órgãos administrativos das Unidades se coordenam com a Superintendência Central correspondente à área de atividade de sua competência.

§ 4º — As Superintendências Gerais são dirigidas por Superintendentes Gerais, nomeados pelo Reitor, mediante indicação do Sub-Reitor da área respectiva, a quem ficarão subordinados.

Art. 79 — As obras da Cidade Universitária serão projetadas e executadas através do Escritório Técnico da Universidade, de organização e atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 80 — Os campos universitários são administrados por uma Prefeitura, de organização e atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único — A Prefeitura é dirigida por um Prefeito, cuja nomeação pelo Reitor dependerá de homologação do Conselho Universitário.

## CAPÍTULO III

*Do Órgão de Coordenação*

## SEÇÃO ÚNICA

*Do Conselho Superior de Coordenação Executiva*

Art. 81 — O Conselho Superior de Coordenação Executiva compõe-se dos seguintes membros :

- 1 — Reitor;
- 2 — Vice-Reitor;
- 3 — Sub-Reitores;
- 4 — Decanos dos Centros Universitários;
- 5 — Diretor do Escritório Técnico;
- 6 — Prefeito da Universidade.

## CAPÍTULO IV

*Da Assembléia Universitária*

## SEÇÃO ÚNICA

*Da composição*

Art. 82 — A Assembléia Universitária é composta dos seguintes membros :

- 1— ocupantes dos cargos de magistério Superior da Universidade;
- 2 — Docentes Livres da Universidade;
- 3 — Secretário Geral;
- 4 — representante do pessoal técnico de cada Centro Universitário;
- 5 — representante do pessoal administrativo de cada Centro Universitário;

- 6 — representante do pessoal administrativo da Reitoria;
- 7 — representante do corpo docente de cada uma das Unidades Universitárias;
- 8 — representantes dos antigos alunos da Universidade.

§ 1º — Os representantes a que se referem os itens 4 e 5 dêste artigo são eleitos em reunião presidida pelos Decanos dos respectivos Centros Universitários.

§ 2º — o representante a que se refere o item 6 é eleito em reunião presidida pelo Secretário Geral.

§ 3º — Os representantes a que se refere o item 7 são indicados na forma dêste Estatuto.

### PARTE III

#### *Do Corpo Social*

### TÍTULO I

#### *Da Composição*

### CAPÍTULO I

#### *Da Enumeração*

Art. 83 — O Corpo Social da Universidade, formando uma comunidade para fins universitários, compreende:

- 1 — Corpo Docente;
- 2 — Corpo Técnico;
- 3 — Corpo Administrativo;
- 4 — Corpo Discente.

### CAPÍTULO II

#### *Do Corpo Docente*

Art. 84 — O Corpo Docente da Universidade é constituído pelo pessoal de nível superior que nela exerça atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único — Os Docentes Livres constituem uma categoria especial destinada a encargos e funções dependentes de convocação, segundo as necessidades do ensino e da pesquisa, na forma prevista neste estatuto e nos regimentos.

Art. 85 — A administração do pessoal docente obedecerá à legislação específica e à que fôr aplicável subsidiariamente,

inclusive às disposições dêste estatuto, § do Regimento Geral da Universidade e dos Regimentos das Unidades e das resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores, desde que tais disposições não contrariem as leis ou regulamentos.

### CAPÍTULO III

#### *Do Corpo Técnico*

Art. 86 — O Corpo Técnico é constituído do pessoal técnico de nível superior não pertencente ao corpo de magistério, do pessoal de nível médio e de artífices e operários qualificados, com habilitações adequadas as atividades que lhes forem atribuídas.

Parágrafo Único — As Unidades e órgãos propõem à administração superior as qualificações e categorias profissionais dos técnicos, artífices e operários qualificados.

### CAPÍTULO IV

#### *Do Corpo Administrativo*

Art. 87 — O Corpo Administrativo é constituído de profissionais de qualificação adequada ao desempenho de cargos e funções inerentes ao sistema de administração da Universidade, e de pessoal não qualificado do setor de serviços.

### CAPÍTULO V

#### *Do Corpo Discente*

Art. 88 — O Corpo Discente da Universidade constitui-se de duas categorias de alunos:

- 1 — os de curso de graduação;
- 2 — os dos demais cursos.

§ 1º — Os fins e regimes de atividades que caracterizam cada uma das duas categorias são definidos neste Estatuto no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades.

§ 2º — O Regime disciplinar será o mesmo para os alunos de ambas as categorias.

Art. 89 — Aos alunos dos Cursos de Graduação é facultado o direito de constituírem Diretório de âmbito universitário, bem como Diretórios Sectoriais, para congregarem alunos, sem carácter representativo, na forma da lei e do Regimento Geral.

Art. 90 — A representação dos estudantes nos órgãos colegiados da Universidade far-se-á pela seguinte forma :

a) o representante junto ao órgão deliberativo do Departamento será escolhido por votação direta dos alunos regularmente matriculados em disciplinas de cursos de graduação, ministrados pelo Departamento;

b) os representantes do Conselho Departamental e na Congregação serão eleitos pelo Colégio eleitoral formado pelos representantes dos alunos junto aos diversos colegiados deliberativos dos Departamentos da Universidade;

c) o representante junto ao Conselho do Centro será eleito por um Colégio eleitoral formado pelos representantes dos alunos junto aos Conselhos Departamentais das diversas Unidades integrantes do Centro;

d) o representante junto aos Conselhos de Ensino de Graduação e de Ensino para Graduados será eleito por um colegiado eleitoral formado pelos representantes dos alunos junto aos Conselhos dos diversos Centros.

e) o representante junto ao Conselho Universitário será eleito por um colegiado composto pelos representantes dos alunos junto aos Departamentos das diversas Unidades integrantes da Universidade.

Parágrafo Único — As eleições dos representantes de que trata este artigo serão convocadas e presididas pelos dirigentes dos órgãos respectivos.

Art. 91 — Os alunos do curso de graduação podem participar das atividades de ensino e de pesquisa, desde que haja interesse para a sua formação profissional e o trabalho seja compatível com os deveres de estudantes.

## TÍTULO II

*Dos Direitos e dos Deveres*

## CAPÍTULO I

*Dos Direitos*

Art. 92 — Aos membros do corpo social assistem os seguintes direitos, além daqueles assegurados por lei:

- a) dispôr dos elementos necessários à execução das suas atribuições;
- b) participar dos órgãos colegiados da Universidade ou nêle fazer-se representar, na forma disposta neste Estatuto;
- c) não sofrer punição a não ser por falta devidamente verificada;
- d) recorrer a instância superior no âmbito universitário, de ordem ou penalidade, emanada de autoridade universitária, que considere ilegal ou injusta.
- e) receber os prêmios e dignidades universitárias a que façam jús na forma dêste Estatuto, do Regimento Geral e dos Regimentos das Unidades Universitárias.

## CAPÍTULO II

*Dos Deveres*

Art. 93 — Constitui deveres dos membros do Corpo Social:

- a) a fiel observância da lei do Estatuto e dos Regimentos;
- b) o acatamento às ordens emanadas das autoridades universitárias;
- c) a urbanidade no procedimento;
- d) o resguardo do prestígio e bom nome da Instituição.

§ 1º — Cabe ao Corpo Docente em particular, contribuir para ampliação, difusão e transmissão do saber, a formação integral da personalidade e a autenticidade democrática da vida universitária.

§ 2º — O Código Disciplinar enumerará as sanções a serem aplicadas nos casos de inobservância dos deveres referidos neste artigo.

## PARTE IV

### *Das Atividades Universitárias*

## TÍTULO I

### *Das Áreas de Atividade*

## CAPÍTULO I

### *Da Enumeração*

Art. 94 — As atividades da Universidade abrangem cinco áreas gerais:

- 1 — Ensino de Graduação e Corpo Discente;
- 2 — Ensino para Graduados e Pesquisa;
- 3 — Patrimônio e Finanças;
- 4 — Pessoal e Serviços Gerais;
- 5 — Desenvolvimento da Universidade.

§ 1º — Cada área geral de atividade, subordinada a um Sub-Reitor se compõe de conformidade com assunto específico e critério aprovados pelo Conselho Universitário e se divide segundo as necessidades da execução.

§ 2º — Na área correspondente ao item 1 dêste artigo é instituído o Conselho de Ensino de Graduação, e na correspondente ao item 2 o Conselho de Ensino para Graduados, com o encargo de supervisionar e coordenar os respectivos planos de atividades.

## CAPÍTULO II

*Da Área de Ensino de Graduação e Corpo Docente*

Art. 95 — A Área de Ensino de Graduação e Corpo Docente abrange as atividades de:

- 1 — coordenação dos cursos de formação e supervisão e controle de sua execução pelos Centros e Unidades Universitárias;
- 2 — supervisão das atividades didáticas;
- 3 — planejamento e supervisão do programa de atividades culturais, desportivas e recreativas e de outras extra-curriculares;
- 4 — elaboração de normas e planos concernentes à:
  - a) concessão de bolsas e assistência financeira relacionadas com o processo de formação profissional;
  - b) facilidades relativas ao livro didático e ao material escolar;
  - c) alojamento, alimentação e transporte dos estudantes em coordenação com os competentes órgãos administrativos especiais;
  - d) assistência médica, social e jurídica aos estudantes;
- 5 — elaboração de normas para o regime disciplinar;
- 6 — orientação da comunidade estudantil e assistência aos seus problemas e aspirações.

## CAPÍTULO III

*Da Área de Ensino para Graduados e Pesquisa*

Art. 96 — A Área de Ensino para Graduados e Pesquisa abrange as atividades relativas à:

- 1 — coordenação dos cursos para graduados e dos trabalhos de pesquisa, supervisão e controle de sua execução pelos Centros e Unidades Universitárias;
- 2 — planejamento didático e de pesquisas;

3 — planejamento e supervisão de programas culturais e extra-curriculares dos estudantes;

4 — elaboração de normas e planos concernentes à:

a) concessão de bolsas de assistência financeira relacionada com as categorias de cursos e atividades para graduados;

b) alojamento, alimentação e transporte dos estudantes em coordenação com os competentes órgãos administrativos especiais;

c) assistência médica, social e jurídica aos estudantes;

5 — elaboração de normas para o regime disciplinar;

6 — promoção de intercâmbio cultural para o desenvolvimento dos programas de pesquisas e de ensino para graduados.

## CAPÍTULO IV

### *Da Área do Patrimônio e Finanças*

**Art. 91** — A Área de Patrimônio e Finanças abrange as atividades relativas a:

1 — planejamento financeiro e orçamentário;

2 — elaboração de normas e planos referentes a contabilidade, orçamento, tesouraria, controles contábeis, orçamentários e financeiros e administração do material;

3 — fiscalização da execução do orçamento;

4 — arrecadação, distribuição e controle dos recursos financeiros;

5 — proposta de alteração das dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e criação de fundos;

6 — proposta de fixação de preços de serviços prestados, taxas e emolumentos;

7 — fiscalização do consumo;

8 — elaboração das normas de administração patrimonial;

9 — administração dos bens do patrimônio;

10 — inventário do patrimônio e seu controle permanente;

11 — alienação e oneração de bens.

## CAPÍTULO V

*Da Área de Pessoal e Serviços Gerais*

Art. 98 — A Área de Pessoal e Serviços Gerais abrange as atividades relativas a:

- 1 — elaboração de normas e planos de administração de pessoal e de serviços gerais;
- 2 — execução administrativa dos planos aprovados;
- 3 — supervisão da administração e consequente lotação de pessoal nos órgãos administrativos e nas Unidades;
- 4 — controle permanente dos assentamentos de pessoal;
- 5 — administração dos serviços gerais que compreendem:
  - a) os de bem estar da comunidade;
  - b) os de comunicação;
  - c) os de natureza industrial;
  - d) os de zeladoria e vigilância;
  - e) os de segurança das pessoas.

## CAPÍTULO VI

*Da Área do Desenvolvimento da Universidade*

Art. 99 — A Área de Desenvolvimento da Universidade abrange as atividades relativas a:

- 1 — elaboração do Plano Diretor para o Desenvolvimento a longo prazo do ensino e da pesquisa;
- 2 — proposta das modificações expansões de patrimônio fixo necessárias à execução do Plano Diretor e dos projetos aprovados;
- 3 — previsão financeira do capital de investimento e do capital do custeio exigidos pelo Plano Diretor e pelos Projetos aprovados bem como dos recursos da Universidade para a respectiva cobertura;
- 4 — coordenação dos investimentos dentro dos recursos disponíveis, e estabelecimento de programas e prioridade de desembolso;

5 — modernização e atualização das estruturas internas dos métodos e recursos instrumentais da Universidade, tendo em vista sua crescente participação no desenvolvimento.

## TÍTULO II

### *Da Execução do Ensino e da Pesquisa*

## CAPÍTULO I

### *Dos Conhecimentos*

Art. 100 — Os conhecimentos que constituem objeto de ensino e pesquisa se distribuem por dois grupos denominados, respectivamente, Grupo I e Grupo II.

§ 1º — O Grupo I compreende os conhecimentos fundamentais à formação universitária, estudados em si mesmos ou como condição a cursos profissionais correlacionados com a pesquisa básica.

§ 2º — O Grupo II compreende os conhecimentos estreitamente vinculados à formação profissional e à pesquisa aplicada.

Art. 101 — Para fins de estrutura cada Grupo se divide em setores.

Art. 102 — O Grupo I de conhecimentos abrange os oito (8) setores seguintes:

- Setor 1.01 — Ciências Matemáticas;
- Setor 1.02 — Ciências Físicas;
- Setor 1.03 — Ciências Químicas;
- Setor 1.04 — Ciências Biológicas;
- Setor 1.05 — Ciências Geológicas;
- Setor 1.06 — Ciências Humanas;
- Setor 1.07 — Letras
- Setor 1.08 — Artes.

Art. 103 — O Grupo II de conhecimentos abrange os 11 (onze) setores seguintes:

- Setor 2.01 — Arquitetura e Urbanismo;
- Setor 2.02 — Educação;
- Setor 2.03 — Comunicação;
- Setor 2.04 — Economia, Administração, Contabilidade e Atuariais;
- Setor 2.05 — Direito;
- Setor 2.06 — Serviço Social;
- Setor 2.07 — Medicina;
- Setor 2.08 — Odontologia;
- Setor 2.09 — Enfermagem;
- Setor 2.10 — Farmácia;
- Setor 2.11 — Tecnologia.

## CAPÍTULO II

### *Dos Cursos*

Art. 104 — Os cursos da Universidade serão ministrados pelas Unidades Universitárias que assumirão a responsabilidade de sua execução.

Art. 105 — Os cursos de graduação, abrangendo o ciclo básico e o ciclo profissional:

1 — são abertos a candidatos que hajam concluído o curso colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação observado o limite de capacidade docente da Instituição;

2 — são destinados a formar:

- a) profissionais de nível superior;
- b) pesquisadores;
- c) professores nos vários ramos do conhecimento;

3 — são estruturados de forma a atender:

a) ao currículo mínimo e às condições de duração fixadas pelo Conselho Federal de Educação;

b) ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades de profissão mediante complementação do currículo mínimo oficial com matérias obrigatórias, pré-fixadas ou optativas e com matérias facultativas;

4 — abrangem disciplinas cujos planos de ensino são organizados e aprovados nos termos previstos no presente Estatuto e nos Regimentos.

Art. 106 — Os cursos de pós-graduação:

- 1 — são abertos aos graduados em cursos correlatos;
- 2 — são destinados a estimular as qualidades criadoras e elevar conhecimentos;
- 3 — abrangem as seguintes modalidades:
  - a — cursos de mestrado, com a duração mínima de 1 ano, que habilitarão ao grau de Mestre;
  - b — cursos de doutorado, com a duração mínima de 2 anos, que após defesa e aprovação de tese, habilitarão ao grau de Doutor.

Art. 107 — Os cursos de aperfeiçoamento:

- 1 — são abertos aos graduados ou a outros candidatos que preencham as exigências mínimas estabelecidas;
- 2 — são destinados a complementar conhecimentos em modalidade profissional em face das necessidades da profissão;
- 3 — podem assumir a modalidade de estágio ou residência.

Art. 108 — Os cursos de especialização:

- 1 — são abertos aos graduados ou a outros candidatos que preencham as exigências mínimas estabelecidas;
- 2 — são destinados a aprofundar conhecimentos em área restrita;
- 3 — podem assumir a modalidade de estágio ou residência.

Art. 109 — Os cursos de Treinamento profissional;

- 1 — são abertos aos graduados em cursos correlatos;
- 2 — são destinados a exercitar profissionais a fim de ampliar o conhecimento das técnicas de suas profissões;
- 3 — podem assumir a modalidade de estágio ou residência.

Art. 110 — Os cursos de atualização:

- 1 — são abertos aos graduados ou a outros candidatos que preencham as exigências mínimas estabelecidas;
- 2 — são destinados, à apresentação de inovações em qualquer ordem de conhecimento.

Art. 111 — Os cursos de extensão universitária:

- 1 — são abertos aos candidatos inclusive não graduados que preencham as exigências mínimas estabelecidas;
- 2 — são destinados a difusão e a democratização da cultura, de forma a:
  - a — contribuir para o esclarecimento do meio social e a elevação do nível cultural e cívico;
  - b — despertar e dirigir vocações para a ciência, tecnologia, filosofia, artes e letras.

Art. 112 — As atividades de pós-doutorado:

- 1 — são abertas aos portadores de graus de Doutor;
- 2 — são destinadas a desenvolver programas de pesquisa e de altos estudos de forma a atender ao desenvolvimento da cultura.

Art. 113 — A Universidade poderá instituir outros cursos de acôrdo com o desenvolvimento da cultura, abertos a candidatos com o preparo e os requisitos exigidos, para cada caso, pelo Conselho de Ensino para Graduados.

Art. 114 — A criação de cursos de graduação dependerá de aprovação do Conselho de Ensino de Graduação e a dos cursos previstos nos itens 2 a 8 do artigo 9º de aprovação do Conselho de Ensino para Graduados.

Art. 115 — As atividades de pesquisa serão coordenadas pelo Conselho de Ensino para Graduados.

Parágrafo Único — Para a obtenção de recursos especiais os planos de pesquisa devem ser apresentados ao Conselho para a sua aprovação.

### TÍTULO III

#### *Das Formas Complementares da Educação*

#### CAPÍTULO I

##### *Da Enumeração*

Art. 116 — A Universidade, ao visar à formação integral do estudante além do ensino dos conhecimentos propiciará aos seus alunos educação física, artística e cívica.

#### CAPÍTULO II

##### *Da Educação Física*

Art. 117 — A Universidade ministrará aos membros do Corpo Docente a educação física na forma de ginástica e práticas desportivas.

§ 1º — As atividades referentes às práticas desportivas, serão superintendidas pelo órgão referido no art. 72.

§ 2º — A Universidade estimulará e apoiará a formação de associações desportivas pelo Corpo Docente com objetivo de desenvolver o espírito associativo e a prática da educação física.

#### CAPÍTULO III

##### *Da Educação Artística*

Art. 118 — A Universidade estimulará a participação do corpo docente em atividades artísticas em quaisquer de suas formas.

Parágrafo Único — O Coral Universitário e outros órgãos universitários de atividade artística, se integram na área do ensino de graduação.

## CAPÍTULO IV

### *Da Educação Cívica*

Art. 119 — A Universidade por meios curriculares e extra-curriculares promoverá o conhecimento dos direitos e deveres cívicos aos membros do Corpo Discente.

## TÍTULO IV

### *Dos Serviços à Comunidade*

## CAPÍTULO I

### *Da Difusão Cultural*

Art. 120 — A Universidade promoverá conferências, simpósios, seminários, demonstrações, exposições e outros meios de difusão cultural.

Parágrafo Único — Ao Forum de Ciência e Cultura, cabe preferentemente, as atividades de difusão cultural, podendo, no entanto, serem as mesmas realizadas por qualquer outro órgão.

## CAPÍTULO II

### *Da Prestação de Serviços*

Art. 121 — As unidades e os órgãos suplementares através de sua estrutura técnica poderão executar serviços destinados a empresas públicas ou privadas ou quaisquer outras instituições no interesse da comunidade.

Parágrafo Único — Dos recursos resultantes das prestações de serviços, o Conselho de Curadores, estabelecerá a percentagem que cabe ao órgão que os executem.

## PARTE V

### *Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros*

#### TÍTULO I

##### *Do Patrimônio*

Art. 122 — O Patrimônio da Universidade é formado:

- 1 — pelos bens móveis, e imóveis, instalações, direitos adquiridos e títulos da União, obtidos por transferência, incorporação, e reincorporação ou cessão;
- 2 — pelos bens e direitos incorporados ou doados à Universidade ou a qualquer das Unidades que a integre;
- 3 — pelos bens e direitos que forem adquiridos pela Universidade;
- 4 — pelos legados ou donativos regularmente aceitos, com ou sem encargos expressos;
- 5 — por fundos especiais;
- 6 — pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;
- 7 — pelos bens enumerados no art. 17 da Lei 452, de 5 de julho de 1937.

Art. 123 — Os bens e direitos pertencentes a Universidade somente poderão ser utilizados em benefício de suas finalidades.

§ 1º — A Universidade poderá promover quaisquer inversões de fundos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização de seus objetivos.

§ 2º — A Universidade com os bens disponíveis de seu patrimônio poderá instituir fundação destinada à exploração eco-

nômica dos mesmos, a fim de promover e subsidiar, com os rendimentos auferidos, programas de desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

§ 3º — Os rendimentos da fundação prevista no parágrafo anterior e os Fundos Especiais mencionados no artigo 124 poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas específicas.

Art. 124 — A Universidade poderá receber doações com ou sem encargos inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação e instalações ou custeio de determinados serviços.

Art. 125 — Poderão ser criados, quando justificados, fundos especiais, destinados ao custeio de atividades específicas.

Parágrafo Único — Os fundos a que se refere este artigo somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarão a sua instituição sob pena de serem extintos e levados os recursos à conta do Patrimônio da Universidade.

## TÍTULO II

### *Dos Recursos Financeiros*

## CAPÍTULO I

### *Da Natureza e Origem*

Art. 126 — Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- 1 — dotações que, por qualquer título lhe foi atribuída no orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2 — doações e contribuições concedidas à título de subvenção por autarquias ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas;
- 3 — renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

- 4 — retribuição de atividades remuneradas das Unidades e Órgãos Suplementares da Universidade;
- 5 — Empréstimos e Financiamentos;
- 6 — Taxas e emolumentos regulamentares;
- 7 — Rendas eventuais;

## CAPÍTULO II

### *Do Regime Financeiro*

Art. 127 — O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.

Art. 128 — O Conselho Universitário, tendo em conta a necessidade de articulação com a elaboração do Orçamento Geral da República fixará as datas em que as Unidades devem apresentar o plano anual e seu orçamento ao Conselho Superior de Coordenação Executiva.

Art. 129 — O Conselho Superior de Coordenação Executiva apresentará ao Reitor, para encaminhamento ao Conselho Universitário, a proposta global do orçamento da Universidade, a fim de ser remetida, após aprovação, ao órgão elaborador da Proposta do Orçamento Geral da República e ao Ministério da Educação e Cultura, nos prazos regulamentares.

Parágrafo Único — A proposta global de orçamento da despesa da Universidade servirá de base à solicitação da subvenção prevista no artigo 23 do Decreto-Lei nº 8.393, de 17 de dezembro de 1945 e no art. 65, parágrafo 1º da Constituição do Brasil.

Art. 130 — No decorrer do exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais de 2 categorias especiais e suplementares quando o exigirem as necessidades do serviço mediante proposta do órgão interessado submetida ao Conselho Superior de Coordenação Executiva e subsequente autorização do Conselho de Curadores.

§ 1º — A proposta originária de unidade ou de órgão suplementar será previamente apreciada pelo Conselho de Coordenação do respectivo Centro.

§ 2º — O período de vigência dos créditos especiais será fixado no ato de sua abertura; e a dos créditos suplementares não poderá ultrapassar o término do exercício financeiro.

Art. 131 — Toda receita será recolhida à Tesouraria da Universidade e escriturada em sua receita geral, vedada a retenção para aplicação extra-orçamentária.

Art. 132 — A Administração superior colocará à disposição de cada Centro e de cada Unidade, em cotas, os recursos correspondentes ao seu orçamento, em contas-correntes de movimento próprio.

Art. 133 — O Centro Universitário exerce a gestão direta das dotações que lhe forem destinadas no orçamento da Universidade bem como dos recursos adicionais.

§ 1º — A proposta Orçamentária do Centro, elemento de elaboração da proposta orçamentária da Universidade, resultará da coordenação das propostas dos orçamentos das Unidades Universitárias, dos Órgãos Suplementares e dos Órgãos específicos do próprio Centro.

§ 2º — Os recursos financeiros a serem utilizados pelo Centro, constituir-se-ão:

- 1 — da dotação constante do Orçamento da Universidade;
- 2 — de créditos e fundos especiais;
- 3 — de parte dos recursos decorrentes de prestações de serviços;
- 4 — de doações concedidas por entidades públicas;
- 5 — de empréstimos contraídos pela Universidade em favor do Centro;
- 6 — de subsídios e fundos constituídos por entidades privadas;
- 7 — de subsídios e empréstimos concedidos ao Centro por Fundação instituída pela Universidade.

Art. 134 — É facultado ao Centro promover gestões para à obtenção de recursos extra-orçamentários destinados ao financiamento de ampliação ou expansão de instalações de suas Unidades e Órgãos Suplementares.

Art. 135 — O Centro executará o seu orçamento observando as normas administrativas e contábeis da Universidade e prestará contas de sua gestão financeira ao competente órgão de controle.

Art. 136 — Os Decanos dos Centros Universitários encaminharão a Reitoria, anualmente, até 31 de janeiro a prestação de contas do movimento econômico e financeiro das unidades subordinadas e do próprio Centro devendo a referida prestação de contas abranger:

- 1 — balanço patrimonial;
- 2 — balanços financeiros;
- 3 — quadros demonstrativos da execução orçamentária.

Art. 137 — A escrituração da Receita e da Despesa da Universidade obedecerá a planos de descentralização, que mantendo na Reitoria a contabilidade sintética e geral transferirá para os Centros Universitários as Contabilidades analíticas da execução orçamentária.

Art. 138 — Os fundos especiais a que se referem os artigos 123 e 124, terão escrituração própria não vinculada ao princípio da anualidade.

Art. 139 — O Conselho de Ensino para Graduados disporá de uma dotação anual correspondente a, no mínimo 3% (três por cento) do orçamento de custeio da Universidade, para atender aos projetos específicos de pesquisa, independentemente dos recursos atribuídos às Unidades.

Art. 140 — A prestação de contas anual da Universidade compreende os mesmos elementos a que se refere o artigo 135 e deve ser apresentada pelo Reitor ao Conselho Universitário e ao Conselho de Curadores antes de terminado o mês de março do ano seguinte àquele a que corresponde a prestação.

Art. 141 — Os saldos do exercício financeiro serão levados à conta do Fundo Patrimonial da Universidade.

## PARTE VI

### *Das Disposições Gerais*

Art. 142 — As atividades Universitárias se regerão por êste Estatuto pelo Regimento Geral da Universidade, pelos Regimentos dos Centros e das Unidades pelas normas e ordens de serviço de conformidade com as leis vigentes.

Art. 143 — Se julgado conveniente aos interesses da Universidade qualquer organização pública ou privada pode colaborar com essa em forma de Instituição agregada ou de mandato Universitário.

Parágrafo Único — Em acôrdo firmado entre o Reitor e a organização, depois de aprovado pelo Conselho Universitário serão estabelecidas as condições da colaboração e o respectivo programa.

Art. 144 — Os Centros serão implantados na Cidade Universitária salvo quando condições especiais a juízo do Conselho Universitário aconselharem outro local.

Art. 145 — O Conselho Universitário estabelecerá quais os colegiados que, pela natureza do trabalho, fazem jús a remuneração de presença de seus membros e fixará o quanto da remuneração.

Art. 146 — As associações de ex-alunos, para terem direito às representações previstas neste Estatuto, devem constituir-se como pessoas jurídicas e terem seus estatutos registrados na Universidade.

Parágrafo Único — O Registro dependerá de homologação do Conselho Universitário que verificará as finalidades, estrutura e condições de funcionamento da Associação podendo ser, pelo mesmo, cancelado.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º — A implantação de órgãos e serviços novos, e as modificações dos já existentes, serão feitas progressivamente à medida que se criarem as condições para a sua efetivação.

§ 1º — Quando as atividades universitárias o exigirem as atribuições de órgãos e serviços novos caberão aos já existentes que possuam competência igual ou semelhante.

§ 2º — Em caso de dúvida quanto ao órgão ou serviço competente o Conselho Universitário decidirá a qual dêles atribuir a competência.

Art. 2º — Enquanto não se implantar a maioria dos Centros Universitários o Conselho Universitário conservará a composição estabelecida no artigo 29 do Estatuto anterior, acrescida dos seguintes membros:

- a) O Vice-Reitor;
- b) Os Sub-Reitores;
- c) Decano dos Centros já implantados;
- d) Prefeito da Universidade;
- e) representante ou representantes de Centro não implantado nos termos do disposto no parágrafo 2º dêste artigo.

§ 1º — Até a implantação do respectivo Centro, as Unidades que irão integrá-lo e já possuem representantes no Conselho, manterão a mesma forma de representação;

§ 2º — As Unidades novas, que irão integrar um Centro, de parceria com Unidades que já são representadas nos termos do parágrafo anterior, terão 1 (um) representante do conjunto, eleito pelo Colegiado de seus Diretores.

§ 3º — As Unidades novas que irão integrar Centros que não possuam Unidades antigas, já representadas, terão 2 (dois) representantes do conjunto, eleitos pelo Colegiado de seus diretores.

Art. 3º — Enquanto o Centro não for implantado, seus representantes junto ao Conselho de Ensino de Graduação e ao Conselho de Pesquisa e Ensino para Graduados serão eleitos pelo Conselho Universitário.

Art. 4º — A Unidade Universitária que ainda não possa constituir Congregação, nos termos do artigo 29 dêste Estatuto criará, nas Disposições Transitórias de seu Regimento, um colegiado deliberativo de atribuições equivalentes.

Art. 5º — Enquanto não forem criados os cargos de Decanos dos Centros, será permitido ao Diretor da Unidade que para um dêles fôr eleito o afastamento do cargo de Diretor sem perda de mandato.

Art. 6º — A destinação dos edifícios de Unidades transferidas para a Cidade Universitária será objeto de deliberação do Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, apreciada pelo Conselho Superior de Coordenação Executiva.

Art. 7º — Êste Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Federal de Educação, ressalvados os casos em que a aplicação de seus dispositivos dependa da implantação de órgãos e serviços novos.

PLANO  
DE  
REESTRUTURAÇÃO

## PARTE I

### DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

|                                                                    |     |
|--------------------------------------------------------------------|-----|
| TÍTULO I — DA AUTONOMIA E FINALIDADES .....                        | 169 |
| TÍTULO II — DOS CONHECIMENTOS                                      |     |
| Capítulo I — Dos Grupos de Conhecimentos .....                     | 171 |
| Capítulo II — Do Ensino e Pesquisas Básicos .....                  | 171 |
| Capítulo III — Do Ensino Profissional e da Pesquisa Aplicada ..... | 172 |
| TÍTULO III — DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA U.F.R.J. ..                  | 172 |

## PARTE II

### DA INFRA-ESTRUTURA

#### TÍTULO I — CONCEITUAÇÃO GERAL

|                                                                 |     |
|-----------------------------------------------------------------|-----|
| Capítulo I — Dos Órgãos Integrantes da Infra-estrutura          | 173 |
| Capítulo II — Dos Departamentos .....                           | 173 |
| Capítulo III — Das Unidades Universitárias .....                | 174 |
| Capítulo IV — Dos Órgãos Suplementares .....                    | 175 |
| TÍTULO II — INSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ENSINO E DE PESQUISA      |     |
| Capítulo I — Critério Geral .....                               | 175 |
| Capítulo II — Unidades do Grupo Básico .....                    | 175 |
| Capítulo III — Unidades das Demais Áreas de Conhecimentos ..... | 176 |

### PARTE III

#### DA ESTRUTURA MÉDIA

|                                                        |     |
|--------------------------------------------------------|-----|
| TÍTULO I — DA CONCEITUAÇÃO .....                       | 179 |
| TÍTULO II — DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS                 |     |
| Capítulo I — Da Instituição .....                      | 179 |
| Capítulo II — Dos Centros Universitários em Espécie .. | 180 |

### PARTE IV

#### DA ESTRUTURA SUPERIOR

|                                                                           |     |
|---------------------------------------------------------------------------|-----|
| TÍTULO I — DA COMPOSIÇÃO .....                                            | 183 |
| TÍTULO II — DA REITORIA                                                   |     |
| Capítulo I — Das Atividades Gerais da Universidade ..                     | 183 |
| Capítulo II — Da Direção da Universidade .....                            | 184 |
| TÍTULO III — DO CONSELHO SUPERIOR DE COORDENAÇÃO EXECUTIVA .....          | 184 |
| TÍTULO IV — DOS CONSELHOS ESPECIAIS .....                                 | 185 |
| TÍTULO V — DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DA CIDADE UNIVERSITÁRIA |     |
| Capítulo I — Dos Órgãos Executivos .....                                  | 186 |
| Capítulo II — Das Obras e da Administração da Cidade Universitária .....  | 187 |
| TÍTULO VI — DO FORUM DE CIÊNCIA E CULTURA .....                           | 187 |
| TÍTULO VII — DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO .....                              | 188 |
| TÍTULO VIII — DO CONSELHO DE CURADORES .....                              | 188 |

### PARTE V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

|                                         |     |
|-----------------------------------------|-----|
| DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ..... | 189 |
|-----------------------------------------|-----|

DECRETO Nº 60.455-A — DE 13 DE MARÇO DE 1967

*Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal do  
Rio de Janeiro*

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º e parágrafo único do Decreto-lei nº 53, de 18 de novembro de 1966, decreta:

Art. 1º — Fica aprovado o anexo Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

## PARTE I

### *Da Universidade e seus Fins*

## TÍTULO I

### *Da Autonomia e Finalidades*

Art. 1º — A Universidade Federal do Rio de Janeiro, instituição de ensino e pesquisa, é personalidade jurídica com autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 2º — A Universidade destina-se a promover a educação, a pesquisa e o desenvolvimento científico, filosófico, tecnológico, literário e artístico, e a formar profissional de nível superior.

Art. 3º — Constituem objetivos da Universidade:

a) fundamentais:

- I — a educação integral (ética, intelectual, estética e cívica);
- II — o ensino para a formação e aperfeiçoamento de pesquisadores e profissionais de nível superior;
- III — a pesquisa científica, filosófica e tecnológica;
- IV — a criação artística e literária;
- V — a difusão da cultura em todos os níveis;
- VI — o treinamento continuado de profissionais e técnicos;

b) especiais:

- I — a tomada de consciência dos problemas regionais, nacionais e internacionais;

- II — a participação formativa e informativa na opinião pública;
- III — a atuação no processo de desenvolvimento do país;
- IV — o fortalecimento da paz e da solidariedade universal;
- V — a colaboração com o Poder Público, em problemas regionais e nacionais.

Art. 4º — A Universidade cumprirá seus objetivos mediante a organização e o desenvolvimento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, treinamento profissional, atualização, extensão universitária e outros, na forma da lei.

§ 1º — Os cursos de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente, destinam-se a formar profissionais e serão desdobrados em dois ciclos — um básico e um profissional. Sua estrutura atenderá:

a) ao currículo mínimo e à duração fixados pelo Conselho Federal de Educação;

b) ao progresso científico e tecnológico, bem como à demanda e às peculiaridades de cada profissão, mediante a complementação do currículo mínimo oficial com disciplinas obrigatórias, optativas e facultativas.

§ 2º — Os cursos de pós-graduação, abertos à matrícula de graduados em cursos correlatos e destinados a aprimorar, em nível superior avançado, sua preparação, abrangerão as seguintes modalidades:

a) cursos de mestrado, com a duração mínima de um ano, destinados à outorga de grau de mestre.

b) cursos de doutorado, com a duração mínima de dois anos, destinados à outorga, após aprovação em defesa de tese, do grau de doutor em profissão, ciência, letras ou artes.

§ 3º — Os demais cursos mencionados neste artigo, abertos à matrícula de graduados ou outros candidatos que preencham as exigências mínimas estabelecidas para cada modalidade de

curso, destinam-se, conforme a modalidade, a complementar sua preparação, desenvolver em profundidade as qualificações profissionais, ampliar sua capacidade técnica, atualizar seu conhecimento, difundir e democratizar a cultura.

Art. 5º — Os cursos universitários, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidos tendo em vista a integração do ensino e da pesquisa, a coordenação das unidades universitárias, as exigências do meio e o progresso das ciências, tecnologia, filosofia, letras e artes.

## TÍTULO II

### *Dos Conhecimentos*

#### CAPÍTULO I

##### *Dos Grupos de Conhecimentos*

Art. 6º — As disciplinas que constituirão objeto de ensino e pesquisa na U.F.R.J. serão distribuídas por dois grupos gerais de conhecimentos, a saber:

I — *Grupo 1* — abrangendo os conhecimentos cujo ensino e pesquisa são comuns aos estudantes da Universidade, candidatos a cursos profissionais para cuja matrícula se exija habilitação ou crédito, em um ou mais dos referidos conhecimentos.

II — *Grupo 2* — abrangendo os conhecimentos estritamente vinculados à formação profissional e à pesquisa aplicada.

Art. 7º — Para os fins estruturais, cada grupo de conhecimentos se subdivide em setores e estes em áreas.

#### CAPÍTULO II

##### *Do Ensino e Pesquisas Básicos*

Art. 8º — O Grupo 1 de conhecimentos abrange os setores a seguir indicados:

Setor 1.01 — Ciências Matemáticas;

Setor 1.02 — Ciências Físicas;

- Setor 1.03 — Ciências Químicas;
- Setor 1.04 — Ciências Biológicas;
- Setor 1.05 — Ciências Geológicas;
- Setor 1.06 — Ciências Humanas;
- Setor 1.07 — Letras;
- Setor 1.08 — Artes.

### CAPÍTULO III

#### *Do Ensino Profissional e da Pesquisa Aplicada*

Art. 9º — O Grupo 2 de conhecimentos abrange os setores a seguir relacionados:

- Setor 2.01 — Arquitetura e Urbanismo;
- Setor 2.02 — Educação;
- Setor 2.03 — Comunicação;
- Setor 2.04 — Economia, Administração, Contabilidade e Atuária;
- Setor 2.05 — Direito;
- Setor 2.06 — Serviço Social;
- Setor 2.07 — Medicina;
- Setor 2.08 — Odontologia;
- Setor 2.09 — Enfermagem;
- Setor 2.10 — Farmácia;
- Setor 2.11 — Tecnologia.

### TÍTULO III

#### *Da Estrutura Orgânica da U.F.R.J.*

Art. 10 — A Universidade instituirá, para a realização dos seus fins, órgãos que serão distribuídos por uma estrutura inferior, uma estrutura média e uma estrutura superior, de conformidade com as disposições dêste plano de estruturação.

- Setor 1.03 — Ciências Químicas;
- Setor 1.04 — Ciências Biológicas;
- Setor 1.05 — Ciências Geológicas;
- Setor 1.06 — Ciências Humanas;
- Setor 1.07 — Letras;
- Setor 1.08 — Artes.

### CAPÍTULO III

#### *Do Ensino Profissional e da Pesquisa Aplicada*

Art. 9º — O Grupo 2 de conhecimentos abrange os setores a seguir relacionados:

- Setor 2.01 — Arquitetura e Urbanismo;
- Setor 2.02 — Educação;
- Setor 2.03 — Comunicação;
- Setor 2.04 — Economia, Administração, Contabilidade e Atuária;
- Setor 2.05 — Direito;
- Setor 2.06 — Serviço Social;
- Setor 2.07 — Medicina;
- Setor 2.08 — Odontologia;
- Setor 2.09 — Enfermagem;
- Setor 2.10 — Farmácia;
- Setor 2.11 — Tecnologia.

### TÍTULO III

#### *Da Estrutura Orgânica da U.F.R.J.*

Art. 10 — A Universidade instituirá, para a realização dos seus fins, órgãos que serão distribuídos por uma estrutura inferior, uma estrutura média e uma estrutura superior, de conformidade com as disposições deste plano de estruturação.

## PARTE II

### *Da Infra-Estrutura*

#### TÍTULO I

##### *Conceituação Geral*

#### CAPÍTULO I

##### *Dos Órgãos Integrantes da Infra-estrutura*

Art. 11 — A infra-estrutura da Universidade é integrada pelos órgãos de execução do ensino e da pesquisa e por órgãos suplementares de natureza técnica e cultural.

Art. 12 — Os órgãos de execução do ensino e da pesquisa compreendem-se nas seguintes categorias:

- a) subunidades.
- b) unidades.

§ 1º — São subunidades os Departamentos, que, reunidos em número variável, formam as unidades universitárias.

§ 2º — As unidades universitárias são os Institutos e as Escolas ou Faculdades.

#### CAPÍTULO II

##### *Dos Departamentos*

Art. 13 — O Departamento, subunidade didática e da pesquisa, constituir-se-á de pessoal e material relativos à reunião

coerente de disciplinas, em um campo bem definido de conhecimentos.

### CAPÍTULO III

#### *Das Unidades Universitárias*

Art. 14 — As Unidades Universitárias, com base no Departamento, serão de dois tipos: Faculdades ou Escolas e Institutos.

Art. 15 — Uma Faculdade ou Escola destinar-se-á a ministrar o ensino de ciclo profissional de um ou mais cursos de graduação de uma profissão geral, além de outros cursos mencionados no art. 4º.

Art. 16 — Um Instituto é uma unidade de ensino e pesquisa em um setor de conhecimento fundamental, que o qualificará.

Art. 17 — Os Institutos terão por finalidades:

a) ministrar nas respectivas áreas de conhecimento, o ensino do ciclo básico para toda a Universidade;

b) ministrar aos portadores de habilitação necessária, cursos de graduação na profissão restrita ao conhecimento em causa expedindo aos aprovados o respectivo diploma;

c) ministrar, em cooperação com Escolas e Faculdades, o ensino de disciplinas do ciclo profissional dos cursos desses estabelecimentos, pertinentes aos conhecimentos especializados do Instituto, outorgando aos aprovados a respectiva habilitação;

d) ministrar, aos que já tenham determinadas habilitações especializadas as disciplinas complementares para a graduação na profissão relativa ao conhecimento especializado em causa, expedindo aos aprovados o respectivo diploma;

e) ministrar as demais modalidades de cursos universitários, mencionados nos parágrafos 2º e 3º do art. 4º.

f) instituir e desenvolver programas de pesquisas e de aplicação de conhecimentos;

g) propiciar assistência técnica a Unidade e órgãos da Universidade, — bem como mediante convênio, a entidades públicas e privadas.

## CAPÍTULO IV

*Dos Órgãos Suplementares*

Art. 18 — Os órgãos suplementares integrantes da infraestrutura abrangerão os seguintes:

a) as organizações de prestação de serviços profissionais, que visem a coadjuvar as unidades ou subunidades na execução do ensino e da pesquisa;

b) os núcleos que, congregando recursos de subunidades ou unidades universitárias, com ou sem a cooperação de entidades extra-universitárias, se destinam ao desenvolvimento de programas de pesquisas e (ou) de treinamento avançado .

Parágrafo único — Os órgãos mencionados neste artigo serão instituídos, em caráter permanente ou temporário, pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Conselho de Coordenação dos Centros Universitários previstos na parte III dêste Decreto.

## TÍTULO II

*Instituição dos Órgãos do Ensino e da Pesquisa*

## CAPÍTULO I

*Critério Geral*

Art. 19 — Para cada área de conhecimento ou conjunto de áreas de um setor será instituída uma unidade universitária, de acôrdo com o plano de atividades da Universidade.

## CAPÍTULO II

*Unidades do Grupo Básico*

Art. 20 — O Grupo 1 de conhecimentos abrangerá as seguintes unidades de ensino e pesquisa:

Setor 1.01 — Ciências Matemáticas.

Instituto de Matemática.

Instituto de Estatística.

Setor 1.02 — Ciências Físicas.

Instituto de Física.

Setor 1.03 — Ciências Químicas.

Instituto de Química.

Setor 1.04 — Ciências Biológicas.

Instituto de Biologia.

Instituto de Microbiologia.

Setor 1.05 — Ciências Geológicas.

Instituto de Geociências.

Setor 1.06 — Ciências Humanas.

Instituto de Filosofia e Ciências Sociais.

Instituto de Psicologia.

Setor 1.07 — Letras.

Faculdade de Letras.

Setor 1.08 — Artes.

Escola de Belas Artes.

Escola de Música.

### CAPÍTULO III

#### *Unidades das Demais Áreas de Conhecimento*

Art. 21 — O Grupo 2 de conhecimentos abrangerá os seguintes órgãos de ensino e pesquisa:

Setor 2.01 — Arquitetura e Urbanismo.

I — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Setor 2.02 — Educação.

I — Faculdade de Educação.

II — Escola de Educação Física e Desportos.

Setor 2.03 — Comunicação.

I — Escola de Comunicação.

Setor 2.04 — Economia, Administração, Contabilidade e Atuária.

I — Faculdade de Economia e Administração.

Setor 2.05 — Direito.

I — Faculdade de Direito.

Setor 2.06 — Serviço Social.

I — Escola de Serviço Social.

Setor 2.07 — Medicina.

- I — Instituto de Ciências Biomédicas.
- II — Faculdade de Medicina.
- III — Institutos especializados.
- IV — Instituto de Nutrição.

Setor 2.08 — Odontologia.

- I — Faculdade de Odontologia.

Setor 2.09 — Enfermagem.

- I — Escola de Enfermagem Ana Néri.

Setor 2.10 — Farmácia.

- I — Faculdade de Farmácia.

Setor 2.11 — Tecnologia.

- I — Escola de Engenharia.
- II — Escola de Química.

### PARTE III

#### *Da Estrutura Média*

##### TÍTULO I

##### *Da Conceituação*

Art. 22 — A estrutura média da U.F.R.J. será constituída por um conjunto de órgãos de coordenação das atividades universitárias nas suas grandes áreas de ensino e pesquisa.

##### TÍTULO II

#### *Dos Centros Universitários*

##### CAPÍTULO I

##### *Da Instituição*

Art. 23 — As Unidades Universitárias, cujos objetivos de ensino e pesquisas se circunscrevam a uma área ou conjunto de área do mesmo caráter profissional, científico, filosófico, literário ou artístico, bem como os órgãos suplementares a elas vinculados, serão grupados em *Centro Universitário*, que identificado pelo referido caráter, se destinará a coordenar o planejamento e a execução das atividades técnicas, docentes financeiras e de pesquisa dos órgãos integrantes, bem como a solução dos problemas relativos à sua reestruturação parcial ou total.

Parágrafo único. Um Centro Universitário de ensino e pesquisa pode constituir-se de:

- a) Escolas e Faculdades.
- b) Instituto.
- c) Órgãos suplementares.

Art. 24 — Cada Centro Universitário será dirigido por um Decano, eleito pelos Diretores das unidades universitárias congregadas, dentre os professôres das unidades integrantes e nomeado com mandato de três anos, pelo Reitor, podendo ser reconduzido até duas vezes.

Parágrafo único — Cada Centro terá um Conselho de Coordenação, constituído na forma estabelecida pelo Estatuto da Universidade.

## CAPÍTULO II

### *Dos Centros Universitários em Espécie*

Art. 25 — São constituídos, com base nas áreas de conhecimento relacionadas no Título II da Parte I os seguintes Centros Universitários:

- I — Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza.
- II — Centro de Letras e Artes.
- III — Centro de Filosofia e Ciências Humanas.
- IV — Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.
- V — Centro de Ciências Médicas.
- VI — Centro de Tecnologia.

Art. 26 — O Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza congregará, de início, as unidades e órgãos seguintes:

- I — Instituto de Matemática.
- II — Instituto de Estatística.
- III — Instituto de Física.
- IV — Instituto de Química.
- V — Instituto de Geociências.
- VI — Observatório do Valongo.
- VII — Instituto de Biologia.
- VIII — Núcleo de Computação Eletrônica.

Art. 27 — O Centro de Letras e Artes, abrangendo as áreas de Arquitetura e Urbanismo e das Artes, congregará — de início, as unidades e órgãos seguintes:

- I — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.
- II — Núcleo de Pesquisa Habitacional.
- III — Escola de Belas Artes.
- IV — Escola de Música.
- V — Faculdade de Letras.

Art. 28 — O Centro de Filosofia e Ciências Humanas abrangerá, de início, as seguintes unidades e órgãos:

- I — Instituto de Filosofia e Ciências Sociais.
- II — Instituto de Psicologia.
- III — Escola de Comunicação.
- IV — Faculdade de Educação.
- V — Escola de Educação Física e Desportos.
- VI — Escola de Serviço Social.
- VII — Colégio Universitário (agregado).

Art. 29 — O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas abrangerá, as seguintes unidades:

- I — Faculdade de Direito.
- II — Faculdade de Economia e Administração.

Art. 30 — O Centro de Ciências Médicas abrangerá, de início, as seguintes unidades e órgãos:

- I — Faculdade de Medicina.
- II — Instituto de Ciências Biomédicas.
- III — Instituto de Microbiologia.
- IV — Institutos especializados.
- V — Faculdade de Odontologia.
- VI — Escola de Enfermagem.
- VII — Instituto de Nutrição.
- VIII — Faculdade de Farmácia.
- IX — Hospitais Escolares.

Art. 31 — O Centro de Tecnologia abrangerá, de início, as seguintes unidades:

- I — Escola de Engenharia.
- II — Escola de Química.
- III — Instituto de Eletrotécnica.
- IV — Núcleo de Ensaios e Metrologia.
- V — Instituto de Engenharia Nuclear (agregado).

## PARTE IV

### *Da Estrutura Superior*

#### TÍTULO I

##### *Da Composição*

Art. 32 — A U.F.R.J., em sua estrutura superior, será constituída dos seguintes órgãos:

- a) Reitoria.
- b) Conselho Superior de Coordenação Executiva.
- c) Conselho de Ensino de Graduação.
- d) Conselho de Pesquisa e Ensino para Graduados.
- e) Órgãos de Administração.
- f) Fórum de Ciência e Cultura.
- g) Conselho Universitário.
- h) Conselho de Curadores.
- i) Assembléia Universitária.

#### TÍTULO II

##### DA REITORIA

#### CAPÍTULO I

##### *(Das Atividades Gerais da Universidade)*

Art. 33 — As atividades gerais da Universidade serão distribuídas pelas áreas seguintes:

- I — Ensino de Graduação e Corpo Discente.
- II — Ensino para Graduados e Pesquisa.

- III — Patrimônio e Finanças.
- IV — Pessoal e Serviços Sociais.
- V — Desenvolvimento da Universidade.

Parágrafo único. O Estatuto da Universidade definirá para cada área geral as funções que lhes são peculiares, bem como os critérios para sua divisão em setores específicos de atividades.

## CAPÍTULO II

### *Da Direção da Universidade*

Art. 34 — A Universidade será dirigida pelo Reitor, auxiliado por um Vice-Reitor e cinco Sub-Reitores.

§ 1º — O Reitor será nomeado com mandato de três anos pelo Presidente da República dentre os professores catedráticos e titulares eleitos em lista tríplice em escrutínios sucessivos por votação uninominal do Conselho Universitário, podendo ser reconduzido até duas vezes.

§ 2º — O Vice-Reitor, a quem incumbirá substituir o Reitor em seus impedimentos, será eleito dentre os professores catedráticos, titulares ou pesquisadores-chefes pelo Conselho Universitário, podendo ser reconduzido até duas vezes.

§ 3º — Os Sub-Reitores, que exercerão atividades executivas nas cinco áreas mencionadas no artigo anterior, serão escolhidos mediante a homologação pelo Conselho Universitário de lista de cinco (5) nomes de professores catedráticos, titulares ou pesquisadores-chefes que lhe fôr submetida pelo Reitor.

## TÍTULO III

### *Do Conselho Superior de Coordenação Executiva*

Art. 35 — Fica instituído o Conselho Superior de Coordenação Executiva, composto dos seguintes membros:

- I — O Reitor.
- II — O Vice-Reitor.
- III — Os Sub-Reitores.

IV — Os Decanos de Centros Universitários.

V — O Decano para as Obras da Cidade Universitária.

VI — O Prefeito da Cidade Universitária.

Art. 36 — Ao Conselho Superior de Coordenação Executiva compete:

a) colaborar na programação executiva dos planos aprovados pelos órgãos superiores;

b) propiciar os elementos necessários para a coordenação dos Centros no sentido de uma colaboração racional, equilibrada e econômica dos seus recursos humanos e materiais para a melhor integração e execução dos planos de ensino e da pesquisa;

c) assegurar aos Decanos dos Centros Universitários:

1) o conhecimento recíproco dos recursos problemas e iniciativas de cada um;

2) a oportunidade de relatar os problemas ocorrentes em seus respectivos Centros assim como de oferecer e pleitear soluções práticas e efetivas para os mesmos;

d) examinar com o Reitor o projeto de Orçamento anual antes de ser submetido ao Conselho Universitário na respectiva proposta;

e) opinar sobre todos os assuntos de natureza executiva que lhe forem submetidos pelo Reitor.

f) opinar, sempre que solicitado pelo Conselho Universitário, sobre os projetos de normas em estudo e propor novas normas ou modificações nas que estejam em vigor.

#### TÍTULO IV

##### *Dos Conselhos Especiais*

Art. 37 — Ficam instituídos na estrutura superior da Universidade dois Conselhos, um para os assuntos da área relativa ao Ensino de Graduação, e outro para os assuntos da área relativa à Pesquisa e Ensino para Graduados.

Art. 38 — Ao Conselho de Ensino de Graduação e ao Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados competirá em geral;

a) elaborar planos plurianuais assim como planos e programas anuais para os assuntos das respectivas áreas, submetendo-os ao Conselho Universitário, para os fins de sua integração no planejamento global da Universidade;

b) acompanhar e exercer o controle superior da execução dos planos e programas aprovados;

§ 1º — O Estatuto da Universidade estabelecerá a composição de cada Conselho, suas atribuições específicas, o regime das sessões e de trabalho.

## TÍTULO V

### *Dos Órgãos da Administração Superior e da Cidade Universitária*

## CAPÍTULO I

### *Dos Órgãos Executivos*

Art. 39 — A Reitoria, sob a chefia do Reitor, será integrada pelos seguintes órgãos:

- 1 — Secretaria Geral.
- 2 — Órgãos Administrativos relativos às áreas mencionadas no artigo 33.
- 3 — Órgão de assistência jurídica;
- 4 — Órgão de representação e relações públicas;
- 5 — Órgão de assistência ao estudante;
- 6 — Órgão de atividades desportivas.

Art. 40 — As funções executivas referentes às áreas gerais de atividades da Reitoria mencionadas no artigo 33, serão exercidas por Superintendências na forma estabelecida no Estatuto da Universidade.

## CAPÍTULO II

*Das Obras e da Administração da Cidade Universitária*

Art. 41 — As obras da Cidade Universitária na Ilha Universitária, serão dirigidas e administradas por um Decano de livre nomeação do Reitor a quem ficará subordinado.

Art. 42 — A Cidade Universitária será administrada por uma Prefeitura, de organização e atribuições definidas no Estatuto da Universidade.

Art. 43 — A Prefeitura será dirigida por um Prefeito, de livre nomeação do Reitor, a quem ficará subordinado.

## TÍTULO VI

*Do Forum de Ciência e Cultura*

Art. 44 — Com a categoria de Centro Universitário, fica instituído o Forum de Ciência e Cultura, destinado ao debate e síntese das pesquisas referentes ao progresso dos vários setores de conhecimentos, ao estudo de problemas brasileiros e à ação e difusão científica e cultural.

Art. 45 — O Forum de Ciência e Cultura será presidido pelo Reitor e integrado pelos seguintes órgãos:

I — Conselho Diretor.

II — Câmara de Estudos Brasileiros.

III — Museu Nacional.

IV — Órgãos suplementares, destinados à ação e difusão científica e cultural compreendendo, entre outros órgãos: Biblioteca, Emissoras de Rádio e Televisão, Oficina Gráfica, Editora Universitária, Serviço de Recursos Audio-Visuais, Auditório.

Parágrafo único. O Estatuto da Universidade indicará a composição e atribuições dos órgãos instituídos neste artigo.

## TÍTULO VII

*Do Conselho Universitário*

Art. 46 — O Conselho Universitário, órgão supremo de deliberação; terá composição, estrutura e atribuições definidas no Estatuto da Universidade.

## TÍTULO VIII

*Do Conselho de Curadores*

Art. 47 — O Conselho de Curadores órgão superior de controle da gestão financeira, terá composição, poderes e atribuições definidas no Estatuto da Universidade.

PARTE V

*Disposições Gerais e Transitórias*

Art. 48 — Os novos órgãos de ensino, de pesquisa e de administração, bem como os Centros Universitários, instituídos por este Decreto e os órgãos resultantes dos desdobramentos de unidades atualmente existentes, serão implantados gradativamente, em função dos recursos e conveniências das Universidades, mediante resoluções do Conselho Universitário.

Art. 49 — Os institutos especializados, mantidos como unidades universitárias “ex-vi” do artigo 11 do Decreto-lei n. 252, de 1967, integrarão a estrutura departamental das seguintes unidades constantes deste decreto;

- Instituto de Biofísica no Instituto de Ciências Biomédicas.
- Institutos de Ginecologia, Neurologia, Psiquiatria, Puericultura, Tisiologia na Faculdade de Medicina.
- Instituto de Eletrotécnica na Escola de Engenharia.

Art. 50 — Nos setores dos conhecimentos fundamentais relativos às letras e às artes as unidades universitárias correspondentes terão as designações de Faculdade de Letras, Escola de Belas Artes e Escola de Música.

Art. 51 — Os atuais Institutos de Geologia e Escola de Geologia serão fundidos no Instituto de Geociências, que incorporará o Observatório do Valongo.

Art. 52 — Os atuais Instituto de Administração e Faculdade de Ciências Econômicas serão integrados na Faculdade de Economia e Administração que se incumbirá também dos Cursos de Ciências Contábeis e Atuariais.

Art. 53 — A parte relativa ao ciclo básico dos cursos das atuais Escolas e Faculdades será incorporada, na nova estrutura, com todo seu acêrvo de recursos pessoais e materiais, aos institutos correspondentes.

Art. 54 — Serão igualmente redistribuídos os ocupantes de cargos de magistério do Quadro Único que exerçam atividades didáticas no ciclo profissional de escolas e faculdades, se assim o determinarem as conveniências do ensino e da pesquisa na forma do plano estrutural aprovado por êste decreto.



Composto e Impresso no Serviço Industrial Gráfico da  
Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Cidade Universitária